

Memorando 3.231/2024

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 02/07/2024 às 13:12:13

Setores envolvidos:

GAB, SMDEIT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AO PA-TRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PAIPA) – LOTEAMENTO INDUSTRIAL

Boa tarde!

Segue Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP).

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

DFD.pdf

ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_PROJETO_IPHAN_2_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Sector requisitante (Órgão/Departamento/Divisão): Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Responsável pela Demanda: Fábio Viane Balen

Matrícula: 3109-7/1

E-mail: fabio.balen@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242 3828

1. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de **Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA)**

2. Justificativa da necessidade da contratação:

Considerando o objetivo da necessidade de desenvolvimento econômico do município de Chopinzinho e por não dispor de terrenos para atender a demanda das empresas, o município iniciou o processo de aquisição de um terreno para instalação de Distrito Industrial no ano de 2021. A referida aquisição foi concluída em agosto de 2022 e iniciados os projetos de loteamento e, em paralelo, os projetos de infraestrutura. Para concretização de constituição do loteamento industrial, foi solicitada a licença de instalação perante IAT, e de acordo com a Instrução Normativa N° 01 de 25 de março de 2015 do IPHAN, há obrigatoriedade de cadastrado no órgão como também elaboração de projeto conforme dimensionamento do empreendimento. A anuência do IPHAN à Licença de Instalação (LI) está condicionada a elaboração de Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA), conforme **Termo de Referência Específico do IPHAN - TRE N° 96/2024/DIVTEC IPHAN-PR/IPHAN-PR.**

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SU- BI- TEM (**)	MARCA - SE APLICÁ- VEL	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN- TIDADE

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO VIANE BALÉN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E65-6B05-C744-AF27> e informe o código 9E65-6B05-C744-AF27





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1	Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) de Nível III conforme Termo de Referência Específico do IPHAN (TRE) N° 96/2024/DIVTEC Local: Loteamento Industrial	Serviço		Não se aplica	Projeto	1

4. Grau de prioridade da compra: Alto

5. Estimativa de valor: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

6. Prazo de entrega/ execução: O prazo de execução será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

7. Local e horário do recolhimento/entrega: Loteamento Industrial – Matrícula N° 30.922.

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:
Não

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:
Francinele Dalmolim

10. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:

Secretaria de Desenvolvimento Economico, Inovação e Tecnologia:

Gestão/Unidade:	09.01 - DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	2369100062.053- Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços
Elemento de Despesa:	3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1584 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Nota de Empenho:	Não se aplica

Chopinzinho, 24 de junho de 2024.

Fábio Viane Balen
Matrícula 3109-7/1

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO VIANE BALÉN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E65-6B05-C744-AF27> e informe o código 9E65-6B05-C744-AF27





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando o objetivo da necessidade de desenvolvimento econômico do município de Chopinzinho e por não dispor de terrenos para atender a demanda das empresas, o município iniciou o processo de aquisição de um terreno para instalação de Distrito Industrial no ano de 2021. A referida aquisição foi concluída em agosto de 2022 e iniciados os projetos de loteamento e, em paralelo, os projetos de infraestrutura. Para concretização de constituição do loteamento industrial, foi solicitada a licença de instalação perante IAT, e de acordo com a Instrução Normativa N° 01 de 25 de março de 2015 do IPHAN, há obrigatoriedade de cadastrado no órgão como também elaboração de projeto conforme dimensionamento do empreendimento. A anuência do IPHAN à Licença de Instalação (LI) está condicionada a elaboração de Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA), conforme **Termo de Referência Específico do IPHAN - TRE N° 96/2024/DIVTEC IPHAN-PR/IPHAN-PR**.

Considerando que o Município não dispõe de corpo técnico especializado para elaboração dos estudos necessários para elaboração dos projetos exigidos. Há necessidade de contratação de empresa especializada para elaboração de **Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA)**.

2. ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação está alinhada com o PCA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender a demanda de elaboração de **Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA)**, há necessidade de observar a INSTRUCAO NORMATIVA N° 001 de 25 de março de 2015 do IPHAN em específico os Art. 18 ao 20:

“Art. 18. Para os empreendimentos classificados como Nível III na tabela constante do Anexo I, será exigido o Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, cuja aprovação pelo IPHAN é condição prévia para a posterior elaboração do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico.

§ 1º O Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá conter:

- I - Contextualização arqueológica e etno-histórica da AID do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;
- II - Proposição de metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada - ADA, prevendo levantamento de dados primários em campo com base em levantamento prospectivo intensivo de sub-superfície;
- III - Proposição das atividades de análise e conservação dos bens arqueológicos visando registrar, classificar e conservar o material arqueológico oriundo da execução do Projeto;
- IV - Indicação de Instituição de Guarda e Pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - Currículo do Arqueólogo Coordenador, do Arqueólogo Coordenador de Campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada;

VI - Proposição de estratégias de esclarecimento e divulgação dos bens culturais acautelados das atividades a serem realizadas no local, destinadas à comunidade local e ao público envolvido; e

VII - Proposta preliminar das atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão.

Parágrafo único. O IPHAN não aceitará projetos que indiquem a realização de prospecções em toda a extensão dos empreendimentos, sem a necessária justificativa, resultante do cruzamento de dados do processo histórico de ocupação, com a incidência de sítios cadastrados, indicadores geomorfológicos e demais modelos preditivos de avaliação, de forma a demonstrar o efetivo potencial arqueológico de cada área a ser prospectada.

Art. 19. O IPHAN analisará o projeto de que trata o art. 18 no prazo máximo de trinta dias podendo aprovar, indeferir ou solicitar complementações, uma única vez.

§ 1º A solicitação de complementações será encaminhada ao Responsável Técnico e ao Empreendedor, que deverão apresentá-las no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º O não atendimento da solicitação de complementação no prazo estabelecido, sem a devida justificativa, que deverá estar fundamentada tecnicamente, acarretará no indeferimento e arquivamento do processo no âmbito do IPHAN, com a publicação do respectivo ato administrativo no DOU e comunicação aos interessados.

§ 3º A solicitação de complementações ao projeto não se confunde com a solicitação de complementações aos estudos prevista no art. 7º, § 5º, da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.

§ 4º No caso de aprovação do projeto, o IPHAN publicará Portaria no DOU autorizando o Arqueólogo Coordenador a executar, em campo, o Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico.

§ 5º A execução do projeto poderá ser realizada pelo arqueólogo coordenador ou por arqueólogo coordenador de campo por ele designado.

Art. 20. A execução do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá ser descrita em Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, a ser submetido à aprovação do IPHAN, contendo:

I - Caracterização e avaliação do grau de conservação do patrimônio arqueológico da AID;

II - Justificativa técnico-científica para a escolha das áreas onde foi realizado o levantamento arqueológico baseado em dados primários em campo;

III - Descrição das atividades realizadas durante o levantamento arqueológico;

IV - Quantificação, localização e delimitação georreferenciadas e caracterização dos sítios existentes na ADA;

V - Apresentação da análise do material arqueológico proveniente da pesquisa;

VI - Inventário dos bens arqueológicos;

VII - Relato das atividades ligadas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão, bem como a apresentação do cronograma das ações futuras.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII - Ficha de registro dos sítios arqueológicos identificados, conforme modelo disponível no sítio eletrônico do IPHAN;

IX - Relato das atividades de esclarecimento desenvolvidas com a comunidade local;

X - Avaliação dos impactos diretos e indiretos do empreendimento no patrimônio arqueológico na ADA;

XI - Recomendação das ações necessárias à proteção, à preservação **in situ**, ao resgate e/ou à mitigação dos impactos ao patrimônio arqueológico que deverão ser observadas na próxima etapa do Licenciamento; e

XII - Assinatura do Arqueólogo Coordenador, responsabilizando-se pelo conteúdo do Relatório.

§ 1º As fichas de registro deverão ser apresentadas em meio físico, assinadas pelo Arqueólogo Coordenador, e em meio digital.

§ 2º A delimitação georreferenciada indicada no inciso IV deverá ser apresentada em meio digital no formato **shapefile**.”

4-ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 - Quantitativo Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) de Nível III conforme Termo de Referência Específico do IPHAN (TRE) Nº 96/2024/DIVTEC Local: Loteamento Industrial	PROJETO	1

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Parâmetros utilizados: Orçamento de empresa da área.
Metodologia utilizada: metodologia da elaboração de Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ante o exposto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia opta pela contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA), tendo como objetivo a conclusão do processo de implantação do Distrito Industrial.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não há necessidade de parcelamento, pois constará de lote único.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Propiciar um processo de contratação para atender o **Termo de Referência Específico do IPHAN - TRE N° 96/2024/DIVTEC IPHAN-PR/IPHAN-PR.**

9. PROVIDÊNCIAS PREVIAS AO CONTRATO

9.1 - A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

9.1.1 - Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual.

9.1.2 - Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação.

9.1.3 - Acompanhamento rigoroso dos projetos que serão apresentados.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

12. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, sendo ela representada pelo Senhor Fábio Viane Balen - Diretor da Pasta, juntamente com Senhora Francinele Dalmolim – Gerente da Agencia do Trabalhador, concluem que a contratação de empresa especializada para elaboração de **Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA)**, é viável, considerando o **Termo de Referência Específico do IPHAN - TRE N° 96/2024/DIVTEC IPHAN-PR/IPHAN-PR.**

Justifica o gestor do contrato pela quantidade reduzida de servidores na secretaria e tendo em vista a necessidade ser uma pessoa com conhecimento na area.

Chopinzinho, 24 de junho de 2024.

Fábio Viane Balen
Diretor de Desenvolvimento Econômico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E65-6B05-C744-AF27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 02/07/2024 13:12:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E65-6B05-C744-AF27>

Memorando 1- 3.231/2024

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 02/07/2024 às 13:14:57

Setores envolvidos:

GAB, SMDEIT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PAIPA) – LOTEAMENTO INDUSTRIAL

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para elaboração de Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) – para o Loteamento Industrial, solicita a Vossa Excelência, autorização para abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, do item relacionado no termo de referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização do contrato fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

A gestão do contrato fica a cargo do Diretor de Desenvolvimento Econômico, Senhor Fábio Viane Balen. A responsabilidade pela fiscalização do contrato fica a cargo da Servidora Senhora Francinele Dalmolim e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Marcia Mitrut.

Valor estimado da contratação: **R\$ 9.000,00.**

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

Solicitacao.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para elaboração de Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) – para o Loteamento Industrial, solicita a Vossa Excelência, autorização para abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, do item relacionado no termo de referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização do contrato fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

A gestão do contrato fica a cargo do Diretor de Desenvolvimento Econômico, Senhor Fábio Viane Balen. A responsabilidade pela fiscalização do contrato fica a cargo da Servidora Senhora Francinele Dalmolim e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Marcia Mitrut.

Valor estimado da contratação: **R\$ 9.000,00.**

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 24 de junho de 2024.

Fábio Viane Balen

Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C5D-4EFD-941C-2DE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 02/07/2024 13:16:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C5D-4EFD-941C-2DE0>

Memorando 2- 3.231/2024

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 02/07/2024 às 13:16:38

Setores envolvidos:

GAB, SMDEIT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AO PA-TRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PAIPA) – LOTEAMENTO INDUSTRIAL

Segue para autorização.

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

AUTORIZACAO.pdf

Assinado por 2 pessoas: FABIO VIANEI BALEN e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C9F-0DD0-17C2-65A9> e informe o código 2C9F-0DD0-17C2-65A9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C9F-0DD0-17C2-65A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 02/07/2024 13:16:47 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 03/07/2024 16:07:32 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C9F-0DD0-17C2-65A9>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 24/06/2024

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PAIPA) – LOTEAMENTO INDUSTRIAL

Recebido a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia para a Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) – Loteamento Industrial autorizo a abertura de Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 3- 3.231/2024

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 02/07/2024 às 13:18:05

Setores envolvidos:

GAB, SMDEIT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AO PA-TRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PAIPA) – LOTEAMENTO INDUSTRIAL

Segue o Termo de Referência.

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

Termo_de_Referencia.doc

Termo_de_Referencia.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa para elaboração de **Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) de Nível III - Lote** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, conforme especificações da planilha abaixo:

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Valor total máximo
Item 1	Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) de Nível III conforme Termo de Referência Específico do IPHAN (TRE) Nº 96/2024/DIVTEC Local: Loteamento Industrial.		R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

Para apuração dos valores foi utilizado o critério do Menor Preço dos orçamentos apresentados.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para Elaboração do **Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA)** deverá ser **observada a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 de 25 de Março de 2015 do IPHAN** em específico os Art. 18 ao 20:

“Art. 18. Para os empreendimentos classificados como Nível III na tabela constante do Anexo I, será exigido o Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, cuja aprovação pelo IPHAN é condição prévia para a posterior elaboração do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico.

§ 1º O Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá conter:

I - contextualização arqueológica e etno-histórica da AID do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;

II - proposição de metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada - ADA, prevendo levantamento de dados primários em campo com base em levantamento prospectivo intensivo de sub-superfície;

III - proposição das atividades de análise e conservação dos bens arqueológicos visando registrar, classificar e conservar o material arqueológico oriundo da execução do Projeto;

IV - indicação de Instituição de Guarda e Pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico;

V - currículo do Arqueólogo Coordenador, do Arqueólogo Coordenador de Campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada;

VI - proposição de estratégias de esclarecimento e divulgação dos bens culturais acautelados das atividades a serem realizadas no local, destinadas à comunidade local e ao público envolvido; e

VII - proposta preliminar das atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo único. O IPHAN não aceitará projetos que indiquem a realização de prospecções em toda a extensão dos empreendimentos, sem a necessária justificativa, resultante do cruzamento de dados do processo histórico de ocupação, com a incidência de sítios cadastrados, indicadores geomorfológicos e demais modelos preditivos de avaliação, de forma a demonstrar o efetivo potencial arqueológico de cada área a ser prospectada.

Art. 19. O IPHAN analisará o projeto de que trata o art. 18 no prazo máximo de trinta dias podendo aprovar, indeferir ou solicitar complementações, uma única vez.

§ 1º A solicitação de complementações será encaminhada ao Responsável Técnico e ao Empreendedor, que deverão apresentá-las no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º O não atendimento da solicitação de complementação no prazo estabelecido, sem a devida justificativa, que deverá estar fundamentada tecnicamente, acarretará no indeferimento e arquivamento do processo no âmbito do IPHAN, com a publicação do respectivo ato administrativo no DOU e comunicação aos interessados.

§ 3º A solicitação de complementações ao projeto não se confunde com a solicitação de complementações aos estudos prevista no art. 7º, § 5º, da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.

§ 4º No caso de aprovação do projeto, o IPHAN publicará Portaria no DOU autorizando o Arqueólogo Coordenador a executar, em campo, o Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico.

§ 5º A execução do projeto poderá ser realizada pelo arqueólogo coordenador ou por arqueólogo coordenador de campo por ele designado.

Art. 20. A execução do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá ser descrita em Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, a ser submetido à aprovação do IPHAN, contendo:

- I - caracterização e avaliação do grau de conservação do patrimônio arqueológico da AID;
- II - justificativa técnico-científica para a escolha das áreas onde foi realizado o levantamento arqueológico baseado em dados primários em campo;
- III - descrição das atividades realizadas durante o levantamento arqueológico;
- IV - quantificação, localização e delimitação georreferenciadas e caracterização dos sítios existentes na ADA;
- V - apresentação da análise do material arqueológico proveniente da pesquisa;
- VI - inventário dos bens arqueológicos;
- VII - relato das atividades ligadas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão, bem como a apresentação do cronograma das ações futuras.
- VIII - ficha de registro dos sítios arqueológicos identificados, conforme modelo disponível no sítio eletrônico do IPHAN;
- IX - relato das atividades de esclarecimento desenvolvidas com a comunidade local;
- X - avaliação dos impactos diretos e indiretos do empreendimento no patrimônio arqueológico na ADA;
- XI - recomendação das ações necessárias à proteção, à preservação **in situ**, ao resgate e/ou à mitigação dos impactos ao patrimônio arqueológico que deverão ser observadas na próxima etapa do Licenciamento; e
- XII - assinatura do Arqueólogo Coordenador, responsabilizando-se pelo conteúdo do Relatório.

§ 1º As fichas de registro deverão ser apresentadas em meio físico, assinadas pelo Arqueólogo Coordenador, e em meio digital.

§ 2º A delimitação georreferenciada indicada no inciso IV deverá ser apresentada em meio digital no formato **shapefile.**"

Página 2 de 11

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para a aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

Não se aplica.

1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1 As licenças emitidas pelo IPHAN deverão ser entregues em formato digital, acompanhadas das ARTs, estudos e projetos necessários para o licenciamento através da plataforma 1doc, onde tramitará todo processo administrativo referente ao contrato.

1.4.2 O prazo de entrega dos serviços (desde a elaboração do projeto até a análise do relatório e emissão da anuência pelo IPHAN) é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, em remessa única, através da Plataforma 1doc, onde tramitará todo o procedimento administrativo referente ao contrato.

1.5 AMOSTRAS

Não se aplica

2 DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Objetivando o crescimento econômico local e não dispondo de terrenos para atender a demanda das empresas, o Município de Chopinzinho iniciou em 2021 o processo de aquisição de um terreno para instalação de Distrito Industrial. A referida aquisição foi concluída em agosto de 2022 e iniciados os projetos de loteamento e, em paralelo, os projetos de infraestrutura. Para concretização da instalação do loteamento industrial foi solicitada a licença de instalação perante IAT, e de acordo com a Instrução Normativa Nº 01 de 25 de Março de 2015 do IPHAN, há obrigatoriedade de cadastrado no órgão como também elaboração de projeto conforme dimensionamento do empreendimento. A anuência do IPHAN à Licença de Instalação (LI) está condicionada a elaboração de Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA), conforme **Termo de Referência Específico do IPHAN - TRE Nº 96/2024/DIVTEC IPHAN-PR/IPHAN-PR**.

Destacamos que o Município não dispõe de corpo técnico especializado para elaboração dos estudos necessários para elaboração dos projetos exigidos.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) proporcionará a continuidade e finalização do processo de instalação do Distrito Industrial, contribuindo com o desenvolvimento econômico do Município.

4 PESQUISA DE PREÇO

4.1 Pesquisa de preços dos serviços constantes no Termo de Referência, visando a contratação de empresa para elaboração do Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

4.2 A Pesquisa de Preços ficou a cargo do servidor Fábio Viane Balen, CPF: 053.698.649-50. Foram realizadas as pesquisas de preços com as seguintes empresas e contratos assinados:

- EPPC - Estudos e Projetos em Patrimônio Cultural Ltda - ME, CNPJ 15.608.400/0001-51;
- NEOARQ Patrimônio Cultural e Arqueologia, CNPJ 40.244.363/0001-97;
- Núcleo Arqueologia e Serviços Ltda, CNPJ 36.353.983/0001-97;
- Contrato de Prestação de Serviços Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão 674/2023.

Item	EPPC	NEOARQ	NÚCLEO	CONTRATO 674/2023	Menor Preço





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1	14.600,00	16.980,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00

4.2.1 Optou-se pela cotação de preços, visto que elas retratam melhor os preços praticados, garantindo assim uma ampla participação de empresas e consequentemente ampliando a competitividade.

4.3 Os comprovantes das pesquisas coletadas compõem este processo como documento anexo. As referidas informações subsidiaram a formação do preço, no qual consta a média dos preços das cotações para estabelecimento do valor unitário máximo do item a ser licitado.

4.4 A pesquisa de preços e de empresas que estariam aptas a atender a demanda, foi realizada através de pesquisas, contato pessoal e contratos vigentes.

4.5 Nos termos do Art.368 e seguintes do Decreto Municipal 73/2023, Art. 53, da Lei de licitações, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia similares feitas pela Administração Pública, mediante contrato.

4.6 Os parâmetros dos incisos I, III, V e VI não foram utilizados pelas razões subseqüentes:

a) Inciso I, Art 368, Decreto 73/2023, a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); não foram utilizados em virtude de que não foi possível encontrar contratos semelhantes em relação a quantidade e especificações dos materiais.

b) Inciso III, utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; o Município não possui contrato com plataforma de sistema de preços, e, não foram encontrados sítios eletrônicos especializados com registro para serviços solicitados.

c) Inciso V, pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Nota Paraná; não foram encontrados registros para os serviços solicitados.

d) Inciso VI, Preços de tabelas oficiais. Não encontrado.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

O Objeto não será dividido, sendo item único, visto que trata de Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA), sendo a forma mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

6 SUSTENTABILIDADE

Não se aplica.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 É verdadeiro que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a determinação nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00 conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006;

7.2 O art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 veda a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006);

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para a aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 Não foram encontrados outros instrumentos seguros que possam sustentar a decisão da Administração acerca da vantajosidade de garantir exclusividade para as ME e EPP.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

Os objetos dessa licitação são classificados como serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões definidas no edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9 DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 O prazo de entrega dos serviços (desde a elaboração do projeto até a análise do relatório e emissão da anuência pelo IPHAN) é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, em remessa única, através da Plataforma 1doc, onde tramitará todo o procedimento administrativo referente ao contrato.

9.2 Os Serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.3 Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 Os Serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.

9.7 Os critérios para o recebimento estão especificados no item 7 do Anexo VII (minuta do contrato).

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para a aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas

Página 6 de 11

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para a aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CND T), observadas as disposições do Termo de Referência;

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais:

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 10.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 11.4.1 das Condições Gerais do Pregão:

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, CNPJ 76.995.414/0001-60, Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

11.6 A ordem cronológica de pagamento a que se refere o caput do art. 141 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente para pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital:

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para a aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2.1 Não será exigido balanço patrimonial, tendo em vista que os pagamentos serão realizados somente após a entrega dos objetos desta licitação.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital:

12.3.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, à empresa, que comprovam o exercício de atividades compatíveis com o objeto da presente licitação.

12.4 Valores unitários: conforme tabela de composição de preços anexa ao edital;

12.5 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão;

12.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 12.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação, cessão total ou parcial de pessoa física ou jurídica.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1 Por se tratar de contratação de projetos, não há necessidade de garantia do contrato.

16 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

Não se aplica.

17 VIGÊNCIA

17.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

17.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

17.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para a aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18 DO REAJUSTAMENTO

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice o IPCA.

18.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado;

18.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste;

18.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura;

18.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria de Desenvolvimento Economico, Inovação e Tecnologia:

Gestão/Unidade: 09.01 - DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)

Programa de Trabalho: 2369100062.053- Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços

Elemento de Despesa: 3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

Desdobrado: 1584 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO

Nota de Empenho: Não se aplica.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 28 de março 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

21 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Senhor Fábio Viane Balen. O qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para a aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

21.1.1 As atribuições referidas no item 21.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

21.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato, referente ao item 1 caberá a servidora Francinele Dalmolim e como substituto do fiscal a servidora Marcia Mitrut, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

21.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.2.2 As atribuições referidas no item 21.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

22 DECRETO MUNICIPAL N.º 73, de 2023

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 73, de 2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

Chopinzinho, 28 de junho de 2024

Fábio Viane Balen
Diretor de Desenvolvimento Econômico
Responsável pela elaboração do Termo de Referência





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 187E-57A1-3BA7-AD83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 02/07/2024 13:18:28 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/187E-57A1-3BA7-AD83>

Memorando 4- 3.231/2024

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 02/07/2024 às 13:21:12

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMF-C, SMDEIT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AO PA-TRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PAIPA) – LOTEAMENTO INDUSTRIAL

Segue termo para emissão de dotação orçamentaria.

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_PROJETO_ARQUEOLOGIA.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EDDA-F7A5-73F4-99CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 02/07/2024 13:21:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 02/07/2024 14:29:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 03/07/2024 16:27:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EDDA-F7A5-73F4-99CC>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 24/06/2024

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TEC. E INOVAÇÃO /
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE
PROJETO DE ARQUEOLOGIA.

VALOR: R\$ 9.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 4.049/2023 (LOA), Lei nº 4.048/2023 (PPA) e Lei nº 4.039/2023 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Desenvolvimento Economico, Inovação e Tecnologia:

Gestão/Unidade:	09.01 - DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	2369100062.053- Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços
Elemento de Despesa:	3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1584 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Memorando 5- 3.231/2024

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/07/2024 às 13:22:04

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AO PA-TRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PAIPA) – LOTEAMENTO INDUSTRIAL

Fica autorizado a abertura de processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

—
Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01F5-B41B-B10C-B081

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 02/07/2024 13:22:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/01F5-B41B-B10C-B081>

Memorando 6- 3.231/2024

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 02/07/2024 às 13:23:12

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AO PA-TRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PAIPA) – LOTEAMENTO INDUSTRIAL

Segue orçamentos e contratos citados no Termo de Referência.

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

CONT_674_ETHOS_CONSULTORIA_ARQUEOLOGICA_LTDA.pdf

ORCAMENTO_EPPC_ESTUDOS_E_PROJETOS_EM_PATRIMONIO_CULTURAL_LTDA_ME.pdf

ORCAMENTO_NEOARQ_PATRIMONIO_CULTURAL_E_ARQUEOLOGIA.pdf

ORCAMENTO_NUCLEO_ARQUEOLOGIA_LTDA.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E79-C184-0736-FD01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 02/07/2024 13:23:23 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E79-C184-0736-FD01>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 674/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ETHOS CONSULTORIA ARQUEOLÓGICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ETHOS CONSULTORIA ARQUEOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.224.179/0001-36, com sede na Rua SÃO PAULO, 1181, CEP: 85801020, na cidade de Cascavel/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 75/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços técnicos de consultoria arqueológica com elaboração de Relatórios Arqueológicos (PAIPA e RAIPA) de área do município de Francisco Beltrão destinada a loteamento social, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	52901	Consultoria Arqueológica em área de Loteamento Social, considerando a Elaboração do Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA); A execução da Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico; e a elaboração do Relatório de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA).	9.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de dispensa nº 75/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor proposto pela CONTRATADA não considera casos em que bens arqueológicos são encontrados e é necessário o resgate desses bens. Esse é um serviço que deverá ser pago à parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 75/2023 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9430	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados no local correspondente à área de ocupação do loteamento social nos lotes 24A-1 e 24A, da gleba 59, no Município de Francisco Beltrão – PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do serviço deverá ocorrer de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 25 DE MARÇO DE 2015:

“Art. 18. Para os empreendimentos classificados como Nível III na tabela constante do Anexo I, será exigido o Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, cuja aprovação pelo IPHAN é condição prévia para a posterior elaboração do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico.

§ 1º O Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá conter:

I - contextualização arqueológica e etno-histórica da AID do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;

II - proposição de metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada - ADA, prevendo levantamento de dados primários em campo com base em levantamento prospectivo intensivo de sub-superfície;

III - proposição das atividades de análise e conservação dos bens arqueológicos visando registrar, classificar e conservar o material arqueológico oriundo da execução do Projeto;

IV - indicação de Instituição de Guarda e Pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico;

V - currículo do Arqueólogo Coordenador, do Arqueólogo Coordenador de Campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada;

VI - proposição de estratégias de esclarecimento e divulgação dos bens culturais acautelados das atividades a serem realizadas no local, destinadas à comunidade local e ao público envolvido; e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

VII - proposta preliminar das atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão.

(...)

Art. 20. A execução do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá ser descrita em Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, a ser submetido à aprovação do IPHAN, contendo:

I - caracterização e avaliação do grau de conservação do patrimônio arqueológico da AID;

II - justificativa técnico-científica para a escolha das áreas onde foi realizado o levantamento arqueológico baseado em dados primários em campo;

III - descrição das atividades realizadas durante o levantamento arqueológico;

IV - quantificação, localização e delimitação georreferenciadas e caracterização dos sítios existentes na ADA;

V - apresentação da análise do material arqueológico proveniente da pesquisa;

VI - inventário dos bens arqueológicos;

VII - relato das atividades ligadas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão, bem como a apresentação do cronograma das ações futuras.

VIII - ficha de registro dos sítios arqueológicos identificados, conforme modelo disponível no sítio eletrônico do IPHAN;

IX - relato das atividades de esclarecimento desenvolvidas com a comunidade local;

X - avaliação dos impactos diretos e indiretos do empreendimento no patrimônio arqueológico na ADA;

XI - recomendação das ações necessárias à proteção, à preservação in situ, ao resgate e/ou à mitigação dos impactos ao patrimônio arqueológico que deverão ser observadas na próxima etapa do Licenciamento; e

XII - assinatura do Arqueólogo Coordenador, responsabilizando-se pelo conteúdo do Relatório.

§ 1º As fichas de registro deverão ser apresentadas em meio físico, assinadas pelo Arqueólogo Coordenador, e em meio digital.

§ 2º A delimitação georreferenciada indicada no inciso IV deverá ser apresentada em meio digital no formato shapefile."

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2 - É dever da CONTRATADA arcar com os custos referentes a pesquisa arqueológica, incluindo impostos, despesas com logística e despesas técnicas para a realização da pesquisa, conforme discriminado abaixo:

2.1 - Despesas técnicas: referem-se aos gastos com contratação de profissionais (arqueólogos, geógrafos e auxiliares de campo) para a elaboração dos projetos, dos relatórios parciais e relatório da final, execução das atividades de campo, ferramentas, laboratório (curadoria, análise, acondicionamento e transporte de material arqueológico), além dos custos com materiais de escritório e de campo, carta de apoio de uma Instituição Pesquisa Arqueológica e/ou Museu (Endosso Institucional) e locação de equipamentos para georreferenciamento.

2.2 - Despesas com logística: referem-se aos gastos com transporte aéreo e/ou terrestre, refeições, hospedagem, combustível, pedágios, locações de veículos e outros.

3 - A CONTRATADA deverá dispor de **todos** os profissionais para a realização da execução dos serviços, consequentemente arcando com todas as despesas envolvidas, não onerando a contratante com a disposição de pessoal, transporte ou despesas relacionadas.

4 - A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os projetos que apresentarem inconformidades.

5 - A CONTRATADA deverá preencher e protocolar junto ao IPHAN a Ficha de Caracterização da Atividade (FCA).

6 - A CONTRATADA deverá apresentar e protocolar junto ao IPHAN o Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA).

7 - A CONTRATADA deverá executar o Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA);

8 - A CONTRATADA deverá realizar nos trabalhos de campo: A execução das prospecções e demais trabalhos de campo realizadas por arqueólogos habilitados; Prospecção arqueológica de superfície e Pesquisa com moradores do entorno; Prospecção arqueológica de subsuperfície (abertura de sondagens e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

poços-testes); Georreferenciamento das sondagens da ADA; Análises Pedológicas e Estratigráficas das sondagens em campo; Esclarecimentos e divulgação do Projeto para a comunidade local (Educação Patrimonial).

9 - A CONTRATADA deverá apresentar e protocolar junto ao IPHAN o Relatório de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA).

10 - A CONTRATADA deverá efetuar a Entrega inicial do Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e emissão de portaria do IPHAN; Prospecções arqueológicas; Entrega de relatórios finais e emissão da anuência do IPHAN.

11 - Caso sejam identificados sítios arqueológicos, a CONTRATADA deverá fazer a delimitação, georreferenciamento e a comunicação ao IPHAN conforme a legislação vigente.

12 - É dever da CONTRATADA custos referentes a deslocamento, alojamento, alimentação, equipamentos e custos encargos trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa nº 75/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A gestão do presente termo ficará a cargo da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, Senhora ANA PAULA NESI TORTELLI, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.801.959-66 e portadora do RG nº 9.495.757-5, designada pelo Decreto nº 179/2023.

O recebimento do produto será efetuado pela Servidora da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, CRISTIAN EDUARDO SPICKER, CPF nº 090.515.539-43, telefone (46) 3523-6347.

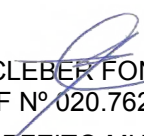
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 27 de junho de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ETHOS CONSULTORIA ARQUEOLÓGICA LTDA

CONTRATADA
AMANDA LOPES DA SILVA
CPF 069.338.839-06

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ANA PAULA NESI TORTELLI



estudos e projetos em patrimônio cultural

A/C

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, Paraná.

Empreendimento: Implantação Loteamento Industrial Chopinzinho - PR.

Processo IPHAN N.º 01508.000215/2024-68

Serviços: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico – AIPA

Nível III - IPHAN

Prezados,

Em atendimento à solicitação, vimos por meio desta apresentar as condições comerciais para a realização de serviços técnico-profissionais de arqueologia para realização do licenciamento arqueológico do Loteamento Industrial no município de Chopinzinho, estado do Paraná.

Os estudos arqueológicos aqui propostos estão em concordância com a Instrução Normativa 001/2015-IPHAN e com a Portaria 07/1988-IPHAN para empreendimentos caracterizados em Nível III, para realização de uma Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico AIPA.

EPPC – Estudos e Projetos em Patrimônio Cultural



1. AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO – AIPA

Estudos de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (AIPA) possuem como finalidade afirmar assertivamente sobre a existência ou não de elementos de interesse arqueológico junto a áreas diretamente afetadas por empreendimentos em licenciamento.

A AIPA, se utilizando de métodos arqueológicos prospectivos através de inspeção de superfície e de subsuperfície gera um Laudo definitivo sobre a presença ou não de sítios arqueológicos nas áreas de interesse de empreendimentos.

A AIPA também propicia quando do encontro de materiais arqueológicos em uma determinada área do empreendimento, análise da situação desses bens patrimoniais em relação ao tipo e grau das interferências, tanto geradas durante a instalação como na operação do empreendimento, apontando recomendações e programas subsequentes que se fizerem necessários, sejam de caráter preventivo, mitigador e/ou compensatório.

2. METODOLOGIA

Estudos para Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico tem por objetivo identificar a materialidade arqueológica de um terreno em licenciamento e as possíveis ameaças do empreendimento a ser construído e operado sobre esses bens culturais, bem como atender as condicionantes de divulgação e esclarecimento dos bens culturais acautelados a comunidade local, assim como a produção científica e extroversão dos conhecimentos adquiridos a comunidade nacional.

Para obtenção desses objetivos propostos os trabalhos se dividem em quatro macro atividades:

1. Atividades de Prospeção Arqueológica Interventiva em toda extensão de uso do Condomínio São João, considerada como área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento;
2. Atividades de Laboratório, curadoria e análises técnicas;

EPPC – Estudos e Projetos em Patrimônio Cultural

3. Composição e apresentação ao IPHAN do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico – RAIPA;
4. Esclarecimento, divulgação e extroversão dos possíveis novos conhecimentos arqueológicos a serem gerados pela pesquisa arqueológica.

A Prospecção Arqueológica Interventiva tem como foco principal inspecionar as Áreas Diretamente Afetadas (ADA) do ponto de vista arqueológico. Serão realizadas prospecções arqueológica de superfície e de subsuperfície, desenvolvidas através da inspeção minuciosa da superfície dos solos e aplicação de um grid de sondagens arqueológicas em subsolos. Ambas as abordagens possuem um objetivo em comum: constatar a existência – ou não – de evidências ou materiais arqueológicos nos espaços de interesse do Condomínio.

Os trabalhos prospectivos em âmbito superficial, acontecerá através do percorrimto sistemático e oportunístico do terreno, com a intenção de inspecionar as superfícies com exposição do solo como, por exemplo, áreas aradas, cortes de estradas, falhamentos nas pastagens, carregadores, locais com feições erosivas planares e lineares, etc.



Figura 1 - Ilustração do método de aplicação de sondagens arqueológicas em subsolo.



A documentação em campo se dará a partir do preenchimento de fichas padronizadas. O ambiente, os vestígios arqueológicos e as características do uso e ocupação do solo nas áreas prospectadas serão documentados fotograficamente.

A avaliação dos impactos sobre o patrimônio arqueológico localizado levará em conta a natureza do depósito arqueológico, o uso e ocupação recente do solo, a identificação dos agentes naturais e/ou antrópicos responsáveis por sua preservação ou deterioração e, a sua localização em relação às áreas do empreendimento, sobre o tipo e magnitude do impacto e cronograma das obras.

Atividades de Esclarecimento a comunidade local serão realizadas a partir do contato com moradores e/ou proprietários atingidos diretamente pelo empreendimento em pauta, com esclarecimento das atividades e objetivos da pesquisa arqueológica em andamento auxiliado pela distribuição de folders, com informações culturais e arqueológicas regionais.

Caso sejam identificados sítios arqueológicos durante a pesquisa, estes terão sua divulgação ao município de Chopinzinho, em um momento próximo da finalização dos estudos, com os levantamentos históricos e arqueológicos já realizados, haverá confecção e distribuição de Cartilha de Educação Patrimonial a instituições de ensino, cultura e/ou museológica do município. Também haverá extroversão a partir da postagem de Resumos Executivos (sem referenciar diretamente o empreendimento) em sites de mídia-social, e farão menção somente a respeito da arqueologia envolvida. Estas ações se fazem necessárias em observância a Portaria 07/1988IPHAN e têm como objetivo principal o cumprimento ao termo de esclarecimento e divulgação a comunidade local e ao meio acadêmico e científico.



3. ATIVIDADES PROGRAMADAS

As atividades programadas para o presente trabalho seguem as orientações e diretrizes da Normativa Institucional 001/2015 do IPHAN/Minc referente aos empreendimentos enquadrados como **Nível III** para realização de AIPA. São então definidas as seguintes etapas:

- Contextualização Arqueológica e Etno-histórica da região abrangida (AI) pelo empreendimento, a partir de pesquisas realizadas em bibliografias especializadas e em fontes secundárias;
- Construção e aprovação do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) a ser encaminhado ao IPHAN-PR junto a demais documentos para Autorização de Pesquisa Arqueológica;
- Levantamento arqueológico prospectivo interventivo para tentativa de localização de materiais, estruturas ou vestígios arqueológicos no interior das Áreas Diretamente Afetadas – ADA do empreendimento;
- Quantificação, localização, registro fotográfico, croquis, delimitação georeferenciadas e caracterização dos sítios arqueológicos se existentes em ADA;
- Definir dimensões, características, diversidades e graus de preservação dos bens arqueológicos de modo a compreender, avaliar e dimensionar os possíveis impactos em relação à implantação e operação da referida obra sobre esses bens patrimoniais;
- Atividades de esclarecimento, divulgação de patrimônio cultural e das atividades arqueológicas em realização a comunidade local e ao público envolvido;
- Estratégias de divulgação científica e extroversão dos conhecimentos obtidos na pesquisa arqueológica junto ao público nacional;
- Prognosticar os graus de ameaças da obra de instalação e operação do empreendimento sobre o Patrimônio Arqueológico identificado;
- Recomendações das ações necessárias à proteção, à preservação *in situ*, ao resgate e/ou à mitigação dos impactos ao patrimônio arqueológico da ADA;
- Confecção e aprovação do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) a ser encaminhado ao IPHAN-PR.



4. PRAZO REALIZAÇÃO AIPA

O prazo para a execução dos serviços é de aprox. **50 dias**, com **exceção** do tempo de trâmite para aprovação e autorização de pesquisa arqueológica no IPHAN, emissão de Portaria e publicação no D.O.U. e, para a manifestação final do Órgão sobre o RAIPA.

5. PROPOSTA COMERCIAL AIPA LOTEAMENTO INDUSTRIAL – CHOPINZINHO - PR.

O custo total de operação, honorários técnicos e profissionais para a realização da Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico – AIPA, acima descrita é de **R\$ 14.600,00** (catorze mil e seiscentos reais), conforme composição no quadro abaixo.

Tabela 1 – Composição orçamentária – AIPA – Loteamento Industria, Chopinzinho-Pr.

Seq.	PRODUTO	%	VALOR
1	Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - PAIPA protocolado, aprovado e com Permissão de Pesquisa autorizada em Portaria no D.O.U. pelo IPHAN.	60	8.760,00
2	Relatório Final da Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - RAIPA protocolado e aprovado pelo IPHAN.	40	5.840,00
Total		100	14.600,00

Nesta Proposta Comercial estão orçadas:

1. **Valor do Apoio Institucional** – contrapartida ao CEPA-UFPR na concessão do apoio institucional a pesquisa arqueológica prospectiva (exigência da Portaria 07/1988IPHAN);
2. **Todas as despesas** relacionadas a salários e responsabilidade técnica e jurídica da equipe técnica, transportes, combustível, estadia, alimentação, material campo,

EPPC – Estudos e Projetos em Patrimônio Cultural



material laboratório, produção de relatórios, impostos e remessa/protocolo junto ao IPHAN.

1. VALIDADE

Esta proposta é válida por 60 dias.

E por serem estas nossas condições propostas, submetemos à vossa análise e aprovação, restando ao vosso dispor para os esclarecimentos que se façam necessários.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

Atenciosamente.

Antônio Cavalheiro
Sócio – Gerente
Diretor de arqueologia

Dados da empresa:

EPPC - Estudos e Projetos em Patrimônio Cultural Ltda - ME

CNPJ: 15.608.400/0001-51

Inscrição Municipal: 17 01 641.785-8

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: rua Dr. Goulin, 1077, Casa B.

CEP.: 80.80040200, Bairro Hugo Lange, Curitiba - Paraná

EPPC – Estudos e Projetos em Patrimônio Cultural



Telefones: 41 3408 9080 – 99901 1423

E-mail: antonio.eppc@gmail.com

Dados bancários

001 Banco do Brasil

Agência 0009-4

Conta-Corrente: 61.339-8

Ramo de Atividade:

Prestação de Serviços de Assessoria, Consultoria, Estudos, Pesquisa, Desenvolvimento e Gestão de Projetos em Patrimônio Cultural Material e Imaterial: Histórico, Cultural, Paisagístico, Artístico, Arqueológico, Paleontológico, Ecológico, Científico e Educação Patrimonial.

EPPC – Estudos e Projetos em Patrimônio Cultural

ORÇAMENTO

OBJETO: CONSULTORIA ARQUEOLÓGICA, ELABORAÇÃO DE PAIPA E RAIPA CONFORME ORIENTAÇÕES DO IPHAN

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

EMPRESA: NEOARQ PATRIMÔNIO CULTURAL E ARQUEOLOGIA

CNPJ: 40.244.363/0001-97

FONE: 43 – 99162-7762

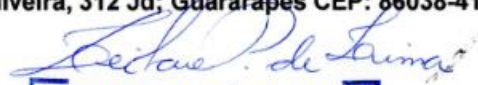
NOME P/ CONTATO: LUCIANO DA SILVA (Administrativo)

ITEM	DESCRIÇÃO
01	01) Elaboração do Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) – Prazo IPHAN 45 dias; • Contextualização arqueológica e etno-histórica da área de influência; • Proposição de metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada - ADA, prevendo levantamento de dados primários em campo com base em levantamento prospectivo intensivo de sub-superfície; • Proposição das atividades de análise e conservação dos bens arqueológicos visando registrar, classificar e conservar o material arqueológico oriundo da execução do Projeto; • Indicação de instituição de guarda e pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico localizada em cada unidade federativa onde a pesquisa será realizada; • Proposição de estratégias de esclarecimento e divulgação dos bens culturais acautelados das atividades a serem realizadas no local, destinadas à comunidade local e ao público envolvido; • Proposta preliminar das atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão; • Delimitação da área abrangida pelo projeto em formato shapefile; • Cronograma da execução; • Mapa imagem em escala compatível. 02) Execução da Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico – Prazo ETHOS 15 dias; • Prospeção em campo, com levantamento de dados primários das condições vigentes de superfície e subsuperfície; • Prospeção direta em subsuperfície*; • Execução de caminhamentos intensivos e extensivos na área de influência; • Registro fotográfico e georreferenciado de cada etapa das atividades. Os dados devem ser adquiridos utilizando sistema de posicionamento global GPS, de acordo com as seguintes especificações: a) Datum horizontal: SIRGASS 2000; b) Projeção: UTM, informando o fuso; c) Posicionamento: precisão de 5 metros, podendo ser utilizado equipamento GPS de navegação, sendo validado por profissional habilitado; d) Margem de erro: máximo de 5 metros. 03) Elaboração do Relatório de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) – Prazo IPHAN 60 dias. • Caracterização e avaliação do grau de conservação do patrimônio arqueológico da AID; • Justificativa técnico-científica para a escolha das áreas onde foi realizado o levantamento arqueológico baseado em dados primários em campo; • Descrição das atividades realizadas durante o levantamento arqueológico; • Quantificação, localização e delimitação

	georreferenciadas e caracterização dos sítios existentes na ADA; • Plantas, desenhos e fotos das estruturas descobertas e das estratigráficas reconhecidas; • Apresentação da análise do material arqueológico proveniente da pesquisa; • Foto do material arqueológico relevante; • Inventário dos bens arqueológicos; • Relato das atividades ligadas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão, bem como a apresentação do cronograma das ações futuras; • Relato das atividades de esclarecimento desenvolvidas com a comunidade local; • Avaliação dos impactos diretos e indiretos do empreendimento no patrimônio arqueológico na ADA; • Recomendação das ações necessárias à proteção, à preservação in situ, ao resgate e/ou à mitigação dos impactos ao patrimônio arqueológico que deverão ser observadas na próxima etapa do licenciamento; • Plantas com indicação dos locais onde se pretende o prosseguimento das pesquisas em novas etapas; e • Assinatura do Arqueólogo Coordenador, responsabilizando-se pelo conteúdo do Relatório
	PREÇO DE REFERÊNCIA: R\$ 16.980,00
	PREÇO DE REFERÊNCIA: 16.980,00

Todos os documentos serão apreciados pela administração pública, que poderá solicitar alterações e/ou adequações;

Empresa: NeoArq - Consultoria em Arqueologia e Patrimônio Cultural
Endereço: Rua Joel Braz de Oliveira, 312 Jd: Guararapes CEP: 86038-410
Cidade: Londrina - Pr
CNPJ Nº: 40.244.363/0001-97
Data da Proposta: 08/05/2024


40.244.363/0001-97
 LEILANE PATRICIA DE LIMA
 03505370975
 Rua Joel Braz de Oliveira, 312
 Jd. Guararapes - CEP 86038-410
 LONDRINA - PR
Carimbo e Assinatura

Londrina, _14____ , _05____ / _2024____ /

Proposta para o fornecimento de serviço especializado em Arqueologia

Prezado(s)

Submeto à apreciação de vossa senhoria a presente proposta para a prestação de serviços de arqueologia para a liberação das licenças mediante ao IPHAN-PR.

Para anuência das licenças ambientais junto ao IPHAN, é necessário apresentar estudos de avaliação de impacto aos bens culturais acautelados em conformidade com a Instrução Normativa N° 001, de 25 de março de 2015.

1. OBJETO DA PROPOSTA

A presente proposta consiste no serviço de Elaboração e Execução de Avaliação de impacto aos bens arqueológicos para o empreendimento **Loteamento Industrial – Município de Chopinzinho Paraná**, localizado no município de Chopinzinho-PR, com base na Instrução Normativa N° 01/2015.

Os serviços de licença são prestados pela empresa **NÚCLEO ARQUEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 36.353.983/0001-97, com sede em Laranjeiras do Sul/PR, tendo como seu representante legal ADRIANA JUSSARA SCHUSTER, inscrita no CPF sob o n° 079.222.719-05, residente e domiciliada em Laranjeiras do Sul/PR;

Inicialmente, por se tratar de um loteamento industrial de 19,7 ha, foi enquadrado como Nível II, conforme anexo II da IN n.º 001/2015, a partir do **TRE N° 96/2024/DIVTEC IPHAN-PR/IPHAN-PR**. Para este enquadramento, deve ser adotado o procedimento de acompanhamento arqueológico, que consiste na presença, em campo, de um arqueólogo, que será responsável pela gestão do patrimônio arqueológico, que eventualmente possa ser identificado durante o andamento das atividades da obra, parágrafos 16 e 17 da IN n° 01/2015.

Assim, para empreendimentos classificados como Nível II é necessário o acompanhamento contínuo da obra, por um arqueólogo de campo, durante sua implantação.

Contudo, a fim de **otimizar o tempo de atividade e o processo de licença**, será proposto o reenquadramento do empreendimento para **Nível III** sugerindo assim, a elaboração e execução do Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA)¹.

Neste caso, deve ser adotado o procedimento de avaliação do potencial arqueológico, que consiste na presença, em campo, de um arqueólogo, que será responsável pela prospecção em superfície e subsuperfície da presença de patrimônio arqueológico, conforme recomendação dos parágrafos 18, 19 e 20 da IN 01/2015.

Portanto, este orçamento é referente a um **Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico de Nível III**.

2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

As etapas dos serviços/exigências do IPHAN listadas a seguir foram estruturadas em consonância às exigências da IN 001/2015 para empreendimentos de Nível III:

2.1 Elaboração do Projeto (PAIPA)

- Contextualização bibliográfica arqueológica e etno-histórica da AID do empreendimento;
- Proposição metodológica de levantamento prospectivo intensivo de subsuperfície em campo;
- Proposição das metodologias de análise técnica e conservação dos bens arqueológicos (quando houver);
- Proposição de estratégias de esclarecimento e divulgação dos bens culturais acautelados das atividades a serem realizadas no local, destinadas à comunidade local e ao público envolvido;
- Proposta preliminar das atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão;
- Organização dos documentos para requerimento de Portaria de Pesquisa junto ao IPHAN;

2.2 Atividades de campo

¹ Contudo, se faz necessário salientar que enquanto arqueóloga coordenadora, posso apenas fazer a sugestão na FCA de reenquadramento do empreendimento para Nível III, ficando a critério exclusivo do técnico do IPHAN-PR a aceitação e alteração. Assim, caso o IPHAN não aceite o reenquadramento deve ser realizada nova proposta orçamentária com novos valores e condicionantes, uma vez que o cronograma e serviços prestados também serão alterados.

- Caminhamento por toda ADA e áreas com potencial arqueológico na AID, afim de verificar a presença de eventuais materiais e/ou estruturas arqueológicos em superfície;
- Execução das sondagens na ADA, com o fim de averiguar a presença de artefatos arqueológicos em subsuperfície;
- Descrição estratigráfica das sondagens realizadas;
- Divulgação e esclarecimento junto aos moradores do entorno do empreendimento sobre o projeto e dos bens culturais acautelados;

2.3 Processamento dos dados e elaboração do RAIPA

- Processamento e análise de todos os dados gerados durante o campo;
- Realização de cartografia georeferenciada dos dados de campo;
- Descrição individual das sondagens realizadas;
- Organização dos dados da pesquisa realizada à luz da Instrução Normativa 001/2015 e elaboração do RAIPA

3 PRAZOS

Os prazos de Análise e publicação de Portaria no DOU e Análise do relatório e emissão da anuência são de responsabilidade do IPHAN.

Atividades	Prazos
FCA (ficha de caracterização arqueológica)	Já expedido
Análise da FCA e publicação do TRE no DOU	Já expedido
Pesquisas em dados secundários e elaboração do PAIPA*	15 dias
Análise e publicação da Portaria no DOU	30 a 45 dias
Logística e execução dos trabalhos de campos	2 a 3 dias
Processamento de dados e elaboração do Relatório Final	15 dias
Análise do relatório e emissão da anuência	30 dias

* A elaboração do PAIPA está condicionada a análise da FCA e expedição do Termo de Referência Específico (TRE) pelo IPHAN.

4 VALOR TOTAL REFERENTE AO PROJETO

O valor total proposto para o PAIPA é de **9.000,00 R\$ (nove mil reais)** do qual deve preferencialmente ser pago em 3 parcelas, com uma entrada mais duas:

1ª parcela: 1.500,00 R\$ (mil e quinhentos reais), a ser efetuado previamente a elaboração do PAIPA;

2ª parcela: 5.000,00 R\$ (cinco mil reais), a ser efetuado após a liberação da portaria pelo IPHAN, para execução de atividade campo;

3ª parcela: 1.500,00 R\$ (mil e quinhentos reais), a ser efetuado no ato da entrega do RAIPA ao IPHAN.

Os valores incluem todas as atividades listadas na descrição dos serviços, incluindo toda a logística necessária para realizá-las, assim está incluso:

- Elaboração do PAIPA;
- Logística de campo, incluindo: 2 auxiliares de campo; refeição dos auxiliares em campo; Hotel e refeição para o arqueólogo de campo; equipamentos de campo (técnicos e manuais); aluguel de carro e combustível para execução das atividades de campo;
- Endosso institucional;
- Atividade de Produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão;
- Elaboração de material para educação patrimonial;
- Execução da atividade divulgação e esclarecimento dos bens acautelados junto aos moradores do entorno;
- Execução de atividades de levantamento de dados primários em campo com base em levantamento prospectivo intensivo de sub-superfície e extensivo em superfície;
- Processamento e geoprocessamento dos dados obtidos em campo;
- Produção de cartografia georreferenciada;
- Elaboração do Relatório Final (RAIPA);
- Encargos

Por fim, é necessário salientar que caso sejam detectados ocorrências arqueológicas e/ou sítios arqueológicos na área de abrangência do empreendimento (ADA e AID), tornando obrigatório à execução de **Projeto de Salvamento ou**

Programa de Gestão Arqueológica, um novo orçamento deverá ser elaborado, pois os valores dessa proposta não incluem estes serviços. Apenas a elaboração e execução do projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, conforme pontuado na descrição dos serviços.

Este orçamento tem prazo de 30 dias, a contar de 16/05/2024



Documento assinado digitalmente
ADRIANA JUSSARA SCHUSTER
Data: 11/06/2024 16:54:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arqueóloga
Adriana Jussara Schuster
(79) 99947-0941/ (42) 99813-8885



Memorando 7- 3.231/2024

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/07/2024 às 14:08:39

—
Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 8- 3.231/2024

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Data: 04/07/2024 às 08:47:39

Prezados, bom dia

Encaminha para adequações do Termo de Referência, bem como a inclusão do Mapa de Riscos no processo.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 9- 3.231/2024

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 04/07/2024 às 13:13:12

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AO PA-TRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PAIPA) – LOTEAMENTO INDUSTRIAL

Segue o Mapa de Riscos.

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

MAPA_DE_RISCOS.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA).

INTRODUÇÃO

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingenciais, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	Probabilidade	Impacto
Questionamentos/Impugnação do certame	Média	Médio
Licitação deserta ou com lote deserto	Baixa	Alto
Contratada se recusar a assinar o contrato	Baixa	Alto
Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato	Baixa	Alto
Fornecimento de materiais e equipamentos sem qualidade	Baixa	Alto

1 – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir das quais formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

Risco 01	Risco:	Questionamento/Impugnação do certame
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Médio
	Dano:	Legitimidade e celeridade do certame colocada em questão
	Ação Preventiva	
	1 - Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a requisitos excludentes.	
	Ação de Contingência	
	1 - Republicação do Edital com correção do item alvo de impugnação. 2 - Inclusão de Informações Complementares por meio de esclarecimentos.	
Risco 02	Risco:	Licitação deserta ou com lote deserto
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Não realizar a licitação, tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do certame, bem como avaliar os possíveis motivos.
	Ação Preventiva	
	1 - Ampliar a divulgação do edital para a maior quantidade possível de interessados em participar da licitação.	
	Ação de Contingência	
	1 - Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado à desistência de possíveis empresas interessadas.	





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Risco 03	Risco:	Contratada se recusar a assinar o contrato
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso do início da execução do objeto da licitação.
	Ação Preventiva	
	1 - Definir sanção no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.	
	Ação de Contingência	
	1 - Convocar licitante classificado em segundo lugar.	

Risco 04	Risco:	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso da execução do objeto da licitação.
	Ação Preventiva	
	1 – Prever no Edital sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados. 2 - Conter no Edital que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, poderá haver rescisão contratual e posteriormente convocação da segunda colocada do certame. 3 - Exigir no Edital atestados de capacidade técnica e nível máximo de garantia contratual permitido em lei com vistas a assegurar o compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços.	
	Ação de Contingência	
	1 - Convocar licitante classificado em segundo lugar.	

Risco 05	Risco:	Fornecimento de serviços sem qualidade.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano:	Prejuízos financeiros, risco à qualidade dos serviços.
	Ação Preventiva	
	1 – Análise das propostas dos licitantes na etapa de lances. 2 - Fiscalização rigorosa da execução do objeto constante no contrato.	
	Ação de Contingência	
	1 - Encaminhar notificação à Contratada para correção e substituição imediata dos materiais apresentados em cumprimento ao contrato.	

Chopinzinho/PR, 24 de junho de 2024.

Fábio Viane Balen
Diretor de Desenvolvimento Econômico

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO VIANE BALÉN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/94FC-2176-D871-885B> e informe o código 94FC-2176-D871-885B



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 94FC-2176-D871-885B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 04/07/2024 13:13:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/94FC-2176-D871-885B>

Memorando 10- 3.231/2024

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 04/07/2024 às 13:28:01

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AO PA-TRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PAIPA) – LOTEAMENTO INDUSTRIAL

Encaminho Termo de Referência ajustado e solicito desconsideração do Despacho N° 3.

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

Termo_de_Referencia.doc

Termo_de_Referencia.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa para elaboração de **Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) de Nível III - Lote** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, conforme especificações da planilha abaixo:

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Valor total máximo
Item 1	Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) de Nível III conforme Termo de Referência Específico do IPHAN (TRE) Nº 96/2024/DIVTEC Local: Loteamento Industrial.	1 und	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

Para apuração dos valores foi utilizado o critério do Menor Preço dos orçamentos apresentados.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para Elaboração do **Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA)** deverá ser observada a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 de 25 de Março de 2015 do IPHAN em específico os Art. 18 ao 20:

“Art. 18. Para os empreendimentos classificados como Nível III na tabela constante do Anexo I, será exigido o Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, cuja aprovação pelo IPHAN é condição prévia para a posterior elaboração do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico.

§ 1º O Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá conter:

I - contextualização arqueológica e etno-histórica da AID do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;

II - proposição de metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada - ADA, prevendo levantamento de dados primários em campo com base em levantamento prospectivo intensivo de sub-superfície;

III - proposição das atividades de análise e conservação dos bens arqueológicos visando registrar, classificar e conservar o material arqueológico oriundo da execução do Projeto;

IV - indicação de Instituição de Guarda e Pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico;

V - currículo do Arqueólogo Coordenador, do Arqueólogo Coordenador de Campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada;

VI - proposição de estratégias de esclarecimento e divulgação dos bens culturais acautelados das atividades a serem realizadas no local, destinadas à comunidade local e ao público envolvido; e

VII - proposta preliminar das atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo único. O IPHAN não aceitará projetos que indiquem a realização de prospecções em toda a extensão dos empreendimentos, sem a necessária justificativa, resultante do cruzamento de dados do processo histórico de ocupação, com a incidência de sítios cadastrados, indicadores geomorfológicos e demais modelos preditivos de avaliação, de forma a demonstrar o efetivo potencial arqueológico de cada área a ser prospectada.

Art. 19. O IPHAN analisará o projeto de que trata o art. 18 no prazo máximo de trinta dias podendo aprovar, indeferir ou solicitar complementações, uma única vez.

§ 1º A solicitação de complementações será encaminhada ao Responsável Técnico e ao Empreendedor, que deverão apresentá-las no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º O não atendimento da solicitação de complementação no prazo estabelecido, sem a devida justificativa, que deverá estar fundamentada tecnicamente, acarretará no indeferimento e arquivamento do processo no âmbito do IPHAN, com a publicação do respectivo ato administrativo no DOU e comunicação aos interessados.

§ 3º A solicitação de complementações ao projeto não se confunde com a solicitação de complementações aos estudos prevista no art. 7º, § 5º, da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.

§ 4º No caso de aprovação do projeto, o IPHAN publicará Portaria no DOU autorizando o Arqueólogo Coordenador a executar, em campo, o Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico.

§ 5º A execução do projeto poderá ser realizada pelo arqueólogo coordenador ou por arqueólogo coordenador de campo por ele designado.

Art. 20. A execução do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá ser descrita em Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, a ser submetido à aprovação do IPHAN, contendo:

- I - caracterização e avaliação do grau de conservação do patrimônio arqueológico da AID;
- II - justificativa técnico-científica para a escolha das áreas onde foi realizado o levantamento arqueológico baseado em dados primários em campo;
- III - descrição das atividades realizadas durante o levantamento arqueológico;
- IV - quantificação, localização e delimitação georreferenciadas e caracterização dos sítios existentes na ADA;
- V - apresentação da análise do material arqueológico proveniente da pesquisa;
- VI - inventário dos bens arqueológicos;
- VII - relato das atividades ligadas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão, bem como a apresentação do cronograma das ações futuras.
- VIII - ficha de registro dos sítios arqueológicos identificados, conforme modelo disponível no sítio eletrônico do IPHAN;
- IX - relato das atividades de esclarecimento desenvolvidas com a comunidade local;
- X - avaliação dos impactos diretos e indiretos do empreendimento no patrimônio arqueológico na ADA;
- XI - recomendação das ações necessárias à proteção, à preservação **in situ**, ao resgate e/ou à mitigação dos impactos ao patrimônio arqueológico que deverão ser observadas na próxima etapa do Licenciamento; e
- XII - assinatura do Arqueólogo Coordenador, responsabilizando-se pelo conteúdo do Relatório.

§ 1º As fichas de registro deverão ser apresentadas em meio físico, assinadas pelo Arqueólogo Coordenador, e em meio digital.

§ 2º A delimitação georreferenciada indicada no inciso IV deverá ser apresentada em meio digital no formato **shapefile**."

Página 2 de 11

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para a aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

Não se aplica.

1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1 As licenças emitidas pelo IPHAN deverão ser entregues em formato digital, acompanhadas das ARTs, estudos e projetos necessários para o licenciamento através da plataforma 1doc, onde tramitará todo processo administrativo referente ao contrato.

1.4.2 O prazo de entrega dos serviços (desde a elaboração do projeto até a análise do relatório e emissão da anuência pelo IPHAN) é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, em remessa única, através da Plataforma 1doc, onde tramitará todo o procedimento administrativo referente ao contrato.

1.5 AMOSTRAS

Não se aplica

2 DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Objetivando o crescimento econômico local e não dispondo de terrenos para atender a demanda das empresas, o Município de Chopinzinho iniciou em 2021 o processo de aquisição de um terreno para instalação de Distrito Industrial. A referida aquisição foi concluída em agosto de 2022 e iniciados os projetos de loteamento e, em paralelo, os projetos de infraestrutura. Para concretização da instalação do loteamento industrial foi solicitada a licença de instalação perante IAT, e de acordo com a Instrução Normativa N° 01 de 25 de Março de 2015 do IPHAN, há obrigatoriedade de cadastrado no órgão como também elaboração de projeto conforme dimensionamento do empreendimento. A anuência do IPHAN à Licença de Instalação (LI) está condicionada a elaboração de Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA), conforme **Termo de Referência Específico do IPHAN - TRE N° 96/2024/DIVTEC IPHAN-PR/IPHAN-PR**.

Destacamos que o Município não dispõe de corpo técnico especializado para elaboração dos estudos necessários para elaboração dos projetos exigidos.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) proporcionará a continuidade e finalização do processo de instalação do Distrito Industrial, contribuindo com o desenvolvimento econômico do Município.

4 PESQUISA DE PREÇO

4.1 Pesquisa de preços dos serviços constantes no Termo de Referência, visando a contratação de empresa para elaboração do Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

4.2 A Pesquisa de Preços ficou a cargo do servidor Fábio Viane Balen, CPF: 053.698.649-50. Foram realizadas as pesquisas de preços com as seguintes empresas e contratos assinados:

- EPPC - Estudos e Projetos em Patrimônio Cultural Ltda - ME, CNPJ 15.608.400/0001-51;
- NEOARQ Patrimônio Cultural e Arqueologia, CNPJ 40.244.363/0001-97;
- Núcleo Arqueologia e Serviços Ltda, CNPJ 36.353.983/0001-97;
- Contrato de Prestação de Serviços Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão 674/2023.

Item	EPPC	NEOARQ	NÚCLEO	CONTRATO 674/2023	Menor Preço





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1	14.600,00	16.980,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00

4.2.1 Optou-se pela cotação de preços, visto que elas retratam melhor os preços praticados, garantindo assim uma ampla participação de empresas e consequentemente ampliando a competitividade.

4.3 Os comprovantes das pesquisas coletadas compõem este processo como documento anexo. As referidas informações subsidiaram a formação do preço, no qual consta a média dos preços das cotações para estabelecimento do valor unitário máximo do item a ser licitado.

4.4 A pesquisa de preços e de empresas que estariam aptas a atender a demanda, foi realizada através de pesquisas, contato pessoal e contratos vigentes.

4.5 Nos termos do Art.368 e seguintes do Decreto Municipal 73/2023, Art. 53, da Lei de licitações, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia similares feitas pela Administração Pública, mediante contrato.

4.6 Para pesquisa de preços foram utilizados os incisos II e IV, conforme orçamentos e contratos anexados ao processo.

4.6.1 Os parâmetros dos incisos I, III, V e VI não foram utilizados pelas razões subsequentes:

a) Inciso I, Art. 368, Decreto 73/2023, a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); não foram utilizados em virtude de que não foi possível encontrar contratos semelhantes em relação a quantidade e especificações dos serviços.

b) Inciso III, utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; o Município não possui contrato com plataforma de sistema de preços, e, não foram encontrados sítios eletrônicos especializados com registro para serviços solicitados.

c) Inciso V, pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Nota Paraná; não foram encontrados registros para os serviços solicitados.

d) Inciso VI, Preços de tabelas oficiais. Não encontrado.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

O Objeto não será dividido, sendo item único, visto que trata de Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA), sendo a forma mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

6 SUSTENTABILIDADE

Não se aplica.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 É verdadeiro que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a determinação nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00 conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006;

7.2 O art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 veda a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006);

7.3 A licitação será de ampla concorrência, tendo em vista que não foi possível localizar (03) três fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências do Edital.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

Os objetos dessa licitação são classificados como serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões definidas no edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9 DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 O prazo de entrega dos serviços (desde a elaboração do projeto até a análise do relatório e emissão da anuência pelo IPHAN) é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, em remessa única, através da Plataforma 1doc, onde tramitará todo o procedimento administrativo referente ao contrato.

9.2 Os Serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.3 Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 Os Serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.

9.7 Os critérios para o recebimento estão especificados no item 7 do Anexo VII (minuta do contrato).

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para a aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Página 6 de 11

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para a aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência;

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais:

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 10.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 11.4.1 das Condições Gerais do Pregão:

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, CNPJ 76.995.414/0001-60, Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

11.6 A ordem cronológica de pagamento a que se refere o caput do art. 141 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente para pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para a aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital:

12.2.1 Não será exigido balanço patrimonial, tendo em vista que os pagamentos serão realizados somente após a entrega dos objetos desta licitação.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital:

12.3.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, à empresa, que comprovam o exercício de atividades compatíveis com o objeto da presente licitação.

12.4 Valores unitários: conforme tabela de composição de preços anexa ao edital;

12.5 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão;

12.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 12.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação, cessão total ou parcial de pessoa física ou jurídica.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1 Por se tratar de contratação de projetos, não há necessidade de garantia do contrato.

16 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

Não se aplica.

17 VIGÊNCIA

17.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

17.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para a aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

18 DO REAJUSTAMENTO

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice o IPCA.

18.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado;

18.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste;

18.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura;

18.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria de Desenvolvimento Economico, Inovação e Tecnologia:

Gestão/Unidade: 09.01 - DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)

Programa de Trabalho: 2369100062.053- Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços

Elemento de Despesa: 3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

Desdobrado: 1584 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO

Nota de Empenho: Não se aplica.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 28 de março 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

21 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Senhor Fábio Viane Balen. O qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para a aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- III** - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV** - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;
- V** - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI** - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI** - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 21.1.1** As atribuições referidas no item 21.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.
- 21.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato, referente ao item 1 caberá a servidora Francinele Dalmolim e como substituto do fiscal a servidora Marcia Mitrut, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:
- I** - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II** - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV** - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
- 21.2.1** Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

21.2.2 As atribuições referidas no item 21.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

22 DECRETO MUNICIPAL N.º 73, de 2023

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 73, de 2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

Chopinzinho, 28 de junho de 2024

Fábio Viane Balen
Diretor de Desenvolvimento Econômico
Responsável pela elaboração do Termo de Referência





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6FB7-80BE-884D-3914

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 04/07/2024 13:28:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6FB7-80BE-884D-3914>

Memorando 11- 3.231/2024

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 04/07/2024 às 13:29:50

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AO PA-TRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PAIPA) – LOTEAMENTO INDUSTRIAL

Segue termo para emissão de dotação orçamentaria.

—
Fabio Viane Balen

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_PROJETO_ARQUEOLOGIA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 24/06/2024

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TEC. E INOVAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETO DE ARQUEOLOGIA.

VALOR: R\$ 9.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 4.049/2023 (LOA), Lei nº 4.048/2023 (PPA) e Lei nº 4.039/2023 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Desenvolvimento Economico, Inovação e Tecnologia:

Gestão/Unidade:	09.01 - DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	2369100062.053- Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços
Elemento de Despesa:	3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1584 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AFCA-93C2-7EA2-AADB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 04/07/2024 15:42:32 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 04/07/2024 17:29:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFCA-93C2-7EA2-AADB>

Memorando 12- 3.231/2024

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/07/2024 às 13:55:59

Segue em anexo:

- Decreto Agente de Contratação.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_024_2024_Agente_de_Contratacao_e_Equipe_de_Apoio AMP.pdf

Decreto_178_2024_Altera_o_Decreto_24_2024_Agente_de_Contratacao_e_Equipe_de_Apoio AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 024/2024_NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO/PR.

DECRETO Nº 024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** os artigos 4º e 5º do Decreto 073, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, Sr. Sílvio Alves da Rosa e Sra. Andréia da Silva para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2024.

Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Letícia Dietrich, Sr. Wesllen Bortolassi Pressinato, e a Sra. Neide Marinez Caldato, como equipe de apoio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE JANEIRO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:289CDFA2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2024. Edição 2945
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 178/2024 _ALTERA DECRETO 024/2024 _NOMEIA AGENTE DE
CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO/PR.

DECRETO Nº 178, DE 13 DE MAIO DE 2024

Altera Decreto 024, de 22 de janeiro de 2024, que
“Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de
Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras
providências”.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 194/2024, onde foi
solicitada pela Secretaria de Administração a alteração do referido
Decreto;

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado o Art. 2º do Decreto 024, de 22 de janeiro de
2024, que “Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de
Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências”,
passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli
Leticia Dietrich, Sr. Daniel Schizzi, e a Sra. Eliziane Luiza Sangaletti,
como equipe de apoio.”*

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE MAIO
DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:58BEA185

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 14/05/2024. Edição 3022

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 13- 3.231/2024

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/07/2024 às 13:56:33

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 14- 3.231/2024

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/07/2024 às 14:27:22

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, GAB-LC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AO PA-TRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PAIPA) – LOTEAMENTO INDUSTRIAL

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_93_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando Eletrônico nº **3.231/2024** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria Municipal, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 73/2023, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

Secretaria de Desenvolvimento, Econômico, Inovação e Tecnologia

Gestão/Unidade:	09.01 - DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	2369100062.053- Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços
Elemento de Despesa:	3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1584 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Nota de Empenho:	Não se aplica

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Chopinzinho - PR, 04 de julho de 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA17-399C-95C6-C827

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 04/07/2024 14:27:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FA17-399C-95C6-C827>

Memorando 15- 3.231/2024

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 04/07/2024 às 15:53:43

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta de Edital e Aviso para Pregão Eletrônico.

Foi realizado o download da minuta do Edital junto ao site do município às 08:10h do dia 25 de junho 2024.

- Foi incluído o Número do Processo e do Memorando;
- Item 6.2 Condições da Licitação, foi alterada a redação para:

6.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023, Decreto Municipal n.º 296, de 2022, pela Lei Complementar Municipal n.º 83/2016, bem como as suas devidas alterações.

- No item 4.5 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico conta a seguinte redação:

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Foi alterado para:

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da realização da sessão pública.

- Foram excluídos os itens 6.6.3 a 6.6.3.7 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico, que tratam das amostras do produto, tendo vista que não serão exigidas amostras.
- No item 7.3 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico, foi alterado de:

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Foi alterado para:

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

- No item 11.2 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico, foi alterado de

11.2 Para a assinatura do Contrato, o vencedor do certame deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, e apresentar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo adjudicatário durante a vigência do Contrato.

Foi alterado para:

11.2 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

- No item 12.9 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico, foi alterado de

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

Foi alterado para:

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão publicadas Diário Oficial do Município.

- No anexo II – Documentos de Habilitação, foi alterado de:

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal <https://pncp.gov.br/> e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado.

Foi alterado para:

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

- No anexo II Documentos de Habilitação consta a seguinte redação:

“1.4.1.1 Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.”

A Divisão de Licitações e Contratos sugere que seja alterado para a redação que estava sendo utilizada no Pregões do ano de 2023:

“Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.”

Esta sugestão se deve ao fato que na redação que consta na minuta do Edital não estipula o prazo de validade da certidão, o que pode gerar questionamentos no julgamento da Pregão.

- No anexo II – Documentos de Habilitação, foi alterado de:

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO VIII), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

Foi alterado para:

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO VIII).

- No anexo II – Documentos de Habilitação, foi incluído o item:

1.11 Declaração assinada pela proponente conforme Anexo IX – Declaração LGPD.

- No item 2 do Contrato – Fundamento que consta na minuta do Contrato com a seguinte redação:

“Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, objeto do processo administrativo n.º XXXXXXXX, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização no Despacho nº [XXXX] do memorando.”

Foi alterado para a redação abaixo, tendo em vista que a publicação ocorre após a homologação:

“Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, objeto do processo administrativo n.º 69/2024, o qual terá sua homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, conforme ato de autorização no Despacho nº XXXXX do memorando nº XXX/2024.”

- No item 6 do Contrato - Gestão e Fiscalização, a redação foi alterada conforme DESPACHO Nº 05/2024/PGM/MS, do memorando nº 185/2024.
- O item 10.1.7 da minuta do Contrato, foi alterado para:

10.1.7. manter atualizado os seus dados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme legislação vigente;

- Foi incluso o item 11.6, da Forma de Pagamento, conforme consta no Termo de Referência.
- O item 14.9 do Contrato, foi alterado para:

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão publicadas Diário Oficial do Município.

Sendo essas as considerações, encaminha-se os autos para Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_9000X_2024_ELABORACAO_DE_PROJETO.pdf

EDITAL_9000X_2024_PROCESSO_81_2024_ELABORACAO_DE_PROJETO.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 900XX/2024. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
Data da Licitação: Dia ____ de ____ de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) de Nível III - Lote para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia. Valor máximo estimado: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (46) 9 8401-3560.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Econômico Inovação e Tecnologia, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: 900XX/2024 Processo: 81/2024 Memorando nº 3.231/2024 TIPO: MENOR PREÇO LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até __ h __ min do dia __/__/2024 Início da sessão / disputa de lances: __ h __ min do dia __/__/2024 Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

1 OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) de Nível III - Lote para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.**

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotação orçamentária: 09.01 – DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS
Elemento da despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍCA
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

4 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações COMPRASNET. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.chopinzinho.pr.gov.br.

UASG: 987503

Os trabalhos serão conduzidos por um dos pregoeiros(as) e equipe de apoio, designadas pelo Decreto n.º 024/2024, servidores(as) da **Divisão de Licitações e Contratos**.

- **E-mail:** licita2@chopinzinho.pr.gov.br
- **Telefones:** (46) 3242-8614
- **Endereço:** Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, – CEP 85.560-000, Chopinzinho /



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Paraná

- O atendimento será feito no horário das 08h00min às 12h e das 13h às 17h.

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 73, de 2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico licita2@chopinzinho.pr.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.chopinzinho.pr.gov.br.

6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

6.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023, Decreto Municipal n.º 296, de 2022, pela Lei Complementar Municipal n.º 83/2016, bem como as suas devidas alterações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, fixado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1 Os valores que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) item(ns), nesta fase, serão desclassificados.

2.2 O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de MENOR PREÇO.

2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) item(ns), serão desclassificadas.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 PROPOSTA PARCIAL:

4.1 Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

5 CONSÓRCIO:

5.1 As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

5.2 O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

5.3 Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

5.4 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

5.5 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

5.6 A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.7 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

5.8 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

5.9 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

5.10 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

6 ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Locais de Entrega;
- Anexo VII – Minuta de Contrato;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;
- Anexo IX – Declaração LGPD.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do COMPRASNET, na página <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal COMPRASNET.

1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 73, de 2023.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal Sistema COMPRASNET, conforme instruções que podem ser obtidas na página <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ou, ainda, por meio dos telefones 0800 978 9001 para Capitais e Regiões Metropolitanas e demais localidades (suporte técnico).

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal COMPRASNET implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 - Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2 Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 O servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.1.2 A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas, observados o prazo e critérios de disputa estabelecidos neste edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003- CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.5 O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item;

4.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da realização da sessão pública.

4.6 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01 (um centavo).

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 O Critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

5.21 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.28.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

5.29 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 73, de 2023.

6.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 154 da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 2022, em razão do disposto no art. 159, inciso V, sob pena de desclassificação.

6.3 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.6 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

6.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4 Os licitantes deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8 DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da tabela de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.1.2 As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

8.1.2.1 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.

8.1.3 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.4 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.2 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9 OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item.

11 CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

11.2 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração poderá realizar consultas aos cadastros de empresas declaradas inidôneas, impedidas ou suspensas de licitar.

11.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

11.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 11.2 e 11.4 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto n.º 73, de 2023, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

11.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

11.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \cdot I = \frac{(6/100)}{365} \cdot I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa
anual = 6%.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sistema interno do Município de Chopinzinho, para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

12.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

12.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão publicadas Diário Oficial do Município.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

13.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

13.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

13.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

13.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

13.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

13.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.10 O foro é o da Comarca do Município de Chopinzinho, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O agente público que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

Chopinzinho, XX de XXXXX de 2024.

Paulo Egidio Dalsasso

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa para elaboração de **Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) de Nível III - Lote** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, conforme especificações da tabela abaixo:

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Valor total máximo
1	Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) de Nível III conforme Termo de Referência Específico do IPHAN (TRE) Nº 96/2024/DIVTEC Local: Loteamento Industrial.	01 unid	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

Para apuração dos valores foi utilizado o critério do Menor Preço dos orçamentos apresentados.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para Elaboração do **Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA)** deverá ser observada a INSTRUCAO NORMATIVA Nº 001 de 25 de Março de 2015 do IPHAN em específico os Art. 18 ao 20:

“Art. 18. Para os empreendimentos classificados como Nível III na tabela constante do Anexo I, será exigido o Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, cuja aprovação pelo IPHAN é condição prévia para a posterior elaboração do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico.

§ 1º O Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá conter:

I - contextualização arqueológica e etno-histórica da AID do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;

II - proposição de metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada - ADA, prevendo levantamento de dados primários em campo com base em levantamento prospectivo intensivo de sub-superfície;

III - proposição das atividades de análise e conservação dos bens arqueológicos visando registrar, classificar e conservar o material arqueológico oriundo da execução do Projeto;

IV - indicação de Instituição de Guarda e Pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico;

V - currículo do Arqueólogo Coordenador, do Arqueólogo Coordenador de Campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada;

VI - proposição de estratégias de esclarecimento e divulgação dos bens culturais acautelados das atividades a serem realizadas no local, destinadas à comunidade local e ao público envolvido; e

VII - proposta preliminar das atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo único. O IPHAN não aceitará projetos que indiquem a realização de prospecções em toda a extensão dos empreendimentos, sem a necessária justificativa, resultante do cruzamento de dados do processo histórico de ocupação, com a incidência de sítios cadastrados, indicadores geomorfológicos e demais modelos preditivos de avaliação, de forma a demonstrar o efetivo potencial arqueológico de cada área a ser prospectada.

Art. 19. O IPHAN analisará o projeto de que trata o art. 18 no prazo máximo de trinta dias podendo aprovar, indeferir ou solicitar complementações, uma única vez.

§ 1º A solicitação de complementações será encaminhada ao Responsável Técnico e ao Empreendedor, que deverão apresentá-las no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º O não atendimento da solicitação de complementação no prazo estabelecido, sem a devida justificativa, que deverá estar fundamentada tecnicamente, acarretará no indeferimento e arquivamento do processo no âmbito do IPHAN, com a publicação do respectivo ato administrativo no DOU e comunicação aos interessados.

§ 3º A solicitação de complementações ao projeto não se confunde com a solicitação de complementações aos estudos prevista no art. 7º, § 5º, da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.

§ 4º No caso de aprovação do projeto, o IPHAN publicará Portaria no DOU autorizando o Arqueólogo Coordenador a executar, em campo, o Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico.

§ 5º A execução do projeto poderá ser realizada pelo arqueólogo coordenador ou por arqueólogo coordenador de campo por ele designado.

Art. 20. A execução do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá ser descrita em Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, a ser submetido à aprovação do IPHAN, contendo:

- I - caracterização e avaliação do grau de conservação do patrimônio arqueológico da AID;
- II - justificativa técnico-científica para a escolha das áreas onde foi realizado o levantamento arqueológico baseado em dados primários em campo;
- III - descrição das atividades realizadas durante o levantamento arqueológico;
- IV - quantificação, localização e delimitação georreferenciadas e caracterização dos sítios existentes na ADA;
- V - apresentação da análise do material arqueológico proveniente da pesquisa;
- VI - inventário dos bens arqueológicos;
- VII - relato das atividades ligadas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão, bem como a apresentação do cronograma das ações futuras.
- VIII - ficha de registro dos sítios arqueológicos identificados, conforme modelo disponível no sítio eletrônico do IPHAN;
- IX - relato das atividades de esclarecimento desenvolvidas com a comunidade local;
- X - avaliação dos impactos diretos e indiretos do empreendimento no patrimônio arqueológico na ADA;
- XI - recomendação das ações necessárias à proteção, à preservação **in situ**, ao resgate e/ou à mitigação dos impactos ao patrimônio arqueológico que deverão ser observadas na próxima etapa do Licenciamento; e
- XII - assinatura do Arqueólogo Coordenador, responsabilizando-se pelo conteúdo do Relatório.

§ 1º As fichas de registro deverão ser apresentadas em meio físico, assinadas pelo Arqueólogo Coordenador, e em meio digital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º A delimitação georreferenciada indicada no inciso IV deverá ser apresentada em meio digital no formato shapefile.”

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

Não se aplica.

1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1 As licenças emitidas pelo IPHAN deverão ser entregues em formato digital, acompanhadas das ARTs, estudos e projetos necessários para o licenciamento através da plataforma 1doc, onde tramitará todo processo administrativo referente ao contrato.

1.4.2 O prazo de entrega dos serviços (desde a elaboração do projeto até a análise do relatório e emissão da anuência pelo IPHAN) é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, em remessa única, através da Plataforma 1doc, onde tramitará todo o procedimento administrativo referente ao contrato.

1.5 AMOSTRAS

Não se aplica.

2 DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Objetivando o crescimento econômico local e não dispondo de terrenos para atender a demanda das empresas, o Município de Chopinzinho iniciou em 2021 o processo de aquisição de um terreno para instalação de Distrito Industrial. A referida aquisição foi concluída em agosto de 2022 e iniciados os projetos de loteamento e, em paralelo, os projetos de infraestrutura. Para concretização da instalação do loteamento industrial foi solicitada a licença de instalação perante IAT, e de acordo com a Instrução Normativa N° 01 de 25 de Março de 2015 do IPHAN, há obrigatoriedade de cadastrado no órgão como também elaboração de projeto conforme dimensionamento do empreendimento. A anuência do IPHAN à Licença de Instalação (LI) está condicionada a elaboração de Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA), conforme **Termo de Referência Específico do IPHAN - TRE N° 96/2024/DIVTEC IPHAN-PR/IPHAN-PR**.

Destacamos que o Município não dispõe de corpo técnico especializado para elaboração dos estudos necessários para elaboração dos projetos exigidos.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) proporcionará a continuidade e finalização do processo de instalação do Distrito Industrial, contribuindo com o desenvolvimento econômico do Município.

4 PESQUISA DE PREÇO

4.1 Pesquisa de preços dos serviços constantes no Termo de Referência, visando a contratação de empresa para elaboração do Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

4.2 A Pesquisa de Preços ficou a cargo do Servidor Senhor Fábio Viane Balen, CPF: 053.698.649-50. Foram realizadas as pesquisas de preços com as seguintes empresas e contratos assinados:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- EPPC - Estudos e Projetos em Patrimônio Cultural Ltda - ME, CNPJ 15.608.400/0001-51;
- NEOARQ Patrimônio Cultural e Arqueologia, CNPJ 40.244.363/0001-97;
- Núcleo Arqueologia e Serviços Ltda, CNPJ 36.353.983/0001-97;
- Contrato de Prestação de Serviços Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão 674/2023.

Item	EPPC	NEOARQ	NÚCLEO	CONTRATO 674/2023	MENOR PREÇO
1	14.600,00	16.980,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00

4.2.1 Optou-se pela cotação de preços, visto que elas retratam melhor os preços praticados, garantindo assim uma ampla participação de empresas e consequentemente ampliando a competitividade.

4.3 Os comprovantes das pesquisas coletadas compõem este processo como documento anexo. As referidas informações subsidiaram a formação do preço, no qual consta a média dos preços das cotações para estabelecimento do valor unitário máximo do item a ser licitado.

4.4 A pesquisa de preços e de empresas que estariam aptas a atender a demanda, foi realizada através de pesquisas, contato pessoal e contratos vigentes.

4.5 Nos termos do Art. 368 e seguintes do Decreto Municipal 73/2023, Art. 53, da Lei de licitações, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia similares feitas pela Administração Pública, mediante contrato.

4.6 Para pesquisa de preços foram utilizados os incisos II e IV, conforme orçamentos e contratos anexados ao processo.

4.6.1 Os parâmetros dos incisos I, III, V e VI não foram utilizados pelas razões subsequentes:

a) Inciso I, Art 368, Decreto 73/2023, a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); não foram utilizados em virtude de que não foi possível encontrar contratos semelhantes em relação a quantidade e especificações dos serviços.

b) Inciso III, utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; o Município não possui contrato com plataforma de sistema de preços, e, não foram encontrados sítios eletrônicos especializados com registro para serviços solicitados.

c) Inciso V, pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Nota Paraná; não foram encontrados registros para os serviços solicitados.

d) Inciso VI, Preços de tabelas oficiais. Não encontrado.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

O Objeto não será dividido, sendo item único, visto que trata de Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA), sendo a forma mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

6 SUSTENTABILIDADE

Não se aplica.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 É verdadeiro que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a determinação nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00 conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006;

7.2 O art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 veda a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006);

7.3 A licitação será de ampla concorrência, tendo em vista que não foi possível localizar (03) três fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências do Edital.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

Os objetos dessa licitação são classificados como serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões definidas no edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9 DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 O prazo de entrega dos serviços (desde a elaboração do projeto até a análise do relatório e emissão da anuência pelo IPHAN) é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, em remessa única, através da Plataforma 1doc, onde tramitará todo o procedimento administrativo referente ao contrato.

9.2 Os Serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.3 Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 Os Serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.

9.7 Os critérios para o recebimento estão especificados no item 7 do Anexo VII (minuta do contrato).

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência;

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais:

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 10.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 11.4.1 das Condições Gerais do Pregão:

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, CNPJ 76.995.414/0001-60, Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, constando número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.6 A ordem cronológica de pagamento a que se refere o caput do art. 141 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente para pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.

12 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital:

12.2.1 Não será exigido balanço patrimonial, tendo em vista que os pagamentos serão realizados somente após a entrega dos objetos desta licitação.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital:

12.3.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, à empresa, que comprovam o exercício de atividades compatíveis com o objeto da presente licitação.

12.4 Valores unitários: conforme tabela de composição de preços anexa ao edital;

12.5 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão;

12.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 12.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação, cessão total ou parcial de pessoa física ou jurídica.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1 Por se tratar de contratação de projetos, não há necessidade de garantia do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

Não se aplica.

17 VIGÊNCIA

17.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

17.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

17.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18 DO REAJUSTAMENTO

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice o IPCA.

18.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado;

18.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste;

18.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura;

18.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria de Desenvolvimento Economico, Inovação e Tecnologia:

Gestão/Unidade: 09.01 - DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)

Programa de Trabalho: 2369100062.053 - Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

Desdobrado: 1584 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO

Nota de Empenho: Não se aplica.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 28 de março 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

21 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Senhor Fábio Viane Balen. O qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

- I** - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II** - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III** - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV** - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;
- V** - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI** - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI** - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

21.1.1 As atribuições referidas no item 21.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

21.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato, referente ao item 1 caberá a servidora Francinele Dalmolin e como substituto do fiscal a servidora Marcia Mitrut, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I** - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II** - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

21.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

21.2.2 As atribuições referidas no item 21.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

22 DECRETO MUNICIPAL N.º 73, de 2023

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 73, de 2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

Chopinzinho, 28 de junho de 2024

Fábio Viane Balen

Diretor de Desenvolvimento Econômico

Responsável pela elaboração do Termo de Referência



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual; e Fazenda Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, à empresa, que comprovam o exercício de atividades compatíveis com o objeto da presente licitação.

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: **Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO VIII**).

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Declaração assinada pela proponente conforme **Anexo IX – Declaração LGPD**.

1.12 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx Ano: xxx

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:			
CNPJ/CPF :	Inscrição Estadual :		
Endereço :			
Bairro:			
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:	Fax:	e-mail:	
Banco:	Agência:	Conta-corrente:	

Constitui objeto desta licitação: **Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) de Nível III - Lote para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.**

1. Especificações técnicas:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto	Valor Unitário s/ ICMS	Valor Total s/ ICMS	Alíquota % ICMS

2. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de "operação interna", conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

4.1 as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.



Local e data

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Representante Legal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO¹

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

¹ A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1. Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI

LOCAIS DE ENTREGA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Local de Entrega: O prazo de entrega dos serviços (desde a elaboração do projeto até a análise do relatório e emissão da anuência pelo IPHAN) é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, em remessa única, através da Plataforma 1doc, onde tramitará todo o procedimento administrativo referente ao contrato.

Responsável pelo Recebimento: Fábio Viane Balen

Telefone: (46) 3242-1111

Horário de Funcionamento: das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VII

MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXXXXXXXX]

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretária de Administração, com sede no(a) Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, no município de Chopinzinho – PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001/60, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito(a) no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593-5/PR.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º [XXXXXXXXXX], com sede no(a) [XXXXXXXXXX], neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º [XXXXXXXXXX], portador da carteira de identidade n.º [XXXXXXXXXX], residente e domiciliado no(a) [XXXXXXXXXX], e-mail [XXXXXXXXXX] e telefone [XXXXXXXXXX].

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 28 de março 2023; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º [XXXXXXXXXX]/2024 (Memorando n.º 3.231/2024) do Procedimento Licitatório nº 81/2024 que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) de Nível III - Lote para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Total
01	01	Unid.	Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) de Nível III conforme Termo de Referência Específico do IPHAN (TRE) Nº 96/2024/DIVTEC Local: Loteamento Industrial.	R\$

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º [XXXXXXXXXX]/2024, objeto do processo administrativo n.º 81/2024, qual terá sua homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município e conforme ato de autorização no Despacho nº XXXXX do memorando 3.231/2024.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 O prazo de entrega dos serviços (desde a elaboração do projeto até a análise do relatório e emissão da anuência pelo IPHAN) é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, em remessa única, através da Plataforma 1doc, onde tramitará todo o procedimento administrativo referente ao contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2 Os Serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3 Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4 Os Serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.6 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5 DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6 A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá o Servidor Senhor Fábio Viane Balen, qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- IV** - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;
- V** - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI** - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI** - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII** - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- VI** - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII** - Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.1.1** As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.
- 6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à Servidora Senhora Francinele Dalmolim e como substituta do fiscal a Servidora Senhora Marcia Mitrut, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:
- I** - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II** - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 O Sistema deverá ser entregue no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2 Os Serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3 Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 Os Serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 09.01 - DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)

Programa de Trabalho: 2369100062.053 - Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços

Elemento de Despesa: 3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Desdobrado: 1584 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 A ordem cronológica de pagamento a que se refere o caput do art. 141 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente para pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Por se tratar de contratação de projetos, não há necessidade de garantia do contrato.

13 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS:

Não se aplica.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 28 de março de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

14.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

14.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

14.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

14.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão publicadas Diário Oficial do Município.

14.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

15 CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

16.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

17.1 O contratante e o contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

17.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

18.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas de controle.

18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci
CONTRATANTE

Empresa
Representante Legal
CONTRATADA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Fábio Viane Balen
Gestor do Contrato

Francinele Dalmolim
Fiscal do Contrato

Marcia Mitrut
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- () COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IX

DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

Memorando 16- 3.231/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 05/07/2024 às 08:30:51

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC, GAB-LC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AO PA-TRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PAIPA) – LOTEAMENTO INDUSTRIAL

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 61D4-5C0B-6D7C-8ADB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 05/07/2024 08:31:07 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61D4-5C0B-6D7C-8ADB>

Memorando 17- 3.231/2024

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/07/2024 às 08:05:04

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC, GAB-LC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AO PA-TRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PAIPA) – LOTEAMENTO INDUSTRIAL

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Padiao_Pregao_Eletronico_servico_Lei_14133_21_Memorando_3231_2024_Sec_Des_Econ.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3231/2024.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3231/2024, no qual a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia** pretende contratar, através de **pregão eletrônico, empresa para prestação de serviços de elaboração de Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) de Nível III para o novo distrito industrial de Chopinzinho.**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: estudo técnico preliminar e termo de referência elaborados pela Secretaria Municipal interessada; estimativa da despesa; dotação orçamentária; autorização do ordenador de despesa; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao *“final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”*. O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que *“§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;”*.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *“A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”*.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia** pretende contratar, através de **pregão eletrônico, empresa para prestação de serviços de elaboração de Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) de Nível III para o novo distrito industrial de Chopinzinho.**

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor da Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da contratação.

2.3.3. DA MODALIDADE

A Divisão de Licitações e Contratos manifestou-se pela utilização da modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de “serviços comuns”, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002³.

O conceito de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente. Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A complementar o raciocínio, o Tribunal de Contas da União decidiu em plenário que a modalidade licitatória Pregão somente não será utilizada “*para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução*”. (Acórdão 1667/2017-Plenário).

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos a Súmula 257/2010 do TCU que assim estabelece: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Ainda, vejamos o entendimento exarado pelo TCU através do Acórdão 2.749/2010 - Plenário:

Pregão para serviços de coleta seletiva containerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos. Representação oferecida ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Pública n.º 06/2010, promovida pela Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), tendo como objeto a prestação de serviços de coleta seletiva containerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entrepósito Terminal de São Paulo. Instada a se manifestar quanto à não adoção da modalidade pregão, a Ceagesp argumentou que os serviços não seriam de natureza comum, envolvendo o objeto licitado a execução de obras, a produção de adubos e a coleta seletiva de milhares de toneladas de lixo, os quais demandariam expertise por parte da empresa contratada e de seus profissionais. Acrescentou, ainda, que a responsabilidade técnica pela execução dos serviços – inclu-

³ “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

indo a responsabilidade sanitária, ambiental, ecológica e civil – é de fundamental importância, cuja negligência traria o risco de comprometer os avanços ambientais, ecológicos e sanitários que a companhia teria alcançado nos últimos anos. Por essas razões, a Ceagesp considerou inadequada a modalidade pregão para a contratação dos serviços pretendidos. Para o relator, os argumentos oferecidos não eram suficientes para descaracterizar o fato de que o objeto do certame “trata-se de serviço de natureza comum, a ser licitado mediante pregão, de acordo com a jurisprudência desta Corte”. Bastaria mencionar que, como o critério de classificação era o menor preço, o simples fato de a modalidade ser concorrência “não garante que será selecionada empresa capaz de executar o serviço. Necessário sim que os critérios de habilitação sejam bem delineados, independentemente da modalidade de licitação empregada”. Acolhendo o voto do relator, deliberou o Plenário no sentido de determinar à Ceagesp a anulação da Concorrência Pública n.º 06/2010 (TCU. Acórdão n.º 2.749/2010-Plenário, TC-017.914/2010-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.10.2010).

Cumpre, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/21, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

Pela redação do art. 18 da Lei nº 14.133/21, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso; III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento; IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V - a elaboração do edital de licitação; VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação; VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala; VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9427-4E9C-5773-E2E5> e informe o código 9427-4E9C-5773-E2E5



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto; IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio; X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.3.1. DAS EXIGÊNCIAS DO DA LEI Nº 14.133/21

2.3.3.1.1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: a) documento de formalização de demanda; b) estudo técnico preliminar; c) termo de referência.

Houve a descrição da necessidade da contratação fundamentada nos referidos documentos, sem prejuízo das recomendações ao final deste parecer.

2.3.3.1.2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações dos serviços que a Administração pretende contratar são claros, objetivos e vinculados às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

2.3.3.1.3. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Não obstante, de acordo com o art. 368 do Decreto nº 73/2023, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos au-

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9427-4E9C-5773-E2E5>



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos: **a) três orçamentos de empresas do ramo; b) contrato de prestação de serviços do Município de Francisco Beltrão.** Logo, a estimativa de despesa **está de acordo** com os parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível, do art. 368 do Decreto nº 73/2023.

Ressalta-se que a utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

Por fim, o órgão interessado sempre deverá providenciar a identificação do servidor e elaborar o mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º.

2.3.3.1.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.4. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

De acordo com os artigos 3^ª e 48, inc. I,⁵ da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação e o valor de cada lote, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **não se aplica**, conforme justificativa do órgão interessado.

2.3.5. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o decreto municipal anexado ao processo, o Pregoeiro e Equipe de Apoio estão formalmente designados.

2.3.6. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

A Divisão de Licitações e Contratos certificou que utilizou a minuta de contrato padronizada pela Procuradoria Geral do Município.

2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, nos termos da lei, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3231/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia** pretende contratar, através de **pregão eletrônico, empresa para prestação de serviços de elaboração de Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) de Nível III para o novo distrito industrial de Chopinzinho, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: providenciar as publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.

⁴ “Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).”

⁵ “Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir. (art. 328, § 4º, do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas. (art. 328, § 6º, do Decreto nº 73/2023).

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9427-4E9C-5773-E2E5> e informe o código 9427-4E9C-5773-E2E5



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9427-4E9C-5773-E2E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 26/07/2024 08:05:28 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9427-4E9C-5773-E2E5>

Memorando 18- 3.231/2024

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 26/07/2024 às 10:33:14

- Edital de PE 90038/2024.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:
EDITAL_90038_2024_PROCESSO_81_2024_ELABORACAO_DE_PROJETO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	26/07/2024 10:50:35	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Paulo Egidio Dalsasso	29/07/2024 08:26:59	1Doc	PAULO EGIDIO DALSSASSO CPF 037.XXX.XXX-27

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0EEF-D124-6A5F-6504**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Econômico Inovação e Tecnologia, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO:

90038/2024

Processo: 81/2024

Memorando nº 3.231/2024

TIPO: MENOR PREÇO

**LICITAÇÃO DE AMPLA
CONCORRÊNCIA**

Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas:

Até 09h00min do dia 14/08/2024

Início da sessão / disputa de lances:

09h00min do dia 14/08/2024

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

1 OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) de Nível III - Lote para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.**

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotação orçamentária: 09.01 – DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS
Elemento da despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍCA
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

4 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações COMPRASNET. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pnpc.gov.br/>, <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.chopinzinho.pr.gov.br.

UASG: 987503

Os trabalhos serão conduzidos por um dos pregoeiros(as) e equipe de apoio, designadas pelo Decreto n.º 024/2024, servidores(as) da **Divisão de Licitações e Contratos.**

- **E-mail:** licita2@chopinzinho.pr.gov.br
- **Telefones:** (46) 3242-8614
- **Endereço:** Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, – CEP 85.560-000, Chopinzinho /





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Paraná

- O atendimento será feito no horário das 08h00min às 12h e das 13h às 17h.

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 73, de 2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico licita2@chopinzinho.pr.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

5.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.chopinzinho.pr.gov.br.

6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

6.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023, Decreto Municipal n.º 296, de 2022, pela Lei Complementar Municipal n.º 83/2016, bem como as suas devidas alterações.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, fixado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1 Os valores que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) item(ns), nesta fase, serão desclassificados.

2.2 O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de MENOR PREÇO.

2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) item(ns), serão desclassificadas.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 PROPOSTA PARCIAL:

4.1 Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

5 CONSÓRCIO:

5.1 As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

5.2 O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

5.3 Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

5.4 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

5.5 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

5.6 A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.7 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

5.8 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

5.9 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

5.10 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

6 ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Locais de Entrega;
- Anexo VII – Minuta de Contrato;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;
- Anexo IX – Declaração LGPD.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do COMPRASNET, na página <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal COMPRASNET.

1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 73, de 2023.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal Sistema COMPRASNET, conforme instruções que podem ser obtidas na página <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ou, ainda, por meio dos telefones 0800 978 9001 para Capitais e Regiões Metropolitanas e demais localidades (suporte técnico).

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal COMPRASNET implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 - Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2 Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 O servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.1.2 A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas, observados o prazo e critérios de disputa estabelecidos neste edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003- CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.5 O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item;

4.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da realização da sessão pública.

4.6 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01 (um centavo).

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 O Critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

5.21 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.28.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

5.29 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 73, de 2023.

6.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 154 da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 2022, em razão do disposto no art. 159, inciso V, sob pena de desclassificação.

6.3 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.6 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

6.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4 Os licitantes deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8 DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da tabela de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.1.2 As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

8.1.2.1 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.

8.1.3 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.4 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.2 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9 OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para aquisição de bens, SEM objeto definido, exclusiva para ME e EPP.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item.

11 CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

11.2 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração poderá realizar consultas aos cadastros de empresas declaradas inidôneas, impedidas ou suspensas de licitar.

11.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

11.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 11.2 e 11.4 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto n.º 73, de 2023, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

11.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

11.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa
anual = 6%.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sistema interno do Município de Chopinzinho, para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

12.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

12.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão publicadas Diário Oficial do Município.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

13.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

13.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

13.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

13.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

13.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

13.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.10 O foro é o da Comarca do Município de Chopinzinho, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O agente público que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

Chopinzinho, 26 de julho de 2024.

Paulo Egidio Dalsasso

Divisão de Licitações e Contratos





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa para elaboração de **Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) de Nível III - Lote** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, conforme especificações da tabela abaixo:

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Valor total máximo
1	Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) de Nível III conforme Termo de Referência Específico do IPHAN (TRE) N° 96/2024/DIVTEC Local: Loteamento Industrial.	01 unid	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

Para apuração dos valores foi utilizado o critério do Menor Preço dos orçamentos apresentados.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para Elaboração do **Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA)** deverá ser observada a INSTRUCAO NORMATIVA N° 001 de 25 de Março de 2015 do IPHAN em específico os Art. 18 ao 20:

"Art. 18. Para os empreendimentos classificados como Nível III na tabela constante do Anexo I, será exigido o Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, cuja aprovação pelo IPHAN é condição prévia para a posterior elaboração do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico.

§ 1º O Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá conter:

I - contextualização arqueológica e etno-histórica da AID do empreendimento, por meio de levantamento de dados secundários, a partir de consulta à bibliografia especializada;

II - proposição de metodologia de pesquisa para caracterização arqueológica da Área Diretamente Afetada - ADA, prevendo levantamento de dados primários em campo com base em levantamento prospectivo intensivo de sub-superfície;

III - proposição das atividades de análise e conservação dos bens arqueológicos visando registrar, classificar e conservar o material arqueológico oriundo da execução do Projeto;

IV - indicação de Instituição de Guarda e Pesquisa para a guarda e conservação do material arqueológico;

V - currículo do Arqueólogo Coordenador, do Arqueólogo Coordenador de Campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada;

VI - proposição de estratégias de esclarecimento e divulgação dos bens culturais acautelados das atividades a serem realizadas no local, destinadas à comunidade local e ao público envolvido; e

VII - proposta preliminar das atividades relativas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo único. O IPHAN não aceitará projetos que indiquem a realização de prospecções em toda a extensão dos empreendimentos, sem a necessária justificativa, resultante do cruzamento de dados do processo histórico de ocupação, com a incidência de sítios cadastrados, indicadores geomorfológicos e demais modelos preditivos de avaliação, de forma a demonstrar o efetivo potencial arqueológico de cada área a ser prospectada.

Art. 19. O IPHAN analisará o projeto de que trata o art. 18 no prazo máximo de trinta dias podendo aprovar, indeferir ou solicitar complementações, uma única vez.

§ 1º A solicitação de complementações será encaminhada ao Responsável Técnico e ao Empreendedor, que deverão apresentá-las no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º O não atendimento da solicitação de complementação no prazo estabelecido, sem a devida justificativa, que deverá estar fundamentada tecnicamente, acarretará no indeferimento e arquivamento do processo no âmbito do IPHAN, com a publicação do respectivo ato administrativo no DOU e comunicação aos interessados.

§ 3º A solicitação de complementações ao projeto não se confunde com a solicitação de complementações aos estudos prevista no art. 7º, § 5º, da Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015.

§ 4º No caso de aprovação do projeto, o IPHAN publicará Portaria no DOU autorizando o Arqueólogo Coordenador a executar, em campo, o Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico.

§ 5º A execução do projeto poderá ser realizada pelo arqueólogo coordenador ou por arqueólogo coordenador de campo por ele designado.

Art. 20. A execução do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico deverá ser descrita em Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, a ser submetido à aprovação do IPHAN, contendo:

- I - caracterização e avaliação do grau de conservação do patrimônio arqueológico da AID;
- II - justificativa técnico-científica para a escolha das áreas onde foi realizado o levantamento arqueológico baseado em dados primários em campo;
- III - descrição das atividades realizadas durante o levantamento arqueológico;
- IV - quantificação, localização e delimitação georreferenciadas e caracterização dos sítios existentes na ADA;
- V - apresentação da análise do material arqueológico proveniente da pesquisa;
- VI - inventário dos bens arqueológicos;
- VII - relato das atividades ligadas à produção de conhecimento, divulgação científica e extroversão, bem como a apresentação do cronograma das ações futuras.
- VIII - ficha de registro dos sítios arqueológicos identificados, conforme modelo disponível no sítio eletrônico do IPHAN;
- IX - relato das atividades de esclarecimento desenvolvidas com a comunidade local;
- X - avaliação dos impactos diretos e indiretos do empreendimento no patrimônio arqueológico na ADA;
- XI - recomendação das ações necessárias à proteção, à preservação **in situ**, ao resgate e/ou à mitigação dos impactos ao patrimônio arqueológico que deverão ser observadas na próxima etapa do Licenciamento; e
- XII - assinatura do Arqueólogo Coordenador, responsabilizando-se pelo conteúdo do Relatório.

§ 1º As fichas de registro deverão ser apresentadas em meio físico, assinadas pelo Arqueólogo Coordenador, e em meio digital.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º A delimitação georreferenciada indicada no inciso IV deverá ser apresentada em meio digital no formato shapefile.”

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

Não se aplica.

1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1 As licenças emitidas pelo IPHAN deverão ser entregues em formato digital, acompanhadas das ARTs, estudos e projetos necessários para o licenciamento através da plataforma 1doc, onde tramitará todo processo administrativo referente ao contrato.

1.4.2 O prazo de entrega dos serviços (desde a elaboração do projeto até a análise do relatório e emissão da anuência pelo IPHAN) é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, em remessa única, através da Plataforma 1doc, onde tramitará todo o procedimento administrativo referente ao contrato.

1.5 AMOSTRAS

Não se aplica.

2 DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Objetivando o crescimento econômico local e não dispondo de terrenos para atender a demanda das empresas, o Município de Chopinzinho iniciou em 2021 o processo de aquisição de um terreno para instalação de Distrito Industrial. A referida aquisição foi concluída em agosto de 2022 e iniciados os projetos de loteamento e, em paralelo, os projetos de infraestrutura. Para concretização da instalação do loteamento industrial foi solicitada a licença de instalação perante IAT, e de acordo com a Instrução Normativa N° 01 de 25 de Março de 2015 do IPHAN, há obrigatoriedade de cadastrado no órgão como também elaboração de projeto conforme dimensionamento do empreendimento. A anuência do IPHAN à Licença de Instalação (LI) está condicionada a elaboração de Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA), conforme **Termo de Referência Específico do IPHAN - TRE N° 96/2024/DIVTEC IPHAN-PR/IPHAN-PR**.

Destacamos que o Município não dispõe de corpo técnico especializado para elaboração dos estudos necessários para elaboração dos projetos exigidos.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) proporcionará a continuidade e finalização do processo de instalação do Distrito Industrial, contribuindo com o desenvolvimento econômico do Município.

4 PESQUISA DE PREÇO

4.1 Pesquisa de preços dos serviços constantes no Termo de Referência, visando a contratação de empresa para elaboração do Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

4.2 A Pesquisa de Preços ficou a cargo do Servidor Senhor Fábio Viane Balen, CPF: 053.698.649-50. Foram realizadas as pesquisas de preços com as seguintes empresas e contratos assinados:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) EPPC - Estudos e Projetos em Patrimônio Cultural Ltda - ME, CNPJ 15.608.400/0001-51;
- b) NEOARQ Patrimônio Cultural e Arqueologia, CNPJ 40.244.363/0001-97;
- c) Núcleo Arqueologia e Serviços Ltda, CNPJ 36.353.983/0001-97;
- d) Contrato de Prestação de Serviços Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão 674/2023.

Item	EPPC	NEOARQ	NÚCLEO	CONTRATO 674/2023	MENOR PREÇO
1	14.600,00	16.980,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00

4.2.1 Optou-se pela cotação de preços, visto que elas retratam melhor os preços praticados, garantindo assim uma ampla participação de empresas e consequentemente ampliando a competitividade.

4.3 Os comprovantes das pesquisas coletadas compõem este processo como documento anexo. As referidas informações subsidiaram a formação do preço, no qual consta a média dos preços das cotações para estabelecimento do valor unitário máximo do item a ser licitado.

4.4 A pesquisa de preços e de empresas que estariam aptas a atender a demanda, foi realizada através de pesquisas, contato pessoal e contratos vigentes.

4.5 Nos termos do Art. 368 e seguintes do Decreto Municipal 73/2023, Art. 53, da Lei de licitações, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia similares feitas pela Administração Pública, mediante contrato.

4.6 Para pesquisa de preços foram utilizados os incisos II e IV, conforme orçamentos e contratos anexados ao processo.

4.6.1 Os parâmetros dos incisos I, III, V e VI não foram utilizados pelas razões subsequentes:

a) Inciso I, Art 368, Decreto 73/2023, a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); não foram utilizados em virtude de que não foi possível encontrar contratos semelhantes em relação a quantidade e especificações dos serviços.

b) Inciso III, utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; o Município não possui contrato com plataforma de sistema de preços, e, não foram encontrados sítios eletrônicos especializados com registro para serviços solicitados.

c) Inciso V, pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Nota Paraná; não foram encontrados registros para os serviços solicitados.

d) Inciso VI, Preços de tabelas oficiais. Não encontrado.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

O Objeto não será dividido, sendo item único, visto que trata de Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA), sendo a forma mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

6 SUSTENTABILIDADE

Não se aplica.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 É verdadeiro que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a determinação nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00 conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006;

7.2 O art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 veda a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006);

7.3 A licitação será de ampla concorrência, tendo em vista que não foi possível localizar (03) três fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências do Edital.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

Os objetos dessa licitação são classificados como serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões definidas no edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9 DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 O prazo de entrega dos serviços (desde a elaboração do projeto até a análise do relatório e emissão da anuência pelo IPHAN) é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, em remessa única, através da Plataforma 1doc, onde tramitará todo o procedimento administrativo referente ao contrato.

9.2 Os Serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.3 Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 Os Serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.

9.7 Os critérios para o recebimento estão especificados no item 7 do Anexo VII (minuta do contrato).

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência;

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais:

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 10.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 11.4.1 das Condições Gerais do Pregão:

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, CNPJ 76.995.414/0001-60, Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.6 A ordem cronológica de pagamento a que se refere o caput do art. 141 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente para pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.

12 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital:

12.2.1 Não será exigido balanço patrimonial, tendo em vista que os pagamentos serão realizados somente após a entrega dos objetos desta licitação.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital:

12.3.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, à empresa, que comprovam o exercício de atividades compatíveis com o objeto da presente licitação.

12.4 Valores unitários: conforme tabela de composição de preços anexa ao edital;

12.5 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão;

12.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 12.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação, cessão total ou parcial de pessoa física ou jurídica.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1 Por se tratar de contratação de projetos, não há necessidade de garantia do contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

Não se aplica.

17 VIGÊNCIA

17.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

17.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

17.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18 DO REAJUSTAMENTO

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice o IPCA.

18.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado;

18.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste;

18.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura;

18.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria de Desenvolvimento Economico, Inovação e Tecnologia:

Gestão/Unidade: 09.01 - DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)

Programa de Trabalho: 2369100062.053 - Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

Desdobrado: 1584 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO

Nota de Empenho: Não se aplica.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido, exclusiva para ME e EPP.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 28 de março 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

21 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Senhor Fábio Viane Balen. O qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

- I** - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II** - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III** - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV** - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;
- V** - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI** - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI** - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

21.1.1 As atribuições referidas no item 21.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

21.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato, referente ao item 1 caberá a servidora Francinele Dalmolim e como substituto do fiscal a servidora Marcia Mitrut, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I** - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II** - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

21.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

21.2.2 As atribuições referidas no item 21.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

22 DECRETO MUNICIPAL N.º 73, de 2023

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 73, de 2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

Chopinzinho, 28 de junho de 2024

Fábio Viane Balen

Diretor de Desenvolvimento Econômico

Responsável pela elaboração do Termo de Referência





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual; e Fazenda Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, à empresa, que comprovam o exercício de atividades compatíveis com o objeto da presente licitação.

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: **Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO VIII**).

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Declaração assinada pela proponente conforme **Anexo IX – Declaração LGPD**.

1.12 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx Ano: xxx

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:			
CNPJ/CPF :	Inscrição Estadual :		
Endereço :			
Bairro:	Cidade:	Estado:	
CEP:	Fax:	e-mail:	
Telefone:			
Banco:	Agência:	Conta-corrente:	

Constitui objeto desta licitação: **Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) de Nível III - Lote para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.**

1. Especificações técnicas:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto	Valor Unitário s/ ICMS	Valor Total s/ ICMS	Alíquota % ICMS

2. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de "operação interna", conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

4.1 as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para aquisição de bens, SEM objeto definido, exclusiva para ME e EPP.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Local e data

Representante Legal





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO¹

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

¹ A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1. Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI

LOCAIS DE ENTREGA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
Local de Entrega: O prazo de entrega dos serviços (desde a elaboração do projeto até a análise do relatório e emissão da anuência pelo IPHAN) é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, em remessa única, através da Plataforma 1doc, onde tramitará todo o procedimento administrativo referente ao contrato.
Responsável pelo Recebimento: Fábio Viane Balen
Telefone: (46) 3242-1111
Horário de Funcionamento: das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VII

MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXXXXXXXX]

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretária de Administração, com sede no(a) Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, no município de Chopinzinho – PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001/60, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito(a) no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593-5/PR.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º [XXXXXXXXXX], com sede no(a) [XXXXXXXXXX], neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º [XXXXXXXXXX], portador da carteira de identidade n.º [XXXXXXXXXX], residente e domiciliado no(a) [XXXXXXXXXX], e-mail [XXXXXXXXXX] e telefone [XXXXXXXXXX].

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 28 de março 2023; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º [XXXXXXXXXX/2024] (Memorando n.º 3.231/2024) do Procedimento Licitatório nº 81/2024 que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) de Nível III - Lote para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Total
01	01	Unid.	Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) de Nível III conforme Termo de Referência Específico do IPHAN (TRE) Nº 96/2024/DIVTEC Local: Loteamento Industrial.	R\$

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º [XXXXXXXXXX/2024], objeto do processo administrativo n.º 81/2024, qual terá sua homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município e conforme ato de autorização no Despacho nº [XXXXX] do memorando 3.231/2024.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 O prazo de entrega dos serviços (desde a elaboração do projeto até a análise do relatório e emissão da anuência pelo IPHAN) é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, em remessa única, através da Plataforma 1doc, onde tramitará todo o procedimento administrativo referente ao contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2 Os Serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3 Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4 Os Serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.6 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5 DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6 A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá o Servidor Senhor Fábio Viane Balen, qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- IV** - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;
- V** - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI** - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI** - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII** - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- VI** - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII** - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.1 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à Servidora Senhora Francinele Dalmolin e como substituta do fiscal a Servidora Senhora Marcia Mitrut, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I** - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II** - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 O Sistema deverá ser entregue no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2 Os Serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3 Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 Os Serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 09.01 - DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)

Programa de Trabalho: 2369100062.053 - Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços

Elemento de Despesa: 3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Desdobrado: 1584 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 A ordem cronológica de pagamento a que se refere o caput do art. 141 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente para pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Por se tratar de contratação de projetos, não há necessidade de garantia do contrato.

13 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS:

Não se aplica.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 28 de março de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

14.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

14.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

14.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

14.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão publicadas Diário Oficial do Município.

14.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

15 CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

16.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

17.1 O contratante e o contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

17.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

18.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas de controle.

18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci
CONTRATANTE

Empresa
Representante Legal
CONTRATADA





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Fábio Viane Balen
Gestor do Contrato

Francinele Dalmolim
Fiscal do Contrato

Marcia Mitrut
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- () COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IX

DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0EEF-D124-6A5F-6504

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 26/07/2024 10:50:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ PAULO EGIDIO DALSSASSO (CPF 037.XXX.XXX-27) em 29/07/2024 08:26:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0EEF-D124-6A5F-6504>

Memorando 19- 3.231/2024

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 26/07/2024 às 10:33:55

- Aviso de Edital de PE 90038/2024.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:
Aviso_90038_2024_ELABORACAO_DE_PROJETO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	26/07/2024 10:51:16	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Paulo Egidio Dalsasso	29/07/2024 08:26:43	1Doc	PAULO EGIDIO DALSSASSO CPF 037.XXX.XXX-27

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **85EC-5919-F0FC-9744**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 90038/2024. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
Data da Licitação: Dia 14 de agosto de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) de Nível III - Lote para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia. Valor máximo estimado: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (46) 9 8401-3560.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/85EC-5919-F0FC-9744> e informe o código 85EC-5919-F0FC-9744





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85EC-5919-F0FC-9744

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 26/07/2024 10:51:07 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



PAULO EGIDIO DALSSASSO (CPF 037.XXX.XXX-27) em 29/07/2024 08:26:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/85EC-5919-F0FC-9744>

Memorando 20- 3.231/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/07/2024 às 09:13:29

- Publicações

—
Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Aviso_AMP.pdf

Aviso_JORNAL.pdf

Editais_PNCP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO 90038-2024 - ELABORAÇÃO DE PROJETO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 90038/2024. Forma: Eletrônico.
Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação:
Dia 14 de agosto de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto:
Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto de
Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) de
Nível III - Lote para atender a demanda da Secretaria
Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e
Tecnologia. Valor máximo estimado: R\$ 9.000,00 (nove mil
reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos
interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão
de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº
3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das
13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico:
www.chopinzinho.pr.gov.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.
Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (46) 9 8401-3560.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:D61376D3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/07/2024. Edição 3076
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR**CNPJ n.º 95.587.622/0001-74, Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro,
Fone/Fax: (42) 3618 1122, CEP.: 85.390-000

nas hipóteses de o Contratado: ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário, assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço, se o contratado faltar ao trabalho por mais de 30 dias, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença.

2.2 – O contratado temporariamente não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança, sendo que a inobservância destes preceitos importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

3 – DO TESTE SELETIVO;

3.1 – Consistirá o teste seletivo em exame de currículo, de documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos previstos na Lei Complementar 025/2023 – Virmond/PR, e investigação da vida profissional pregressa do candidato;

3.2 – Será contratado o candidato com maior formação e experiência na área respectiva, nada havendo que o desabone (antecedentes criminais, punições administrativas disciplinares, condenações civis por improbidade administrativa, etc.);

3.3 - A comissão responsável pela análise dos currículos poderá promover todas as diligências necessárias a fim de confirmar a veracidade dos dados constantes dos currículos e demais documentos entregues pelos interessados;

3.4 – Será elaborada ata ou decisão devidamente fundamentada, explicando os motivos que levaram a contratação deste ou daquele candidato;

3.5 - O Poder Legislativo Municipal terá amplo acesso aos documentos relativos às contratações temporárias, inclusive processo seletivo.

4 – REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO TESTE SELETIVO:

4.1 – Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;

4.2 – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

4.3 – Estar quite com as obrigações eleitorais mediante comprovação;

4.4 – Estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino, através de comprovação;

4.5 – Possuir documento oficial de identidade e CPF;

4.6 – Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais, sem ressalvas, ou documento equivalente, expedida pelo cartório criminal;

4.7 – Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato;

4.8 – Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n.º 19 e 20, atestado por declaração assinada pelo candidato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR**CNPJ n.º 95.587.622/0001-74, Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro,
Fone/Fax: (42) 3618 1122, CEP.: 85.390-000

4.9 – Não estar em exercício de cargo público, de acordo com previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n.º 19 e 20, atestado por declaração assinada pelo candidato;

4.10 – Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido, apresentando histórico escolar e demais documentos comprobatórios.

5 – PRAZOS E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS;

5.1 – Os interessados deverão comparecer à Prefeitura Municipal de Virmond/PR, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro, Virmond/PR, em horário de expediente (07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segundas-feiras a sextas-feiras, exceto recessos, feriados e suspensões de expediente) no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da publicação do presente edital, munidos de **currículo** no qual conste seus dados pessoais, histórico de formação e profissional, acompanhado dos **documentos que comprovem as exigências deste edital**, fazendo o protocolo com a comissão examinadora.

5.2 – Não haverá cobrança de valor de inscrição.

6 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO;

6.1 – Após decisão da comissão responsável pela análise dos documentos será divulgado o resultado do teste seletivo, via publicação oficial. A convocação se dará conforme necessidade do município, através de edital próprio via publicação oficial, convocando os candidatos pela ordem de classificação para assinatura dos contratos, para que se apresentem no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após a publicação, sob pena de decadência do direito à contratação e convocação dos candidatos classificados na sequência.

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS;

7.1 – Eventuais omissões serão sanadas pela comissão examinadora, responsável pelo teste seletivo, em conformidade com a legislação aplicável;

7.2 - O ato de inscrição implica na aceitação destas e demais condições do presente Edital, bem como na obrigação de conhecer a legislação pertinente à função em disputa.

Virmond/PR, 29 de julho de 2024.

PAULO AUGUSTO MIERJAM
(Presidente)

TEREZINHA VERETA
(Secretário)

ABDON SUREKE
(Membro)

SILMARA REGINA DEMETRIO
(Membro)

COMISSÃO EXAMINADORA**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR**CNPJ n.º 95.587.622/0001-74, Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro,
Fone/Fax: (42) 3618 1122, CEP.: 85.390-000**CRONOGRAMA**

30/07/2024	Publicação de Edital de abertura
30/07/2024 a 05/08/2024	Prazo para os candidatos apresentarem documentos/inscrição
06/08/2024	Publicação do edital de homologação das inscrições
06/08/2024 a 08/08/2023	Prazo para recurso
09/08/2024	Publicação do edital de resultado provisório do processo de seleção
09/08/2024 a 12/08/2024	Prazo para recurso
13/08/2024	Publicação do Edital de Homologação do resultado final

REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO TESTE SELETIVO:

	DOCUMENTOS PESSOAIS RG E CPF ACOMPANHADO DE CÓPIAS CERTIDÃO QUE COMPROVE ESTAR QUITE COM AS OBRIGAÇÕES ELEITORAIS, EMITIDO PELO CARTÓRIO ELEITORAL.
	ESTAR QUITE E LIBERADO DO SERVIÇO MILITAR, PARA OS CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO, ATRAVÉS DE COMPROVAÇÃO CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, SEM RESSALVAS, OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO CRIMINAL;
	NÃO TER SIDO DEMITIDO POR JUSTA CAUSA DO SERVIÇO PÚBLICO, ATESTADO POR DECLARAÇÃO ASSINADA PELO CANDIDATO;
	NÃO ESTAR APOSENTADO EM DECORRÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO DE ACORDO COM O PREVISTO NO INCISO XVI, XVII E PARÁGRAFO 10 DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ALTERADO PELAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 19 E 20, ATESTADO POR DECLARAÇÃO ASSINADA PELO CANDIDATO;
	NÃO ESTAR EM EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO, DE ACORDO COM PREVISTO NO INCISO XVI E XVII DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ALTERADO PELAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 19 E 20, ATESTADO POR DECLARAÇÃO ASSINADA PELO CANDIDATO;
	OSSUIR ESCOLARIDADE E HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DO CARGO PRETENDIDO, APRESENTANDO HISTÓRICO ESCOLAR E DEMAIS DOCUMENTOS COMPROVATÓRIOS.
	CURRÍCULO PESSOAL COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR**CNPJ n.º 95.587.622/0001-74, Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro,
Fone/Fax: (42) 3618 1122, CEP.: 85.390-000**PONTUAÇÃO**

Critério Avaliativo	Pontuação	Limites
Titulação Mínima necessária	Não Pontua	
Pós-graduação comprovada	0,5	Com limite máximo de 1,0 ponto
Mestrado Completo	1,0	Com limite máximo de 2,0 pontos
Doutorado Completo	2,0	Sem limite máximo
Tempo de Serviço	0,5 por ano	Limite máximo de 5,0 pontos
Critério de desempate	MAIOR IDADE	

**MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**Estado do Paraná
CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49**GESTÃO 2021 - 2024**Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-8200 - Fax: (46) 3532-8233- Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná
Web Site: www.quedasdoiguacu.pr.gov.br**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024/PMQI**

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em equipamentos contra incêndio e recarga de extintores, para atendimento de diversas Secretarias do Município de Quedas do Iguaçu/PR, conforme o contido no Termo de Referência – **ANEXO 1**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 31 de julho de 2024.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 07:59 horas do dia 13 de agosto de 2024.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 13 de agosto de 2024.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 08:00 horas do dia 13 de agosto de 2024.
LOCAL: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/

LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, junto no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, do Banco do Brasil S/A, site eletrônico da prefeitura de Quedas do Iguaçu, estado do Paraná no www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

Quedas do Iguaçu, 29 de julho de 2024

JOÃO ALVES DE MOURA
Pregoeiro

**MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**Estado do Paraná
CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49**GESTÃO 2021 - 2024**Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-8200 - Fax: (46) 3532-8233- Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná
Web Site: www.quedasdoiguacu.pr.gov.br**AVISO DE PRORROGAÇÃO LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024/PMQI**

A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de ultrassom e impressora através da **Emenda Parlamentar 37020014**, para o hospital municipal Dr. Auri Antônio Sanson do Município de Quedas do Iguaçu/Pr, conforme o contido no Edital e seus Anexos.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 18 de julho de 2024.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 07:59 horas do dia 12 de agosto de 2024.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 12 de agosto de 2024.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 08:00 horas do dia 12 de agosto de 2024.
LOCAL: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/

LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, do Banco do Brasil S/A, no [site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br), do município de Quedas do Iguaçu/Pr.

Quedas do Iguaçu, 26 de julho de 2024.

JOÃO ALVES DE MOURA
Pregoeiro

**MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**Estado do Paraná
CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49**GESTÃO 2021 - 2024**Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-8200 - Fax: (46) 3532-8233- Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná
Web Site: www.quedasdoiguacu.pr.gov.br**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024/PMQI**

A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de ultrassom e impressora através da **Emenda Parlamentar 37020014**, para o hospital municipal Dr. Auri Antônio Sanson do Município de Quedas do Iguaçu/Pr, conforme o contido no Edital e seus Anexos.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 18 de julho de 2024.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 07:59 horas do dia 30 de julho de 2024.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 30 de julho de 2024.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 08:00 horas do dia 30 de julho de 2024.
LOCAL: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/

LOCAL PARA INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, do Banco do Brasil S/A, no [site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br](http://www.quedasdoiguacu.pr.gov.br), do município de Quedas do Iguaçu/Pr.

Quedas do Iguaçu, 15 de julho de 2024.

JOÃO ALVES DE MOURA
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE GUARANIÁQU

Estado do Paraná

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL**MODALIDADE PREGÃO Nº 53/2024**

Comunicamos a alteração da especificação do item do ANEXO I – Termo de Referência do edital acima, com a seguinte redação:

Onde se lê:

Item	Quant	Un	Descrição	Marca	Unit R\$	Total R\$
8	300	Kg	Suplemento nutricional em pó para crianças de 3 a 10 anos, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais. Contém derivados de leite e de soja. Isento de glúten, podendo ser consumido por via oral ou por sondas. Sem sabor ou sabores variados. PARÂMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO NUTREN JR. LATA - MÍNIMO 400G E MÁXIMO 800G		134,92	40.476,00

Leia-se:

Item	Quant	Un	Descrição	Marca	Unit R\$	Total R\$
8	300	Kg	Suplemento nutricional em pó para crianças de 1 a 10 anos, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais podendo conter derivados de leite e de soja. Isento de glúten e lactose, podendo ser consumido por via oral ou por sondas. Sem sabor ou sabores variados. PARÂMETRO DE QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE AO NUTREN JR		134,92	40.476,00

Altera-se também a data da sessão de abertura das propostas, início do certame e julgamento da licitação em epígrafe, conforme artigo 55 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Limite para acolhimento das propostas: 09.08.2024 às 08:30 h

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME

Data: 09.08.2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília)

Local: Sistema BNC Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br>

A Integra do instrumento acima, poderá ser obtida junto ao Setor de Licitação desta Prefeitura à Av. Abilbon de Souza Naves 458, no horário das 9:00 às 16:00 h, de segunda a sexta-feira, no site www.guaraniacu.atende.net ou pelo e-mail licitacao@guaraniacu.pr.gov.br.

P U B L I C U E - S E

Guaraniacu, 29 de julho de 2024.

Osmário de Lima Portela
Prefeito.

**Câmara Municipal de
Laranjeiras do Sul - Paraná**

CNPJ 78.119.336/0001-65

PORTARIA Nº 06/2024

SÚMULA: Revoga Portaria N. 05/2020, e designa Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos na Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul/Pr, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º - Revoga Portaria N. 05/2020 de 12/08/2020.

Art. 2º. DESIGNA o Servidor Ednilson Fausto CPF: 880.355.309-68, detentor de Cargo de Provimento Efetivo de Advogado para exercer a função de Fiscal de Contratos na Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul/Pr.

Art. 3º. Fica concedida Função Gratificada - FG 03 pelo exercício da função de Fiscal de Contratos, nos termos da Lei N. 60/2017 de 12/12/2017 Publicada no Jornal Correio do Povo do Paraná, na Edição 2789 de 13/12/2017.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05/07/2024, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 05 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO MACHADO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 90036/2024. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 12 de agosto de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Aquisição de Material Esportivo para Implantação da Escolinha de Futebol na Aldeia Guarani nas Comunidades de Palmeirinha do Iguaçu e Mato Branco – Chopinzinho/PR. Valor máximo estimado: R\$ 25.574,99 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos). Gênero: Material Esportivo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Prociópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, <https://www.gov.br/pnccp/pt-br/>. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (46) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 90037/2024. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 15 de agosto de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Ministrar Curso Educacional Preparatório para ENEM e Pré-Vestibular, para atender a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte. Valor máximo estimado: R\$ 59.421,48 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Prociópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, <https://www.gov.br/pnccp/pt-br/>. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (46) 9 9937-0154.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 90038/2024. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 14 de agosto de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) de Nível III - Lote para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia. Valor máximo estimado: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Prociópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, <https://www.gov.br/pnccp/pt-br/>. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (46) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024****TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - AMPLA CONCORRÊNCIA**

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DECORRENTE DO CONVÊNIO Nº 942014/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA E O MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 31 de julho de 2024 até às 08h do dia 13 de agosto de 2024. Abertura das propostas após as 08h do dia 13 de agosto de 2024. Início da disputa de preços às 09h do dia 13 de agosto de 2024. **VALOR MÁXIMO TOTAL:** R\$ 122.719,00. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelviva.pr.gov.br ou www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívida, 29 de julho de 2024. Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR**PARECER DA PREGOIEIRA E EQUIPE DE APOIO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024**

DATA: 10/07/24 ABERTURA: 25/07/24 PROPOSTAS ATÉ: 08h DISPUTA: 09h
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESAS, BANCOS, LIXEIRAS E TOLDO; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [http://www.diariom](http://www.diariomunicipal.com.br/amp/)

[Home](#) > [Editais](#)

Edital nº 90038/2024

Acessar Contratação

Última atualização 29/07/2024

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade compradora:** 987503 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 29/07/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 29/07/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 14/08/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 76995414000160-1-000107/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa para elaboração de Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) de Nível III - Lote para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=98750305900382024>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 9.000,00

Itens

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
98750305900382024000	29/07/2024	Edital	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Memorando 21- 3.231/2024

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/08/2024 às 13:13:05

Proposta e Documentos de Habilitação da empresa ANX Arqueologia e Serviços Ltda

—
Silvio Alves da Rosa

Anexos:

0_CNDF_1.PDF
1_ALMIR_CNH_e_2023.pdf
1_CERT_1.PDF
1_CNPJ_1.PDF
1_DIPL_1.PDF
21_8AL_1.PDF
2_1ALT_1.PDF
2_CNDF_1.PDF
2_CURR_1.PDF
2_DEMO_1.PDF
3_ATES_1.PDF
3_ATES_2.PDF
3_CIMC_1.PDF
4_ATES_1.PDF
4_CNDM_1.PDF
5_ATES_1.PDF
5_CNDE_1.PDF
6_Atestado_TSLA.pdf
6_CRES_1.PDF
7_ATES_1.PDF
7_CNDT_1.PDF
CERTID_1.PDF
CND_CHOPINZINHO.pdf
CONSUL_1.PDF
DECLAR_1.PDF
NIVEL1_1.PDF
NIVEL3_1.PDF
NIVEL4_1.PDF
PROPOS_1.PDF
TCE.pdf
TCU.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANX ARQUEOLOGIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 45.046.726/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

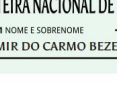
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:21:29 do dia 14/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/02/2025.

Código de controle da certidão: **6512.44EB.D9BF.5EF8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO							
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN									
2º E 1º NOME E SOBRENOME ALMIR DO CARMO BEZERRA				1ª HABILITAÇÃO 15/10/2003					
									
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 26/01/1984, CABO DE SANTO AGOSTINHO, PE									
4a DATA EMISSÃO 26/10/2023		4b VALIDADE 26/10/2033		ACC  D					
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 6303861 SSP PE									
4d CPF 048.937.064-03		5 Nº REGISTRO 03057044984		9 CAT HAB B					
NACIONALIDADE BRASILEIRO									
FILIAÇÃO JOSE DO CARMO BEZERRA									
									
									
7 ASSINATURA DO PORTADOR									
MARIA DO CARMO DE SOUZA									

2758325644

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		26/10/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL
RECIFE, PE

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

84809452004

PEI21998002

PERNAMBUCO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

1 - Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3 - Data de Nascimento / Date and Place of Birth / DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuance Date / DD/MM/YYYY / Fecha Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date / DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identificação - Órgão emissor / Identity document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filialion - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA030570449<842<<<<<<<<<
8401267M3310263BRA<<<<<<<<2
ALMIR<<D0<CARM0<BEZERRA<<<<<<



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FORUM DES. RODOLFO AURELIANO – RECIFE - PE
CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DE 1º GRAU
NÚCLEO DE REVISORES E CERTIFICADORES
E-MAIL: certidao.capital@tjpe.jus.br

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL

CERTIFICO, por me haver sido pedido, que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, no período de **10 (dez) anos até a presente data**, **não encontrei** processo DISTRIBUÍDO E EM TRAMITAÇÃO, no âmbito da Capital, **Varas Cíveis** (Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, Possessórias), em face de:

ANX ARQUEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
CPNJ: 45.046.726/0001-01

Essa Certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, ainda que em tramitação.

Essa Certidão não inclui os processos eletrônicos do PJE, sendo possível obter as certidões relativas a tais processos diretamente no site www.tjpe.jus.br/certidaopje/.

O teor dessa Certidão não se altera com o decurso do tempo, visto que não há mais a distribuição de processos físicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O referido é verdade. Dou fé.

Dada e passada nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em sexta-feira, 9 de agosto de 2024.

Raquel Camargo de Oliveira
Dias:1890808

Assinado de forma digital por Raquel
Camargo de Oliveira Dias:1890808
Dados: 2024.08.09 13:53:33 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.046.726/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2022	
NOME EMPRESARIAL ANX ARQUEOLOGIA E SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANX ADMINISTRACAO E SERVICOS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-01 - Administração de obras 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR	NÚMERO 3003	COMPLEMENTO TERREO CXPST 2221	
CEP 52.041-080	BAIRRO/DISTRITO ENCRUZILHADA	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEONARDO@SFSSISTEMAS.COM.BR		TELEFONE (81) 3204-4223	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/07/2024 às 14:16:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO



O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, tendo em vista

a conclusão do Curso de ARQUEOLOGIA

no 2º semestre do ano de 2009

e colação de grau a 05 / 07 / 2010

confere o título de MESTRE

a ALMIR DO CARMO BEZERRA

cédula de identidade nº 6.303.861

órgão expedidor SSP/PE

natural de PERNAMBUCO

nascido(a) a 26 de JANEIRO de 1984

nacionalidade BRASILEIRA

outorgando-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar

de todos os direitos e prerrogativas legais.

Amir do Carmo Bezerra

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Prof. Amisio Brasileiro de Freitas Dourado

Pró-Reitor Para Assuntos de Pesquisa e
Pós-Graduação / PROPESQ

Ricardo Pinto de Medeiros

Coordenador do Curso

Prof. Ricardo Pinto de Medeiros

Coordenador



Programa de Pós-Graduação em Arqueologia
UFPE

SIAPÉ 2332928

Recife(PE), 26 de MAIO de 2011

Arilson
Reitor

Prof. Arilson Edmar Gonçalves e Silva
Vice-Reitor / USP-PF

Serviço de Registro de
Diploma da UFPE - MEC

Em 01 de 09 de 2011

Guarandir R. Gouveia
Chefe

Amir do Carmo Bezerra

Diplomado(a)



ARISTIDES GONCALVES DE SOUZA NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/12/1981, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 035.107.964-54, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2089380, órgão expedidor ITEP- RN, residente e domiciliado na RUA MARIO ALENCAR ARARIPE, nº 364, SAPIRANGA, FORTALEZA, CE, CEP 60.833-163, BRASIL.

ALMIR DO CARMO BEZERRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/01/1984, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 048.937.064-03, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6303861, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado na RODOVIA PE 027 2019, S/N, QD-H LT-5, ALDEIA, PAUDALHO, PE, CEP 55.825-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ANX ENGENHARIA E ARQUEOLOGIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202086412, com sede Rua Silveira Lobo, 32, Caixa Postal 587, Poco Recife, PE, CEP 52061030, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.527.184/0001-45, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO QUADRO SOCIETARIO

ARISTIDES GONCALVES DE SOUZA NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/12/1981, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 035.107.964-54, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2089380, órgão expedidor INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - RN, residente e domiciliado na RUA MARIO ALENCAR ARARIPE, nº 364, SAPIRANGA, FORTALEZA, CE, CEP 60.833-163, BRASIL.

ALMIR DO CARMO BEZERRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/01/1984, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 048.937.064-03, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6303861, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado na RODOVIA PE 027 2019, S/N, QD-H LT-5, ALDEIA, PAUDALHO, PE, CEP 55.825-000, BRASIL.;

Req: 81200000342038

Página 1

18/01/2023



Certifico o Registro em 18/01/2023

Arquivamento 20228912652 de 18/01/2023 Protocolo 228912652 de 17/01/2023 NIRE 26202086412

Nome da empresa ANX ENGENHARIA E ARQUEOLOGIA LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 142183017512909



DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial **ANX ENGENHARIA E ARQUEOLOGIA LTDA** e nome fantasia **ANX ENGENHARIA E ARQUEOLOGIA**. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede na Rua Silveira Lobo, nº 32, Caixa Postal 587, Poco Recife, PE, CEP 52.061-030.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:

7112-0/00 - serviços de engenharia
9102-3/02 - restauração e conservação de lugares e prédios históricos
0210-1/06 - cultivo de mudas em viveiros florestais
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8130-3/00 - atividades paisagísticas
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7220-7/00 - pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
7119-7/04 - serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
7119-7/02 - atividades de estudos geológicos
7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia
7111-1/00 - serviços de arquitetura
4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente
4399-1/01 - administração de obras
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
4120-4/00 - construção de edifícios
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos;

CLÁUSULA SEXTA. O sociedade iniciou suas atividades em 04/02/2013 e o prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

Req: 81200000342038

Página 2

18/01/2023



Certifico o Registro em 18/01/2023

Arquivamento 20228912652 de 18/01/2023 Protocolo 228912652 de 17/01/2023 NIRE 26202086412

Nome da empresa ANX ENGENHARIA E ARQUEOLOGIA LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 142183017512909



DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SETIMA. O Capital Social da sociedade, que é de **R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões reais)**, representado por **5.000.000 (Cinco Milhões)** quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional do País, pelos sócios, da seguinte forma:

ARISTIDES GONCALVES DE SOUZA NETO, com 2.550.000 (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.550.000,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil reais) integralizado.

ALMIR DO CARMO BEZERRA, com 2.450.000 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais) integralizado

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DECIMA. A administração da sociedade caberá **CONJUNTAMENTE** ou **ISOLADAMENTE** aos sócios **ALMIR DO CARMO BEZERRA** e **ARISTIDES GONÇALVES DE SOUZA NETO**, com o poder e atribuição de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo único. No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Req: 81200000342038

Página 3

18/01/2023



DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro da cidade de Recife, Estado de Pernambuco para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 01 (uma) via de igual forma e teor.

RECIFE - PE, 17 de Janeiro de 2023.

ARISTIDES GONCALVES DE SOUZA NETO

ALMIR DO CARMO BEZERRA

Req: 81200000342038

Página 4



228912652

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ANX ENGENHARIA E ARQUEOLOGIA LTDA EPP
PROTOCOLO	228912652 - 17/01/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

MATRIZ

NIRE 26202086412
CNPJ 17.527.184/0001-45
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2023
SOB N: 20228912652

EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20228912652

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03510796454 - ARISTIDES GONCALVES DE SOUZA NETO - Assinado em 17/01/2023 às 13:10:08

Cpf: 04893706403 - ALMIR DO CARMO BEZERRA - Assinado em 17/01/2023 às 13:10:49

Assinado eletronicamente por
AMANDA AIRES VIEIRA
Responsável pelo expediente da JUCEPE
(Conforme ato nº 079, publicado em 13/01/2023 no DOE/PE)

1

18/01/2023



ALMIR DO CARMO BEZERRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/01/1984, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 048.937.064-03, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6303861, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado na RODOVIA PE 027, S/N, KM 14 LOTE H5, CENTRO, PAUDALHO, PE, CEP 55.825-970, BRASIL.

ARISTIDES GONCALVES DE SOUZA NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/12/1981, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 035.107.964-54, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 03591257670, órgão expedidor DETRAN - CE, residente e domiciliado na RUA MARIO ALENCAR ARARIPE, 364, SAPIRANGA-COITE, FORTALEZA, CE, CEP 60.833-163, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ANX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202793984, com sede R Bom Pastor, 47, Sala 0004 Galeria Iputinga, Iputinga Recife, PE, CEP 50670260, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 45.046.726/0001-01, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial ANX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **ANX ARQUEOLOGIA E SÉRVICOS LTDA**.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, 3003, TERREO CXPST 2221, ENCRUZILHADA, RECIFE, PE, CEP 52.041-080.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA. ADMINISTRACAO DE OBRAS SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL RESTAURACAO E CONSERVACAO DE LUGARES E PREDIOS HISTORICOS CONSULTORIA EM PUBLICIDADE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS FISICAS E NATURAIS ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE . OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA..

Página 1

26/07/2024



Certifico o Registro em 26/07/2024

Arquivamento 20248749951 de 26/07/2024 Protocolo 248749951 de 22/07/2024 NIRE 26202793984

Nome da empresa ANX ARQUEOLOGIA E SÉRVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 299087133550140



CNAE FISCAL

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
4399-1/01 - administração de obras
7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119-7/02 - atividades de estudos geológicos
7210-0/00 - pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
7220-7/00 - pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
7319-0/04 - consultoria em publicidade
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
9102-3/02 - restauração e conservação de lugares e prédios históricos

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA QUARTA. Retira-se da sociedade o sócio **ARISTIDES GONCALVES DE SOUZA NETO**, detentor de 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. O sócio **ARISTIDES GONCALVES DE SOUZA NETO**, detentor de 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, no valor nominal de R\$ de 1,00 (um real), cede e transfere em sua totalidade para o sócio **ALMIR DO CARMO BEZERRA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

ALMIR DO CARMO BEZERRA, com 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **ALMIR DO CARMO BEZERRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SETIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia

Página 2

26/07/2024



Certifico o Registro em 26/07/2024

Arquivamento 20248749951 de 26/07/2024 Protocolo 248749951 de 22/07/2024 NIRE 26202793984

Nome da empresa ANX ARQUEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 299087133550140



popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

ALMIR DO CARMO BEZERRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/01/1984, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 048.937.064-03, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6303861, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado na RODOVIA PE 027, S/N, KM 14 LOTE H5, CENTRO, PAUDALHO, PE, CEP 55.825-970, BRASIL.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial **ANX ARQUEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: AVENIDA NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, 3003, TERREO CXPST 2221, ENCRUZILHADA, RECIFE, PE, CEP 52.041-080.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objetos sociais:

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA. ADMINISTRACAO DE OBRAS SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL RESTAURACAO E CONSERVACAO DE LUGARES E PREDIOS HISTORICOS CONSULTORIA EM PUBLICIDADE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS FISICAS E NATURAIS ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE . OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLOGICOS SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA..

26/07/2024



CNAE FISCAL

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
4399-1/01 - administração de obras
7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119-7/02 - atividades de estudos geológicos
7210-0/00 - pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
7220-7/00 - pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
7319-0/04 - consultoria em publicidade
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
9102-3/02 - restauração e conservação de lugares e prédios históricos

CLÁUSULA SEXTA. O prazo de duração da sociedade é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre o sócio:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ALMIR DO CARMO BEZERRA	50.000	100,00	50.000,00
Total	50.000	100,00	50.000,00

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas. (art. 1.052, CC/2002).

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá isoladamente a **ALMIR DO CARMO BEZERRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade. (arts. 997 VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

26/07/2024



Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido pelo sócio.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas e defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro da cidade de Recife, Estado de Pernambuco para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Página 5



E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 01 (uma) via de igual forma e teor.

RECIFE-PE, 17 de Julho de 2024.

ALMIR DO CARMO BEZERRA

ARISTIDES GONCALVES DE SOUZA NETO

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUq8RbSWUMyE484xgr-IA&chave2=bivYHkOtZXwAGXcKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04893706403-ALMIR DO CARMO BEZERRA|03510796454-ARISTIDES GONCALVES DE SOUZA NETO

Página 6

26/07/2024



Certifico o Registro em 26/07/2024

Arquivamento 20248749951 de 26/07/2024 Protocolo 248749951 de 22/07/2024 NIRE 26202793984

Nome da empresa ANX ARQUEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 299087133550140



248749951

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ANX ARQUEOLOGIA E SÉRVICOS LTDA
PROTOCOLO	248749951 - 22/07/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 26202793984
CNPJ 45.046.726/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2024
SOB N: 20248749951

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20248749951

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03510796454 - ARISTIDES GONCALVES DE SOUZA NETO - Assinado em 26/07/2024 às 15:16:10

Cpf: 04893706403 - ALMIR DO CARMO BEZERRA - Assinado em 26/07/2024 às 15:15:22

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

1

26/07/2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.046.726/0001-01
Razão Social: ANX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Endereço: RUA DO BOM PASTOR 47 SALA 0004 GALERIA IP / IPUTINGA / RECIFE / PE / 50670-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2024 a 27/08/2024

Certificação Número: 2024072921325755238843

Informação obtida em 05/08/2024 10:52:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Almir do Carmo Bezerra

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/6396165522644296>
Última atualização do currículo em 21/05/2019

Graduado em História pela Fundação de Ensino Superior de Olinda - FUNESO (2006.2) e Pós-graduado no curso em História do Nordeste (Latu Sensu) pela FUNESO (2008.2). Possui Mestrado em Arqueologia e Preservação do Patrimônio Cultural (Stricto Sensu) pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE (2009.2). Tem experiência como professor de História em cursos pre-vestibulares e ensino médio, assim como Arqueólogo Coordenador e de campo em várias escavações e acompanhamento de obras, destacam-se: gasodutos da Petrobrás; Transposição do Rio São Francisco; projetos de Licenciamento de Parques Eólicos e Solares; Linhas de Transmissão, entre outros. Atualmente é aluno do curso de Doutorado em Arqueologia pela UFPE. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Almir do Carmo Bezerra
Nome em citações bibliográficas	BEZERRA, A. C.

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2017	Doutorado em andamento em Arqueologia (Conceito CAPES 5). Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Brasil. Orientador: Henry Socrates Lavalles Sullasi.
2007 - 2009	Mestrado em Arqueologia (Conceito CAPES 5). Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Brasil. Título: Da olaria para a fábrica. Cerâmica e produção açucareira no Engenho Monjope, Igarassu, Pernambuco.,Ano de Obtenção: 2010. Orientador: Carlos Alberto Etchevarne. Bolsista do(a): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, Brasil. Palavras-chave: Engenho; Fôrmas de açúcar; Arqueologia Histórica. Grande área: Ciências Humanas
2007 interrompida	Especialização interrompida em 2008 em História do Nordeste. (Carga Horária: 496h). Fundação de Ensino Superior de Olinda, FUNESO, Brasil. Título: ABERTURA DOS PORTOS: A INFLUÊNCIA DAS DECISÕES POLÍTICAS DO IMPÉRIO NO COTIDIANO PERNAMBUCO OITOCENTISTA.. Orientador: Flávio Jobiéggio.
2003 - 2006	Ano de interrupção: 2008 Graduação em História. Fundação de Ensino Superior de Olinda, FUNESO, Brasil.

Formação Complementar

2008 - 2008	Arqueomalacologia. (Carga horária: 20h). Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Brasil.
2008 - 2008	Arqueologia Subaquática. (Carga horária: 20h). Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Brasil.
2007 - 2007	Extensão universitária em Princípios de Arqueologia e Antropologia Forense. (Carga horária: 15h). Universidade Católica de Pernambuco, UNICAP, Brasil.
2007 - 2007	Topicos de Etologia. (Carga horária: 20h). Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Brasil.
2005 - 2005	Extensão universitária em Arqueologia: Preservação ambiental e educação patr. (Carga horária: 15h). Universidade Católica de Pernambuco, UNICAP, Brasil.

Atuação Profissional

ANX Engenharia e Arqueologia LTDA, ANX, Brasil.

Vínculo institucional**2013 - Atual****Outras informações**

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Arqueólogo, Carga horária: 40

Responsável pelas pesquisas arqueológicas da empresa ANX Engenharia e Arqueologia LTDA

AMPLA Engenharia, AMPLA, Brasil.

Vínculo institucional**2012 - Atual****Outras informações**

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Arqueólogo, Carga horária: 44

Arqueólogo responsável pelos projetos da empresa.

Instituto Nacional de Arqueologia, Paleontologia e Ambiente do Semi-árido, INAPAS, Brasil.

Vínculo institucional**2010 - 2010****Outras informações**

Vínculo: Contratado, Enquadramento Funcional: Arqueólogo, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

Trabalho como arqueólogo nas obras da Transposição do Rio São Francisco, pelo Instituto Nacional de Arqueologia, Paleontologia e Ambiente do Semi-árido - INAPAS.

Fundação Seridó, FUNSERIDO, Brasil.

Vínculo institucional**2011 - 2011****Outras informações**Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Arqueólogo de campo, Carga horária: 30
Construção do conjunto habitacional da comunidade do Pilar, Recife-PE. Acompanhamento de obra.**Vínculo institucional****2009 - 2009****Outras informações**Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Arqueólogo de campo, Carga horária: 40
Levantamento de Sítios com Registros Rupestres no Estado de Pernambuco (Prospecção arqueológica). Agreste Pernambucano**Vínculo institucional****2008 - 2008****Outras informações**Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Arqueólogo Técnico, Carga horária: 40
Acompanhamento Arqueológico do Gasoduto Cacimbas / Catu (GASCAC), PETROBRÁS
Gandu ? BA e Catu - BA 2008**Vínculo institucional****2006 - 2006****Outras informações**Vínculo: Estágio, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 20
Escavação arqueológica do Sítio Baluarte Porta da Terra (2º etapa). Recife - PE**Vínculo institucional****2005 - 2006****Outras informações**Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Arqueólogo técnico, Carga horária: 20
Acompanhamento e Salvamento Arqueológico na Variante do Gasoduto Nordeste (Guamaré/Cabo) PETROBRÁS. São Lourenço da Mata - PE**Vínculo institucional****2005 - 2005****Outras informações**Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Arqueólogo técnico, Carga horária: 20
Escavação arqueológica do Sítio Cruz do Patão. Recife - PE (acompanhamento de obra e salvamento arqueológico)

Optimum, OPT., Brasil.

Vínculo institucional**2011 - 2011****Outras informações**Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Arqueólogo de campo, Carga horária: 40
Projeto Usina Termoeletrica PE - IV, Local: Igarassu - PE. Prospecção e salvamento arqueológico.**Vínculo institucional****2011 - 2011****Outras informações**Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Arqueólogo de campo, Carga horária: 40
Projeto Caaporã - PB (prospecção e salvamento arqueológico)**Vínculo institucional****2010 - 2010****Outras informações**Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Arqueólogo de campo, Carga horária: 40
Prospecção e Salvamento na Duplicação da Rodovia PE ? 060. Cabo de Santo Agostinho - PE

Vínculo institucional
2012 - 2012
Outras informações

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Arqueólogo de campo, Carga horária: 40
Diagnóstico arqueológico nas linhas de transmissão UEE 24Kv Quixaba- Jaguaruana, Lagoa
Seca-Acaraú II, Acaraú II-Papagaio e Papagaio-Cajucoco. no Ceará.

Colégio Souza Veras, CSV, Brasil.

Vínculo institucional
2009 - 2010

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Professor de História, Carga horária:
14

Arqueologia Brasileira Consultoria Ltda, ARQUEOLOGIA BRAS, Brasil.

Vínculo institucional
2011 - 2011
Outras informações

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Arqueólogo de campo, Carga horária: 40
Prospecção e salvamento arqueológico na implantação da Central Eólica Icarai I,
Amontada-CE.

Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Brasil.

Vínculo institucional
2010 - 2010
Outras informações

Vínculo: Estágio, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 20
Escavação arqueológica no adro da Igreja da Madre de Deus. Recife - PE

Vínculo institucional
2008 - 2008
Outras informações

Vínculo: Estágio, Enquadramento Funcional: Estágio (mestrando), Carga horária: 40
Escavação arqueológica do Sítio Baixo da Ana Maria. São Raimundo Nonato - PI

Vínculo institucional
2008 - 2008
Outras informações

Vínculo: Estágio, Enquadramento Funcional: Estagiário (mestrando), Carga horária: 40
Escavação arqueológica do Sítio Engenho Inhamã. Igarassu - PE

Vínculo institucional
2007 - 2007
Outras informações

Vínculo: Estágio, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 40
Prospecção e escavação arqueológica do Sítio Umbuzeiro. Seridó - RN.

Vínculo institucional
2004 - 2006
Outras informações

Vínculo: Estágio, Enquadramento Funcional: Bolsista, Carga horária: 20
Estagiário do Núcleo de Estudos Arqueológicos - NEA (UFPE)

Vínculo institucional
2004 - 2004
Outras informações

Vínculo: Estágio, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 30
Escavação arqueológica na Fazenda de São Bento de Jaguaribe. Abreu e Lima - PE

Colégio Master Olinda, MASTER, Brasil.

Vínculo institucional
2009 - 2009
Outras informações

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Professor de História, Carga horária: 14
Foram ministradas aulas nos cursos: pré-vestibular; preparatório para o concurso PM-
Bombeiro e Banco do Brasil 2009.

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Humanas / Área: História.
2. Grande área: Ciências Humanas / Área: Arqueologia.

Idiomas

Inglês Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Francês Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Espanhol Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Produções

Produção bibliográfica

Resumos expandidos publicados em anais de congressos

Resumos publicados em anais de congressos

1. **BEZERRA, A. C..** Dados preliminares das faianças do sítio Pólo Alfândega no Bairro do Recife.. In: I Congresso Internacional da SAB, XIV Congresso da SAB, 2007, Florianópolis - SC. Anais do XIV Congresso da Sociedade de Arqueologia Brasileira, 2007. v. 1. p. 170-170.
2. ★ **BEZERRA, A. C..** Arqueologia Histórica no Litoral Pernambucano. In: IV Encontro de Iniciação Científica - PIBIC, 2006, Olinda. Anais do IV Encontro de Iniciação Científica - PIBIC - FUNESO, 2006. v. unico.
3. **BEZERRA, A. C..** CONHECENDO O MEIO AMBIENTE E A PRÉ-HISTÓRIA PERNAMBUCANA. In: IV Semana de História da UFRPE., 2005, Recife. CD, 2005. v. unico. p. 161-163.
4. ★ **BEZERRA, A. C.;** WANDERLEY, M. C. . CONHECENDO O MEIO AMBIENTE E A PRÉ-HISTÓRIA PERNAMBUCANA. In: III Encontro de Iniciação Científica - PIBIC, 2005, Olinda. Anais do III Encontro de Iniciação Científica - PIBIC - FUNESO, 2005. v. unico.
5. **BEZERRA, A. C.;** SANTOS, M. H. ; SILVA, H. N. . Faianças do Sítio São Bento. In: XIII Congresso da Sociedade de Arqueologia Brasileira, 2005, Campo Grande - MS. Anais do XIII Congresso da Sociedade de Arqueologia Brasileira, 2005. v. unico. p. 48-48.

Artigos aceitos para publicação

1. **BEZERRA, A. C..** Da olaria para a fábrica. Cerâmica e produção açucareira no Engenho Monjope, Pernambuco.. CLIO. Série Arqueológica (UFPE), 2011.

Apresentações de Trabalho

1. **BEZERRA, A. C..** DA OLARIA PARA A FÁBRICA. CERÂMICA E PRODUÇÃO AÇUCAREIRA NO ENGENHO MONJOPE, IGARASSU, PERNAMBUCO.. 2010. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
2. ★ **BEZERRA, A. C..** Dados preliminares das faianças do sítio Pólo Alfândega no bairro do Recife. 2007. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
3. **BEZERRA, A. C..** Faianças do Engenho Monjope. 2005. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
4. **BEZERRA, A. C..** Faianças do Engenho Monjope. 2005. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
5. **BEZERRA, A. C..** Conhecendo o Meio Ambiente e a Pré-história Pernambucana. 2005. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
6. **BEZERRA, A. C..** Conhecendo o Meio Ambiente e a Pré-história Pernambucana. 2005. (Apresentação de Trabalho/Outra).
7. **BEZERRA, A. C.;** SANTOS, M. H. ; SILVA, H. N. . Faianças do Sítio São Bento. 2005. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
8. ★ **BEZERRA, A. C..** Arqueologia Histórica no Litoral Pernambucano. 2005. (Apresentação de Trabalho/Outra).

Outras produções bibliográficas

1. **BEZERRA, A. C..** Abertura dos portos: a influência das decisões políticas no cotidiano e nos discursos de dominação em Pernambuco no século XIX .. Recife 2008 (Artigo).

Produção técnica

Trabalhos técnicos

1. **BEZERRA, A. C..** PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (NÍVEL III) NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DA UFV SALGUEIRO, NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA - PE. 2018.
2. **BEZERRA, A. C..** PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (NÍVEL III) NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO TÊS BARRAS RESIDENCIAL CLUBE, NO MUNICÍPIO DE LINHARES - ES. 2018.
3. **BEZERRA, A. C..** PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (NÍVEL III) NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DE MINERAÇÃO ROCHA FIRME, NO MUNICÍPIO DE PETROLINA - PE. 2018.
4. **BEZERRA, A. C..** PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (NÍVEL III) NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO EÓLICO AVENTURA, NO MUNICÍPIO DE TOUROS - RN. 2018.
5. **BEZERRA, A. C..** PROJETO DE IMPACTO AOS BENS CULTURAIS TOMBADOS, VALORADOS E REGISTRADOS NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DA LINHA DE TRANSMISSÃO AVENTURA II - V, NO MUNICÍPIOS DE JOÃO CÂMARA, TOUROS E PARAZINHO - RN. 2018.
6. **BEZERRA, A. C..** PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE POTENCIAL DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (NÍVEL IV) NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO 230KV AVENTURA II-V DE JOÃO CÂMARA, TOUROS E PARAZINHO - RN. 2018.
7. **BEZERRA, A. C..** PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO, PROSPECÇÃO ARQUEOLÓGICA, MONITORAMENTO ARQUEOLÓGICO E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE EÓLICO AVENTURA I, NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.. 2017.
8. **BEZERRA, A. C..** PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (NÍVEL III) NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DA SUBESTAÇÃO COLETORA ELEVADORA SE - MEL , NO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL - RN. 2017.
9. **BEZERRA, A. C..** PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (NÍVEL III) NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO 500KV SE AÇU III - SE MEL, MUNICÍPIOS DE AÇU, CARNAÚBAS E SERRA DO MEL - RN. 2017.

10. **BEZERRA, A. C..** PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (NÍVEL III) NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL GERADORA EÓLICA VILA ACRE II, MUNICÍPIO SERRA DO MEL - RN. 2017.
11. **BEZERRA, A. C..** PROGRAMAS DE RESGATE ARQUEOLÓGICO, MONITORAMENTO ARQUEOLÓGICO E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE EÓLICO AROEIRA, NO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA - RN. 2017.
12. **BEZERRA, A. C..** PROGRAMAS DE RESGATE ARQUEOLÓGICO, MONITORAMENTO ARQUEOLÓGICO E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE EÓLICO UMBUZEIRO, NO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA - RN. 2017.
13. **BEZERRA, A. C..** PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO, PROSPECÇÃO ARQUEOLÓGICA E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE EÓLICO TOURINHOS II. 2016.
14. ★ **BEZERRA, A. C..** PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO, PROSPECÇÃO ARQUEOLÓGICA, REGATE ARQUEOLÓGICO E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO 230KV MESSIAS / MACEIÓ II, NO ESTADO DE ALAGOAS. 2015.
15. **BEZERRA, A. C..** PROGRAMA DE RESGATE ARQUEOLÓGICA NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO 230 KV SOBRAL III / ACARAÚ-C2, NO ESTADO DO CEARÁ.O. 2015.
16. **BEZERRA, A. C..** PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO INTERVENTIVO, PROSPECÇÃO ARQUEOLÓGICA INTENSIVA, RESGATE ARQUEOLÓGICO E MONITORAMENTO ARQUEOLÓGICO NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO EÓLICO PEDRA CHEIROSA, NO MUNICÍPIO DE ITAREMA - CE. 2015.
17. **BEZERRA, A. C..** PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO, PROSPECÇÃO ARQUEOLÓGICA E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO CAMPOS DOS VENTOS - BLOCO SUL, NOS MUNICÍPIOS DE TOUROS E JOÃO CÂMARA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.. 2015.
18. **BEZERRA, A. C..** PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO, PROSPECÇÃO ARQUEOLÓGICA E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO DE USINAS FOTOVOLTAICAS LAGOA DO MORRO, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA ? BAHIA. 2014.
19. **BEZERRA, A. C..** PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO INTERVENTIVO, PROSPECÇÃO ARQUEOLÓGICA INTENSIVA E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO EÓLICO SALOÁ, NOS MUNICÍPIOS DE SALOÁ E IATI, PERNAMBUCO. 2014.
20. **BEZERRA, A. C..** PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO INTERVENTIVO, PROSPECÇÃO ARQUEOLÓGICA INTENSIVA E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO EÓLICO SERRA DOS VENTOS, NOS MUNICÍPIOS DE SALOÁ E PARANATAMA, PERNAMBUCO. 2014.
21. **BEZERRA, A. C..** PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO, PROSPECÇÃO ARQUEOLÓGICA E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE EÓLICO SANTA ÚRSULA, MUNICÍPIO DE TOUROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.. 2014.
22. **BEZERRA, A. C..** PROGRAMA DE PROSPECÇÃO, RESGATE E MONITORAMENTO ARQUEOLÓGICO (ARMAZÉNS 12, 13 E 14) DAS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO INTEGRADO PORTO NOVO RECIFE, BAIRRO DO RECIFE - PE. 2014.
23. **BEZERRA, A. C..** PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO INTERVENTIVO, PROSPECÇÃO ARQUEOLÓGICA INTENSIVA E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO HÍBRIDO OURO, OUROLÂNDIA, BAHIA. 2013.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. I Congresso Internacional da SAB, XIV Congresso da SAB. Dados preliminares das faianças do sítio Pólo Alfândega no Bairro do Recife.. 2007. (Congresso).
2. V Semana acadêmica de História da URFPE.Resultados preliminares da prospecção arqueológica na antiga sesmária Jaguaribe da capitania de Pernambuco.. 2007. (Simpósio).
3. II Encontro Científico Cultural da FUNESO.II ENCIC. 2006. (Encontro).
4. I Encontro Científico Cultural da FUNESO.I ENCIC- encontro Científico Cultural da FUNESO. 2005. (Encontro).
5. I Semana Acadêmica de História.I Semana Acadêmica de História. 2005. (Encontro).
6. I Semana de História.I Semana de História. 2005. (Encontro).
7. IV Semana de História da UFRPE - História Local e Regional: sociedade, política e patrimônio.. 2005. (Encontro).
8. XIII Encontro Nacional da SAB. Faianças do Sítio São Bento. 2005. (Congresso).
9. EXCURÇÃO CIENTIFICA MEIO AMBIENTE E PRÉ - HISTÓRIA.EXCURÇÃO CIENTIFICA. 2004. (Outra).
10. HISTÓRIA, EXCLUSÃO E DÍVIDA SOCIAL. 2004. (Encontro).
11. II Seminário - Desenvolvimento Turístico no Município do Paulista: Patrimônio, ecoturismo e Arqueologia. 2004. (Seminário).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 07/06/2019 às 16:52:27


 ANIX Engenharia e Arqueologia LTDA
 Almir do Carmo Bezerra
 Diretor Presidente
 CNPJ: 17.527.184/0001-45



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO



O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de ARQUEOLOGIA no 2º semestre do ano de 2009 e colação de grau a 05 / 07 / 2010 confere o título de MESTRE a ALMIR DO CARMO BEZERRA cédula de identidade nº 6.303.861 órgão expedidor SSP/PE natural de PERNAMBUCO nascido(a) a 26 de JANEIRO de 1984 nacionalidade BRASILEIRA outorgando-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Recife(PE), 26 de MAIO de 2011

Anísio Brasileiro
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Pró-Reitor Para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação / PROPEQ

Ricardo Pinto de Medeiros
Coordenador do Curso

 Prof. Ricardo Pinto de Medeiros
Coordenador
Programa de Pós-Graduação em Arqueologia
SIAPE 2332928

Almir do Carmo Bezerra
Diplomado(a)

Gilson Edmundo Gonçalves e Silva
Reitor

 Prof. Gilson Edmundo Gonçalves e Silva
Vice-Reitor / UFPE

Serviço de Registro de Diploma da UFPE - MEC

Em 01 de 09 de 2011

Renato R. Gonçalves
Chefe

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 E CONSOLIDADO DA SOCIEDADE ANX
ENGENHARIA E ARQUEOLOGIA LTDA – EPP**

CNPJ nº 17.527.184/0001-45

ALMIR DO CARMO BEZERRA, nacionalidade brasileira, nascido em 26/01/1984, solteiro, empresário, CPF/MF nº 048.937.064-03, RG: nº 6.303861, órgão expedidor SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Antônio Curado, 937, Engenho do Meio, Recife/PE, CEP: 50730180,

ARISTIDES GONCALVES DE SOUZA NETO, nacionalidade brasileira, nascido em 10/12/1981, solteiro, empresário, CPF/MF nº 035.107.964-54, RG: nº 2.089.380, órgão expedidor ITEP/RN, residente e domiciliado à Rua Mário Alencar Araripe, 364, Sapiroanga, Fortaleza/CE, CEP: 60833163,

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ANX ENGENHARIA E ARQUEOLOGIA LTDA-EPP**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na JUCEPE, sob NIRE nº **26202086412**, com sede à Rua Silveira Lobo, 32, Cxpst 587, Poço, Recife, PE, CEP: 52.061-030, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **17.527.184/0001-45**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O capital social, que era de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), passa a ser de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) dividido em 300 (Trezentas Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, em decorrência da aumento do capital social este fica assim distribuído:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
ALMIR DO CARMO BEZERRA	49	147.000	R\$ 147.000,00
ARISTIDES GONCALVES DE SOUZA NETO	51	153.000	R\$ 153.000,00
TOTAL	100	300.000	300.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – As novas quotas são integralizadas, totalmente neste ato, proporcionalmente a cada sócio pelo aproveitamento de parte da conta contábil, reserva de lucros, de exercícios anteriores até 31/12/2019 constante no **sped contábil de nº 07 (sete)** que será devidamente autenticado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco e na Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA 2ª- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, 1057, CC/2002)

Página 1

Certifico o Registro em 16/01/2020



Arquivamento 20209970804 de 16/01/2020 Protocolo 209970804 de 16/01/2020 NIRE 26202086412

Nome da empresa ANX ENGENHARIA E ARQUEOLOGIA LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 222806576828949

16/01/2020

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 E CONSOLIDADO DA SOCIEDADE ANX
ENGENHARIA E ARQUEOLOGIA LTDA – EPP**

CNPJ nº 17.527.184/0001-45

CLÁUSULA 3ª- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1.052, CC/2002)

CLÁUSULA 4ª- As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CONSOLIDAÇÃO

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

ALMIR DO CARMO BEZERRA, nacionalidade brasileira, nascido em 26/01/1984, solteiro, empresário, CPF/MF nº 048.937.064-03, RG: nº 6.303861, órgão expedidor SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Antônio Curado, 937, Engenho do Meio, Recife/PE, CEP: 50730180,

ARISTIDES GONCALVES DE SOUZA NETO, nacionalidade brasileira, nascido em 10/12/1981, solteiro, empresário, CPF/MF nº 035.107.964-54, RG: nº 2.089.380, órgão expedidor ITEP/RN, residente e domiciliado à Rua Mário Alencar Araripe, 364, Sapiiranga, Fortaleza/CE, CEP: 60833163.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ANX ENGENHARIA E ARQUEOLOGIA LTDA - EPP**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na JUCEPE, sob NIRE nº **26202086412**, com sede Rua Silveira Lobo, 32, Cxpst 587, Poço, Recife/PE, CEP: 52.061-030, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **17.527.184/0001-45**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª- A sociedade gira sob o nome empresarial **ANX ENGENHARIA E ARQUEOLOGIA LTDA – EPP**.

CLÁUSULA 2ª- A sociedade tem sede à Rua Silveira Lobo, 32, Cxpst 587, Poço, Recife/PE, CEP: 52.061-030.

CLÁUSULA 3ª- A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

Página 2



Certifico o Registro em 16/01/2020

Arquivamento 20209970804 de 16/01/2020 Protocolo 209970804 de 16/01/2020 NIRE 26202086412

Nome da empresa ANX ENGENHARIA E ARQUEOLOGIA LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 222806576828949

16/01/2020

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 E CONSOLIDADO DA SOCIEDADE ANX
ENGENHARIA E ARQUEOLOGIA LTDA – EPP**

CNPJ nº 17.527.184/0001-45

CLÁUSULA 4ª- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo a mesma iniciada suas atividades em 04 de Fevereiro de 2013.

CLÁUSULA 5ª- A sociedade tem por objetos sociais:

- Serviços de engenharia (CNAE 71.12-0/00)
- Atividades de apoio à produção florestal (CNAE 02.30-6/00)
- Serviços de cartografia, topografia e geodésia (CNAE 71.19-7/01)
- Atividades de estudos geológicos (CNAE 71.19-7/02)
- Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (CNAE 72.20-7/00)
- Outras atividades profissionais, científicas e técnicas como consultoria, assessoria em projetos de meio ambiente; (CNAE 74.90-1/99)
- Administração de obras (CNAE 43.99-1-01);
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 85.99-6-04);
- Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica (CNAE 35.11-5-02);
- Serviços para construção de partes de edifícios, tais como: telhados, coberturas, chaminés, lareiras e churrasqueiras. (CNAE 43.99-1-99)
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (CNAE 42.13-8-00).

CLÁUSULA 6ª- A sociedade tem o capital social de R\$ 300.000,00 (Cem mil Reais) dividido em 300.000 (Trezentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País. Ficando o capital social distribuído da seguinte forma:

SÓCIAS	%	QUOTAS	VALOR R\$
ALMIR DO CARMO BEZERRA	49	147.000	R\$ 147.000,00
ARISTIDES GONCALVES DE SOUZA NETO	51	153.000	R\$ 153.000,00
TOTAL	100	300.000	300.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – As novas quotas são integralizadas, totalmente neste ato, proporcionalmente a cada sócio pelo aproveitamento de parte da conta contábil, reserva de lucros, de exercícios anteriores até 31/12/2019 constante no **sped contábil de nº 07 (sete)** que será devidamente autenticado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco e na Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA 7ª- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento das outras sócias, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, 1057, CC/2002)

Página 3

Certifico o Registro em 16/01/2020

Arquivamento 20209970804 de 16/01/2020 Protocolo 209970804 de 16/01/2020 NIRE 26202086412

Nome da empresa ANX ENGENHARIA E ARQUEOLOGIA LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 222806576828949

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 E CONSOLIDADO DA SOCIEDADE ANX
ENGENHARIA E ARQUEOLOGIA LTDA – EPP**

CNPJ nº 17.527.184/0001-45

CLÁUSULA 8ª- A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1.052, CC/2002)

CLÁUSULA 9ª- A administração da sociedade caberá **CONJUNTAMENTE** ou **ISOLADAMENTE** aos sócios **ALMIR DO CARMO BEZERRA e ARISTIDES GONCALVES DE SOUZA NETO**, com o poder e atribuição de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo único. No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA 10ª- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA 11ª- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradoras, quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA 12ª- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou das sócias remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA 13ª- Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Página 4



Certifico o Registro em 16/01/2020

Arquivamento 20209970804 de 16/01/2020 Protocolo 209970804 de 16/01/2020 NIRE 26202086412

Nome da empresa ANX ENGENHARIA E ARQUEOLOGIA LTDA EPP

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 222806576828949

16/01/2020

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 E CONSOLIDADO DA SOCIEDADE ANX
ENGENHARIA E ARQUEOLOGIA LTDA – EPP**

CNPJ nº 17.527.184/0001-45

CLÁUSULA 14ª - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 15ª- O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece RECIFE.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Recife, 07 de Janeiro de 2020.


ANX Engenharia e Arqueologia LTDA
Almir do Carmo Bezerra
Diretor Presidente
CNPJ 17.527.184/0001-45
ALMIR DO CARMO BEZERRA
CPF: 048.937.064-03

ARISTIDES GONÇALVES DE SOUZA NETO
CPF: 035.107.964-54

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIAO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHEÇO por autenticidade a firma de
ARISTIDES GONÇALVES DE SOUZA NETO
Fortaleza, 7 de Janeiro de 2020
Selo Digital de Fiscalização Tipo 2 - No(s)

JOSE MACEDO DA SILVA
Tabelião Substituto



16/01/2020



209970804

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ANX ENGENHARIA E ARQUEOLOGIA LTDA EPP
PROTOCOLO	209970804 - 16/01/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202086412
CNPJ 17.527.184/0001-45
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2020
SOB N: 20209970804

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20209970804

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

16/01/2020



ANX ENGENHARIA E ARQUEOLOGIA LTDA

Demonstrações Financeiras

31 de dezembro de 2023

Endereço: Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 3003, CXPST 2221
Bairro: Encruzilhada **CEP:** 52.041-080
Cidade: Recife - PE
CNPJ: 45.046.726/0001-01
I.M.: 744.751-5
Orgão: Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em 04 Fevereiro 2013.
NIRE: 26202793984



ANX ARQUEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.046.726/0001-01

Demonstrações Financeiras

31 de dezembro de 2023

Índice

Demonstrações Financeiras

Balanço Patrimonial	3
Demonstração dos resultados	4
Notas explicativas das demonstrações de Janeiro a dezembro de 2023.....	5
Índices financeiros	6



ANX ARQUEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.046.726/0001-01

Balanco Patrimonial

31 de dezembro de 2023

Ativo	<u>Notas</u> <u>Explicativas</u>	2023	2022
Circulante			
Bancos e Equivalentes de Caixa		149.786,83	50.877,21
Contas a Receber		218.230,00	500,00
Estoques		-	-
Adiantamentos a Fornecedores		686.000,00	4.762,20
Outros créditos	2.1	1.795,80	319,80
Total do ativo circulante		1.055.812,63	56.459,21
Não circulante			
Realizavel a L. P.		593.656,84	148.568,24
Imobilizado	2.2	-	-
Intangivel		-	-
Investimentos	2.3	-	-
Total do ativo não circulante		593.656,84	148.568,24
TOTAL DO ATIVO		1.649.469,47	205.027,45

Passivo e Patrimônio Líquido		2023	2022
Circulante			
Empréstimos e Financiamentos		400.005,49	236.473,42
Contratos de Mútuos		-	-
Fornecedores Diversos		-	-
Obrigações Tributárias	2.4	102.579,08	7.417,16
Obrigações Sociais e Trabalhistas		372.208,84	16.402,51
Adiantamento de Clientes		-	-
Outras Contas a Pagar		43.173,95	20.791,41
Total do passivo circulante		917.967,36	281.084,50
Não Circulante			
Parcelamentos Federais	2.5	38.062,09	20.200,00
Empréstimos Sócios / Coligadas	2.6	594.575,23	-
Total do passivo não circulante		632.637,32	20.200,00
Total do passivo		1.550.604,68	301.284,50
Patrimônio líquido			
Capital Social		50.000,00	50.000,00
Lucros/Prejuizos Acumulados		(146.257,05)	(146.257,05)
Resultado do Período		195.121,84	(146.257,05)
Total do patrimônio líquido		98.864,79	(96.257,05)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.649.469,47	205.027,45



ANX ARQUEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.046.726/0001-01

Demonstrações dos resultados

31 de dezembro de 2023

	<u>Notas</u> <u>Explicativas</u>	<u>2023</u>	<u>2022</u>
Receita Bruta	3.1	273.816,00	265.394,00
(-) Devolução, Impostos e Cancelamentos		(18.843,82)	(17.178,31)
Receita Líquida		254.972,18	248.215,69
(-) Custo dos Serviços Prestados		(400,00)	(800,00)
Lucro Líquida das Vendas		254.572,18	247.415,69
Despesas Operacionais		(39.577,09)	(269.113,50)
Despesas Gerais e Administrativas		(19.873,25)	(123.161,68)
Resultado Não Operacional		-	(1.397,56)
Lucro Operacional antes do resultado Financeiro		195.121,84	(146.257,05)
Resultado Financeiro Líquido	3.2	-	-
Lucro antes do Imposto de renda, contribuição social		195.121,84	(146.257,05)
Imposto de renda e contribuição social		-	-
Lucro Líquido do Exercício		195.121,84	(146.257,05)

Almir do Carmo Bezerra
CPF 048.937.064-03 - Sócio

Leonardo Lago Perruci
CRC 018561 - Contador

**ANX ARQUEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 45.046.726/0001-01

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis - 31 de Dezembro 2023.**1) CONTEXTO OPERACIONAL**

A ANX Arqueologia e Serviços Ltda foi fundada em 27/01/2022, é uma sociedade empresária limitada, com sede matriz e foro na cidade de Recife / PE, tem como objeto social os serviços de engenharia e arqueologia em geral.

2) APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL e DRE

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames da NBM TG 1000 e ITG 1000, além dos princípios fundamentais da contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

2.1) OUTROS CREDITOS

Nesta conta esta representado o valor que a empresa fez de adiantamento a socios durante o decorrer do periodo.

2.2) OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS

O valor demonstrado nesta conta esta composto pelo SIMLES NACIONAL, onde são registrados com base no regime do simples, de acordo com a legislação e aliquotas vigentes.

2.3) PARCELAMENTOS FEDERAIS

O valor demonstrado nesta conta se refere aos parcelamentos federais de INSS feitos conforme legislação permitente.

2.4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - LONGO PRAZO

O valor demonstrado nesta conta se refere ao saldo de empréstimos bancários que ultrapassou os 12 meses do ano corrente.

3) APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

A Demonstração de Resultado foi elaborada baseada nos seguintes pontos:

3.1) RECEITA LIQUIDA

O valor demonstrado na linha "Receita Líquida" na demonstração de resultado equivale ao faturamento Bruto do ano, que foi de R\$ 273.816,00, subtraindo os Impostos e as Devoluções de Vendas no valor de R\$ 18.843,82.

3.2) RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO

O valor demonstrado nessa conta está composto por uma Receita Financeira no valor de R\$ 0,00 e uma Despesa Financeira no valor de R\$, apresentando assim o resultado de R\$



ANX ARQUEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 45.046.726/0001-01

Índices Financeiros

31 de dezembro de 2023

Índices		Fórmulas	Valor	Resultado
Liquidez	Corrente	AC/PC	1.055.812,63 917.967,36	1,15
	Seca	(AC-EST)/PC	1.055.812,63 917.967,36	1,15
	Geral	AC + RLP / PC + ELP	1.649.469,47 1.550.604,68	1,06
	Solvênte	Ativo Total Cap. Terceiros	1.649.469,47 1.032.642,81	1,60
Endividamento	Quantidade	Cap. Terceiro/ Passivo Total	1.032.642,81 1.649.469,47	0,63
	Qualidade	P. Circulante/ Cap. Terceiros	917.967,36 1.032.642,81	0,89

Onde,

- AC - Ativo Circulante
- EST - Estoque
- RLP - Realizavel à Longo Prazo
- PC - Passivo Circulante
- ELP - Exigível à Longo Prazo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa ANX Engenharia e Arqueologia LTDA, CNPJ: 17.527.184/0001-45, sob a coordenação geral do arqueólogo Almir do Carmo Bezerra e das arqueólogas Marina Souza Barbosa (CPF 089.925.814-08) e Stela Glaucia Alves Barthel (CPF 145.045.021-00), executou os serviços a seguir discriminados, atendendo satisfatoriamente às condições contratuais.

OBJETO

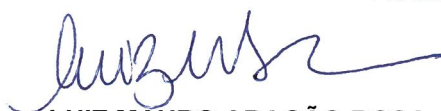
Programa de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Projeto de Urbanização do Parque Urbano de Camocim, no município de Camocim, no estado do Ceará.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- ✓ Prospeção arqueológica (total 1.760 horas);
- ✓ Levantamento etno-histórico;
- ✓ Avaliação de impacto aos bens tombados, valorados e registrados (total 1.760 horas);
- ✓ Levantamento do estado de conservação do patrimônio tombado, ferroviário e portuário de Camocim;
- ✓ Localização, delimitação, mapeamento e georreferenciamento dos bens culturais materiais e imateriais;
- ✓ Levantamento físico e aerofotogramétrico com drone (modelo 3D);
- ✓ Elaboração e execução do programa de educação patrimonial;
- ✓ Produção e impressão de material didático;
- ✓ Curadoria e análise de vestígios arqueológicos e edificações;

A pesquisa foi registrada no acerto técnico do IPHAN no processo nº 01496.001919/2017-13. Os serviços foram realizados entre julho de 2019 e junho de 2020.

Fortaleza/CE, 13 de agosto de 2020.



LUIZ MAURO ARAGÃO ROSA
Coordenador
PROINFOTUR – SETUR/CE

Arqueólogo Coordenador: Daniel Gonçalves Araújo
Arqueólogo de Campo: Francisco João Lopes Silva
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Baixo Guandú, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Geronal do Brasil Participações Ltda
Empreendimento: Loteamento Morada Verdes Mares
Processo nº 01506.002657/2019-00
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Morada Verdes Mares
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes
Arqueólogo de Campo: José Luiz de Moraes
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura de Iepê
Área de Abrangência: Município de Várzea Paulista, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Secretaria de Turismo do Estado do Ceará -SETUR
Empreendimento: Urbanização do Parque Urbano de Camocim
Processo nº 01496.001919/2017-13
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Urbanização do Parque Urbano de Camocim
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueóloga de Campo: Marina Souza Barbosa
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
Área de Abrangência: Município de Camocim, estado do Ceará
Prazo de Validade: 03 (três) meses

13-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: STS Empreendimentos e Participações Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Cidade Jardim
Processo nº 01506.007133/2017-35
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras de Implantação do Loteamento Residencial Cidade Jardim
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes Lins
Arqueóloga de Campo: Vanderleia Lima da Silva
Área de Abrangência: Município de Mogi-Guaçu, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rodrigo Fontes Locações Ltda-EPP
Empreendimento: Jazida Fazenda Bica
Processo nº 01504.000180/2018-59
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Jazida Fazenda Bica
Arqueóloga Coordenadora: Alessandra Rocha da Silva
Arqueólogo de Campo: Arthur dos Santos Marinho Graça Almeida
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Itabaianinha, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Capetinga Geração de Energia Ltda
Empreendimento: CGH Capetinga
Processo nº 01510.000426/2019-94
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da CGH Capetinga
Arqueóloga Coordenadora: Marina da Fonseca Lopes
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Municípios de Palma Sola e Anchieta, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Arogran Granitos Ltda
Empreendimento: Córrego do Café
Processo nº 01409.000591/2016-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Córrego do Café
Arqueólogo Coordenador: Daniel Gonçalves Araújo
Arqueólogo de Campo: Francisco João Lopes Silva
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Baixo Guandú, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda
Empreendimento: Usina Fotovoltaica e Subestação Terra do Sol XI e VII, Sol do Sertão XXXVI, XII, VIII, XXXV, e XIV
Processo nº 01502.000587/2019-87
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Usina Fotovoltaica e Subestação Terra do Sol XI e VII, Sol do Sertão XXXVI, XII, VIII, XXXV, XIII e XIV
Arqueólogo Coordenador: Mozart Martins de Araújo Júnior
Arqueólogo de Campo: Pedro Mateus Oliveira Abrantes Procedino
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Município de Oliveira dos Brejinhos, estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Nilva Eliane Poffo Schneider
Empreendimento: Loteamento Nicacio Marangoni
Processo nº 01510.000083/2019-68
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Nicacio Marangoni
Arqueólogo Coordenador: Alexandro Demathé
Arqueólogo de Campo: Alexandro Demathé
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia (GRUPEP) - Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL)
Área de Abrangência: Município de Taíó, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Statkraft Energias Renováveis S.A
Empreendimento: Parque Solar Fotovoltaico Sol de Brotas
Processo nº 01502.000787/2019-30
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Parque Solar Fotovoltaico Sol de Brotas
Arqueóloga Coordenadora: Márcia Cristina Labanca Ribeiro
Arqueólogo de Campo: Vítor Batista dos Santos

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)
Área de Abrangência: Município de Brotas de Macaúbas, estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Centrais Elétricas Cesar Filho Ltda
Empreendimento: Usina Fotovoltaica UFV 1,28 MW
Processo nº 01410.000097/2019-18
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Usina Fotovoltaica UFV 1,28 MW
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Arqueólogo de Campo: Robson Thauan de Jesus Silva
Apoio Institucional: Museu Regional de Arqueologia de Rondônia - Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Área de Abrangência: Município de Nova Brasilândia do Oeste, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Hitech Etiquetas Ltda
Empreendimento: CGH Aqua 02
Processo nº 01510.000317/2018-96
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento CGH Aqua 02
Arqueóloga Coordenadora: Luciana da Silva Peixoto
Arqueóloga de Campo: Victoria Ferreira Ulguim
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Ibirama, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Leide Monteiro Bastos - ME
Empreendimento: Leide - Lasa - 02
Processo nº 01409.000090/2019-27
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Leide - Lasa 02
Arqueólogo Coordenador: Igor da Silva Erler
Arqueólogo de Campo: Celso Perota
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orsich - Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica (IPAE)
Área de Abrangência: Município de Linhares, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tenda Negócios Imobiliários S.A
Empreendimento: Parque Pamplona I
Processo nº 01508.000470/2019-43
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Parque Pamplona I
Arqueólogo Coordenador: Fernando Figali Moreira Júnior
Arqueólogo de Campo: Lucio Cioni Sanabria Zarate
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de São José dos Pinhais, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

24-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Borborema Transmissão de Energia S.A.
Empreendimento: LT 500 kV Campina Grande III - João Pessoa II C1 e Canteiros de Obras
Processo nº 01408.000345/2018-81
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento LT 500 kV Campina Grande III - João Pessoa II C1 e Canteiros de Obras
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: Jonathan dos Santos Caino
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
Área de Abrangência: Municípios de Campina Grande, Queimadas, Fagundes, Ingá, Mogeiro, São José dos Ramos, Itabaiana, Pilar, São Miguel de Taipu, Pedras de Fogo, Santa Rita e João Pessoa, estado da Paraíba
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EKT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A
Processo nº 01401.000165/2018-69
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico da LT 230 KV SE Campo Grande II - SE Imbirussu C2
Arqueóloga Coordenadora: Janaina Patrícia Coutinho
Arqueóloga de Campo: Tainá Azeredo Campos Peclat
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e História Indígena - Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)
Área de Abrangência: Campo Grande e Terenos, estado de Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 22 (vinte e dois) meses

26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EKT 12-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A
Processo nº 01401.000156/2018-78
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico LT 230 kv SE Rio Brilhante - Dourados II, C2, CS
Arqueóloga Coordenadora: Janaina Patrícia Coutinho
Arqueóloga de Campo: Jane Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e História Indígena - Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)
Área de Abrangência: Municípios de Campo Grande, Dourados, Nova Alvorada do Sul e Rio Brilhante, estado de Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 11 (onze) meses

27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Gran Primos Granitos Ltda
Empreendimento: Gran Primos Mina Santo Antônio
Processo nº 01409.000126/2019-72
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Gran Primos Mina Santo Antônio
Arqueólogo Coordenador: Daniel Gonçalves Araújo
Arqueólogo de Campo: Francisco João Lopes Silva
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Santa Leopoldina, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

28-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MV Costa Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Costa Ville
Processo nº 01506.004018/2019-71
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Costa Ville





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que empresa ANX Engenharia e Arqueologia LTDA, CNPJ: 17.527.184/0001-45, sob a coordenação do arqueólogo Almir do Carmo Bezerra, executou os serviços a seguir discriminados, atendendo satisfatoriamente às condições contratuais.

OBJETO

Execução do Programa de Prospeção, Resgate e Monitoramento Arqueológico (Armazéns 12, 13 e 14) como uma das etapas de Licenciamento Ambiental da Obras de Revitalização do Complexo Integrado Porto Novo Recife, bairro do Recife, estado de Pernambuco.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- ✓ Prospeção intensiva;
- ✓ Coleta sistemática dos vestígios arqueológicos históricos com levantamento topográfico;
- ✓ Realização de sondagens para verificar a continuidade arqueológica e a formação estratigráfica na sub-superfície;
- ✓ Análise, curadoria, higienização e armazenagem dos vestígios arqueológicos em laboratório, resgatados em meio seco e úmido nas valas abertas durante a etapa de monitoramento das obras;
- ✓ Levantamento histórico e mapeamento das estruturas históricas remanescentes;
- ✓ Acompanhamento e monitoramento integral das obras de engenharia;

Porto Novo Recife S/A

Av. Alfredo Lisboa S/N, Patio Sul- Armazém 14 - Recife Antigo - Recife-PE
Cep: 50.030-000 – PABX 81 3031 9400



- ✓ Resgate de sítio arqueológico em contexto litorâneo encontrados no monitoramento;
- ✓ Elaboração e execução do Programa de Educação Patrimonial para a comunidade e trabalhadores envolvidos com o empreendimento.

A pesquisa arqueológica foi registrada conforme acervo técnico e portaria autorizativa do IPHAN sob o nº 01498.000983/2013-25. Os serviços foram realizados entre o período de 26/04/2013 a 24/05/2016.

Recife, 09 de abril de 2019.

Atenciosamente,



Porto Novo Recife

10018 F. M. L.
Eng. CREA 11974-D

Porto Novo Recife S/A

Av. Alfredo Lisboa S/N, Patio Sul- Armazém 14 - Recife Antigo - Recife-PE
Cep: 50.030-000 – PABX 81 3031 9400



Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 27 de outubro de 2016

Nº 49 - Processo/MinC nº 01400.002445/2008-40
PRONAC nº 08-2747
Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Nilson Weber, CPF nº 709.981.679-91, nos autos do Processo nº 01400.002445/2008-40 e NEGO PROVIMENTO, adotando as razões contidas no Despacho nº 99/2015-SEFIC/PASSIVO/G2, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

Nº 50 - Processo/MinC nº 01545.000070/2008-39
PRONAC nº 08-0611
Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Associação Cultural dos Amigos do Cisne Negro Cia de Dança, CNPJ nº 66516766/0001-31, nos autos do Processo nº 01545.000070/2008-39 e NEGO PROVIMENTO, adotando as razões contidas no Relatório de Análise de Recurso nº 216/C09/G03/Passivo/SEFIC/MinC, de 18 de outubro de 2016.

MARCELO CALERO FARIA GARCIA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
PORTARIA Nº 57, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental;

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

VII - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo n.º 01502.002358/2016-54
Projeto: Resgate, monitoramento arqueológico e Educação Patrimonial para o Parque Eólico Caititu 2
Arqueólogos Coordenadores: Walter Fagundes Morales e Pedro Alzair Pereira da Costa Júnior

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-PAB/UESC

Área de Abrangência: Município de Pindaí, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02- Processo n.º 01502.002209/2016-95

Projeto: Resgate e Educação Patrimonial para o Parque Eólico Papagaio

Arqueólogos Coordenadores: Walter Fagundes Morales e Pedro Alzair Pereira da Costa Júnior

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-PAB/UESC

Área de Abrangência: Município de Pindaí, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
03-Processo n.º 01502.002210/2016-10

Projeto: Resgate e Educação Patrimonial para o Parque Eólico Teiú 2

Arqueólogos Coordenadores: Walter Fagundes Morales e Pedro Alzair Pereira da Costa Júnior

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-PAB/UESC

Área de Abrangência: Município de Pindaí, estado da Bahia

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
04-Processo n.º 01494.000389/2014-55

Projeto: Salvamento Arqueológico dos sítios Cruzeiro, Córrego I e Córrego II - Área de Influência do Projeto Florestal Suzano - Setor A

Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão - Laboratório de Arqueologia

Área de Abrangência: Municípios de Imperatriz e Cidelândia, Estado do Maranhão

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
05- Processo n.º 01450.007619/2016-85

Projeto: Resgate Arqueológico dos Sítios Associados ao Empreendimento LT 800 kV Xingu-Estreito

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá

Área de Abrangência: Municípios de Sapucaia, Anapu, Canaã dos Carajás, Marabá, Novo Repartimento, Parauapebas, Marabá, Rio Maria e Floresta do Araguaia, Estado do Maranhão. Municípios de Aliança do Tocantins, Dueré, Cariri do Tocantins, Formoso do Araguaia, Pium, Dois Irmãos do Tocantins, Monte Santo do Tocantins, Talismã, Goianorte, Crixás do Tocantins, Chapada de Areia, Pugmil, Paraíso do Tocantins, Santa Rita do Tocantins e Miranorte, no Estado do Tocantins. Municípios de Alexânia, Ouvidor, Porangatu, Vila Propício, Cocalzinho de Goiás, Orizona, Vianópolis, Estrela do Norte, Mara Rosa, Campinorte, Santa Rita do Novo Destino, Estado do Goiás. Municípios de Sacramento, Perdizes, Patrocínio e Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
06-Processo n.º 01502.002355/2016-11

Projeto: Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial para o Parque Eólico Caititu 3

Arqueólogos Coordenadores: Walter Fagundes Morales e Pedro Alzair Pereira da Costa Júnior

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-PAB/UESC

Área de Abrangência: Município de Pindaí, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
07-Processo n.º 01496.000956/2016-15

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para o Sistema de Esgotamento Sanitário Flecheiras

Arqueóloga Coordenadora: Jessiane Montenegro Barboza dos Santos

Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - INSTITUTO TEMBETÁ

Área de Abrangência: Município de Trairi, Estado do Ceará

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
08- Processo n.º 01504.001528/2009-34

Projeto: Monitoramento e Salvamento do Patrimônio Arqueológico e Educação Patrimonial na área de implantação da Rodovia SE-100

Arqueólogos Coordenadores: Francesco Palermo Neto e Victor Alexandre Gomes de Brito

Apoio Institucional: Universidade Federal de Sergipe - Campus de Laranjeiras - Núcleo de Arqueologia

Abrangência: Municípios de Pirambu e Pacatuba, Estado de Sergipe

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

ANEXO II

01- Processo n.º 01514.002517/2010-96
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica - Projeto Mariana-Itaberito

Arqueóloga Coordenadora: Ione Mendes Malta

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Ouro Preto e Mariana, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02-Processo n.º 01502.003641/2015-12
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para área complementar da Planta de Filtragem do Projeto Pedra do Ferro

Arqueóloga Coordenadora: Cristiana de Cerqueira Silva Santana

Apoio Institucional: Universidade do Estado da Bahia, Campus VII, Senhor do Bonfim - Laboratório de Arqueologia e Paleontologia

Área de Abrangência: Município de Caetité, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03- Processo n.º 01510.000426/2014-80

Projeto: Caminhos para o Poder nas Terras Altas do Sul do Brasil: Diversidade Arquitetônica, Função e Mudança nos Centros Cerimoniais Taquara/Itacaré

Arqueólogo Coordenador: Jonas Gregório de Souza

Apoio Institucional: ruo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL

Área de Abrangência: Município de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 12 (Doze) meses
04-Processo n.º 01425.000471/2014-01

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo a Área de Influência da BR-174

Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Municípios de Colniza, Aripuanã, Jurema e Castanheira, Estado do Mato Grosso

Prazo de Validade: 10 (dez) meses
05- Processo n.º 01498.000983/2013-25

Projeto: Prospecção e Monitoramento Arqueológico para as Obras de Revitalização do Complexo Integrado do Porto do Recife

Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra

Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco

Área de Abrangência: Município de Recife, Estado de Pernambuco

Prazo de Validade: 12 (Doze) meses
06-Processo n.º 01502.001211/2016-47

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica para o Projeto de Requalificação das Vias Urbanas do Centro Antigo da Cidade de Salvador. Trecho: Rua Chile

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira

Juliani e Luiz Fernando Erig Lima

Apoio Institucional: Museu Arqueológico da Embasa

Área de Abrangência: Município de Salvador, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
07-Processo n.º 01506.005635/2014-89

Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial das obras de ampliação do Terminal Ultrafértil - TIPLAM

Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno Gonzalez

Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes - NUPÉC/CERPA

Área de Abrangência: Município de Santos, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (Seis) meses
08-Processo n.º 01494.000321/2015-57

Projeto: Diagnóstico de Arqueologia Preventiva - Forte Santo Antônio da Barra

Arqueólogo Coordenador: Ulysses Pernambucano de Mello Neto

Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Fundação Cultural do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão

Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
09-Processo n.º 01498.002034/2015-41

Projeto: Resgate Arqueológico na Área de Implantação da Linha de Transmissão 230 kV Seccionamento Recife II/Pirapama II

Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Vertical Engenharia e Incorporações LTDA
Empreendimento: Condomínio Residencial Horizontal em Ponta de Campina

Processo n.º: 01408.000551/2012-03
Projeto: Acompanhamento Arqueológico no Condomínio Residencial Horizontal Ponta de Campina

Arqueóloga Coordenadora: Cecília Barthel Carneiro Campello

Área de Abrangência: Município de Cabedelo, Estado da Paraíba

Prazo de Validade: 02 (dois) meses



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Coordenação Técnica do IPHAN-PE

Ofício Nº 1008/2019/COTEC IPHAN-PE/IPHAN-PE-IPHAN

Ao Senhor

Djalma Souto Maior Paes Júnior

Diretor-Presidente

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH

Rua Santana, 367, Casa Forte,

CEP 52060-460 - Recife/PE - Brasil

C/C

PORTO NOVO RECIFE S.A.

Av. Marquês de Olinda, nº 175, Bairro do Recife

CEP: 50-030-000 - Recife-PE.

Representante: fatima@portonovorecife.com.br / manoela@portonovorecife.com.br

C/C

Ao Senhor

Almir do Carmo Bezerra

ANX Engenharia e Arqueologia LTDA

Rua Antônio Curado, nº 937, Engenho do Meio,

CEP 50.730-180 - Recife / PE

arqueologia@anxengearq.com.br

anx@anxengearq.com.br

Assunto: Análise e Manifestação Conclusiva referente ao Relatório Final do Programa de Prospecção e Monitoramento Arqueológico para as Obras de Revitalização do Complexo Integrado do Porto do Recife, Bairro do Recife, Pernambuco.

Referência: 01498.000983/2013-25

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, a Superintendência do Iphan em Pernambuco informa que aprova o "Relatório Final do Programa de Prospecção e Monitoramento Arqueológico para as Obras de Revitalização do Complexo Integrado do Porto do Recife, Bairro do Recife, Recife-PE" **e se manifesta favorável à anuência da Licença de Instalação para a Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento em epígrafe.**

Por fim, comunica que é exigida, para a anuência da Licença de Operação, a apresentação do Programa de Resgate Arqueológico.

Atenciosamente,

Renata Borba

Superintendente do Iphan em Pernambuco



MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



Avenida Oliveira Lima, nº 824 - Bairro Boa Vista, Recife. CEP 50050-390

Telefone: (81) 3301-7786 | Website: www.iphan.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Renata Duarte Borba, Superintendente do IPHAN-PE**, em 10/09/2019, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1451673** e o código CRC **7207C42E**.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
GOTM - Gerência Operacional de Tributos Mercantis

CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

CÓDIGO DE INSCRIÇÃO MERCANTIL		COMPETÊNCIA	VALIDADE	SITUAÇÃO	EXERCÍCIOS	DATA CADASTRAMENTO
45.046.726/0001-01		2024/02	10/02/2025	ATIVO COM ALVARÁ	NÃO	27/01/2022
NOME/RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA		ANX ARQUEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA				
NOME/RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA		ANX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS				
NOME/RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA		LEONARDO@SFSSISTEMAS.COM.BR				
NOME/RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA		39726761				
NOME/RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA		Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar 3003 TERREO TERREO CXPST:22				
NOME/RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA		Encruzilhada 52041-080 RECIFE PERNAMBUCO				
NOME/RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA		Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar 3003 TERREO TERREO CXPST:22				
NOME/RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA		Encruzilhada 52041-080 RECIFE PERNAMBUCO				
NOME/RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA		ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXC CONSULT TÉCNICA ESPECÍFICA AP				
NOME/RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA		ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS APF				
NOME/RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA		ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE APV				
NOME/RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA		EMPRESA COM BENEFÍCIO FISCAL SIMPLES NACIONAL				
NOME/RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA		ACRÉSCIMO DE 4,82% EM RELAÇÃO A 2023 COM BASE NO IPCA (LEI 16.607/2000).				
NOME/RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA		VERIFIQUE A DATA DE VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA OU NAS CASAS LOTÉRICAS.				
NOME/RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA		UTILIZE O 0800 0811255 PARA ATUALIZAR TELEFONES, E-MAIL E PARA TIRAR DÚVIDAS. TENHA EM MÃOS A INSCRIÇÃO MERCANTIL.				
NOME/RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA		HÁ DÉBITOS				

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que empresa ANX Engenharia e Arqueologia LTDA, CNPJ: 17.527.184/0001-45, sob a coordenação do arqueólogo Almir do Carmo Bezerra, portador do CPF: 048.937.064-03 e responsabilidade técnico-profissional e científica dos arqueólogos **Rafael Sebastian Medeiros Saldanha** (CPF: 054.894.354-02) e Marcus Vinícius Sanzzoni de Paula (CPF 709.737.094-72), executou os serviços a seguir discriminados, atendendo satisfatoriamente às condições contratuais.

OBJETO

Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (Nível III) na Área Da Implantação do Complexo Eólico Vila Maranhão, Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte.

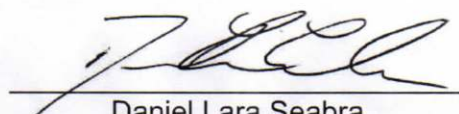
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- ✓ Elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico – PAIPA;
- ✓ Prospeção arqueológica em superfície e subsuperfície;
- ✓ Atividades de educação patrimonial;
- ✓ Caracterização arqueológica;
- ✓ Curadoria de artefatos arqueológicos;
- ✓ **Mapeamento e geoprocessamento;**
- ✓ Sugestões para a proteção, preservação e/ou mitigação dos impactos ao patrimônio arqueológico existente na ADA;
- ✓ Elaboração de Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico – RAIPA.

A pesquisa arqueológica foi registrada conforme acervo técnico IPHAN nº 01421.000061/2019-52. Os serviços foram realizados no período de dezembro/2019 a março/2020.

Rio de Janeiro, 01 de Julho de 2020.

Atenciosamente,



Daniel Lara Seabra
Voltalia Energia do Brasil

Correspondência: Voltalia Energia do Brasil Ltda. - CNPJ: 08.351.042/0001-89
Rua do Passeio, 78, 14º andar - Centro - CEP 2021-280 - Rio de Janeiro-RJ-BRA
Tel: +55 21 2221-7190 -

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ

Reconheço por **SEMELHANÇA** as firmas de:
DANIEL LARA SEABRA.....

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2020.

ANTONIO BRANDAO JUNIOR - ESCRIVENTE AUTORIZADO - Mat.
Emolumentos: R\$ R\$ 5,82 - TJ+Fundos: R\$ 2,39 - Total: R\$ 8,21
Selo(s): EDPV87235-RFX
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitpublico>





Certidão Negativa
Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome	2. CMC
ANX ARQUEOLOGIA E SÉRVICOS LTDA	744.751-5
3. Endereço	4. CNPJ/CPF
Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, 3003 TERREOTERREO CXPST:22 BAIRRO Encruzilhada, CEP 52041-080, RECIFE-PE	45.046.726/0001-01

5. Atividade Econômica
8599-60-4 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
7020-40-0 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXC CONSULT TÉCNICA ESPECÍFICA
8211-30-0 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
4399-10-1 ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
7119-70-2 ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS
7210-00-0 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS
8129-00-0 ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
7119-70-1 SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
7319-00-4 CONSULTORIA EM PUBLICIDADE
7220-70-0 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
7490-19-9 OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS N/ ESPECIFICAD ANTERIORMENTE
9102-30-2 RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS

6. Descrição
Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva
* * * * *

8. Validade/Autenticidade
Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade	10. Expedida em
996.6070.2122	Recife, 13 de AGOSTO de 2024
	11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até
	08 de AGOSTO de 2024



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que empresa ANX Engenharia e Arqueologia LTDA, CNPJ: 17.527.184/0001-45, sob a coordenação dos arqueólogos Almir do Carmo Bezerra, CPF: 048.937.064-03, Rafael Sebastian Medeiros Saldanha, CPF: 054.894.354-02 e Rosangela Bezerra Alves, CPF: 818.549.194-15, Rafael Alexandrina da Paz CPF: 098.542.934-83, executou os serviços a seguir discriminados, atendendo satisfatoriamente às condições contratuais.

Processo IPHAN nº 01504.000311/2019-89

OBJETO

AVALIAÇÃO DE IMPACTO, DELIMITAÇÃO DE SÍTIO ARQUEOLÓGICO E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NA ÁREA DE REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DO POVOADO CONVENTO, MUNICÍPIO DE INDIAROBÁ/SE.

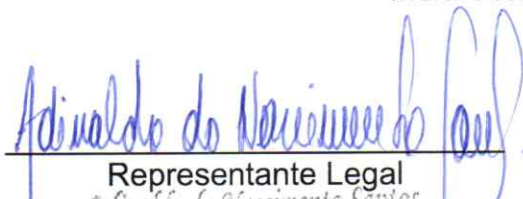
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- ✓ Elaboração e execução de PAIPA, RAIPA e Monitoramento Arqueológico (360 horas);
- ✓ Delimitação de Sítio Arqueológico Histórico Tombado;
- ✓ Prospecção em ruínas históricas;
- ✓ Curadoria e exposição de artefatos arqueológicos;
- ✓ Elaboração e execução do Projeto Integrado de Educação Patrimonial (80 horas);
- ✓ Levantamento físico e fotogramétrico com drone (modelo 3D);
- ✓ Projeto de sinalização, musealização, acessibilidade e socialização de sítio arqueológico urbano.

os serviços foram realizados no período de julho/2020 a maio/2021.

Indiaroba, 19 de Outubro de 2022.

Atenciosamente,


Representante Legal
Adinaldo do Nascimento Santos
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2024.000007369097-92

Data de Emissão: 13/08/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 45.046.726/0001-01

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **10/11/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa ANX Engenharia e Arqueologia LTDA, CNPJ: 17.527.184/0001-45, sob a coordenação geral do arqueólogo Almir do Carmo Bezerra (CPF 048.937.064-03), da arqueóloga Rosangela Bezerra Alves (CPF 818.549.194-15), do arqueólogo Rafael Sebastian Medeiros Saldanha (CPF: 054.894.354-02) e da assistente social Ana Fabíola do Nascimento Pontes (CPF 051.974.524-80), executou os serviços a seguir discriminados, atendendo satisfatoriamente às condições contratuais:

OBJETO

PROGRAMA DE PROSPECÇÃO, RESGATE ARQUEOLÓGICO, MONITORAMENTO E EDUCAÇÃO NO TRECHO MISSÃO VELHA – PORTO DO PECÉM (MVP) DA FERROVIA TRANSNORDESTINA, ESTADO DO CEARÁ

Processo IPHAN nº 01450.011519/2009- 24

Processo IBAMA nº 02001.004158/2007-59

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- ✓ Levantamento histórico e mapeamento do patrimônio histórico-cultural;
- ✓ Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico – nível III;
- ✓ Análise, curadoria, higienização e acondicionamento dos vestígios arqueológicos;
- ✓ Atividades multidisciplinares de educação patrimonial e ambiental;
- ✓ Elaboração de material didático e de divulgação;
- ✓ Serviços de Topografia e geoprocessamento das atividades de campo;

Os serviços foram realizados no período de outubro de 2019 a outubro de 2021.

Fortaleza, 14 de setembro de 2022.

Atenciosamente,



TRANSNORDESTINA
Logística S.A.
Andreas Kiekebusch
Gerência Geral de Meio Ambiente

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000007128191-57

Data de Emissão: 05/08/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 45.046.726/0001-01

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **02/11/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

PANORAMIA
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que empresa ANX Engenharia e Arqueologia LTDA, CNPJ: 17.527.184/0001-45, sob responsabilidade técnico-profissional e científica dos arqueólogos Almir do Carmo Bezerra, portador do CPF: 048.937.064-03 e Rayanny Christine Costa de Lima, portadora do CPF: 072.691.054-64, executou os serviços a seguir discriminados, atendendo satisfatoriamente às condições contratuais.

OBJETO

Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (Nível III) na Área de Implantação do Loteamento Bonavie, no município de Arapiraca, estado de Alagoas.

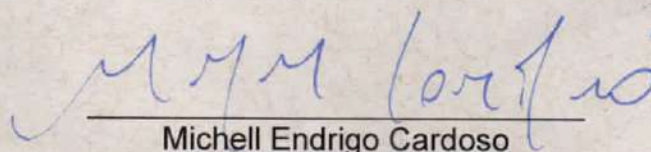
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- ✓ Elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - PAIPA
- ✓ Prospeção arqueológica em superfície e subsuperfície;
- ✓ Atividades de educação patrimonial;
- ✓ Levantamento etno-histórico;
- ✓ Curadoria de artefatos arqueológicos;
- ✓ Elaboração de Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - RAIPA

A pesquisa arqueológica foi registrada conforme acervo técnico IPHAN nº 01403.000346/2018-75. Os serviços foram realizados no período de 12/2018 a 05/2019.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2019.

Atenciosamente,



Michell Endrigo Cardoso
Panoramia Desenvolvimento Urbano Ltda – CNPJ 20.767.664/0001-98

Av. Barão Homem de Melo, 4.391- Sala 809 - Estoril
Belo Horizonte - MG - CEP: 30494-275

t: +55 (31) 3566 2008/2009

s: www.panoramianet.com.br



CARTÓRIO OLIVEIRA - SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO - BH, MG
RUA DOS GUAIJARAS, 637 - CEP 30180-100 - BELO HORIZONTE - MG - TELEFAX: (31) 3222-9000
TABELIÃO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
(CSW54143) MICHELL ENDRIGO CARDOSO
Belo Horizonte, 03/06/2019 10:58:59 8358
Em Teste. *[assinatura]* da verdade.

[assinatura] Lucas Nunes Ferreira

EMUL.:R\$5,30 TFC:R\$1,65 ISS:R\$0,25 Total:R\$7,20

"Qualquer emenda ou rasura será considerada como início de adulteração ou tentativa de fraude"

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CSW 54143



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 24/12/2018 | Edição: 246 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério da Cultura/Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/Centro Nacional de Arqueologia

PORTARIA Nº 79, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

ANEXO I

01-Processo n.º 01494.000550/2018-14

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo do Palácio La Ravardiére

Arqueólogo Coordenador: Ulisses Pernambucano de Melo Neto

Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão

Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão

Prazo de Validade: 03 (três) meses

02- Processo n.º: 01492.000390/2015-81

Projeto: Pesquisa Arqueológica e Educação Patrimonial no Anexo II do SESC Boulevard

Arqueólogo Coordenador: Raimundo Ney da Cruz Gomes

Apoio Institucional: Museu Histórico do Estado do Pará, Governo do Estado do Pará

Área de Abrangência: Município de Belém, Estado do Pará

Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO II

01- Processo nº 01498.001911/2014-86

Projeto: Pesquisas arqueológicas de acompanhamento das atividades de ligação de ramal, reparos e manutenções necessárias às redes de esgotamento sanitário a serem realizadas no Bairro de Recife e dentro do Perímetro Histórico de Olinda

Arqueóloga Coordenadora: Vera Lúcia Menelau de Mesquita

Apoio Institucional: Núcleo de Ensino e Pesquisas Arqueológicas (NEPARQ) do Departamento de História - Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)

Área de Abrangência: Municípios de Recife e Olinda, Estado de Pernambuco

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

02- Processo n.º 01450.010182/2009-38

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico da Rodovia Federal BR - 429

Arqueóloga Coordenadora: Elisângela de Moraes Silva

Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia (DARQ) - Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

Área de Abrangência: Municípios de Alvorada d'Oeste, Terra Boa, São Miguel do Guaporé, São Domingos do Guaporé, São Francisco do Guaporé e Costa Marques, Estado de Rondônia

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01- Processo n.º 01408.900052/2017-14

Projeto: Prospecção Não Interventiva e Levantamento do Patrimônio Arqueológico nos municípios de Massaranduba e Lagoa Seca - PB

Arqueóloga Coordenadora: Maria Marta Beatriz Maciel de Oliveira

Área de Abrangência: Municípios de Massaranduba e Lagoa Seca, Estado da Paraíba

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO IV

01- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Abílio Pedro Indústria e Comércio Ltda

Empreendimento: Nova Frente de Lavra de Diabásio - Calcário Cruzeiro

Processo n.º 01506.005513/2017-35

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para Nova Frente de Lavra de Diabásio - Calcário Cruzeiro

Arqueóloga Coordenadora: Edwiges Araújo de Castro Ribeiro

Arqueóloga de Campo: Edwiges Araújo de Castro Ribeiro

Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar (FUNDAMAR)

Área de Abrangência: Município de Limeira, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

02- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Nova Olinda SPE S/A

Empreendimento: Aumento da Eficiência Operacional no SAA de Olinda Nova Olinda

Processo n.º 01498.900583/2017-45

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Empreendimento Sistema de Abastecimento de Água Sítio Histórico de Olinda

Arqueóloga Coordenadora: Gleyce da Conceição Lopes dos Santos

Arqueóloga de Campo: Ana Valéria Araújo Menezes

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Secretaria de Patrimônio e Cultura - Prefeitura de Municipal de Olinda

Área de Abrangência: Município de Olinda, Estado de Pernambuco

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03-Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Carlos Alberto Franco de Almeida

Empreendimento: Loteamento Residencial Bosque da Prata

Processo n.º 01494.000365/2017-49

Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras do Loteamento Residencial Bosque da Prata

Arqueóloga Coordenadora: Sabrina Avanzo

Área de Abrangência: Município de São José de Ribamar, Estado do Maranhão

Prazo de validade: 02 (dois) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Rio do Ouro Mineração Ltda

Empreendimento: Projeto Rio do Ouro

Processo n.º 01516.000820/2018-91

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Projeto Rio do Ouro Mineração Ltda

Arqueóloga Coordenadora: Gislaire Valério de Lima Tedesco

Arqueóloga de Campo: Fernando Gonçalves Miranda

Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia, Centro de Pesquisa e Documentação em História e Arqueologia- Universidade Estadual de Goiás (UEG)

Área de Abrangência: Município de Faina, Estado de Goiás

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Alexandre Funai Negrão

Empreendimento: Fazenda Conforto

Processo n.º 01516.000120/2018-05

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Fazenda Conforto

Arqueólogo Coordenador: Jonas Israel de Sousa Melo

Arqueóloga de Campo: Maria Alexandrina de Sousa Melo

Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos - Prefeitura de Jataí

Área de Abrangência: Município de Nova Crixás, Estado de Goiás

Prazo de Validade: 07 (sete) meses

03- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: ABC Agricultura e Pecuária S.A.-ABC A&P

Empreendimento: Fazenda Cachoeira

Processo nº: 01514.000738/2018-87

Projeto: Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Fazenda Cachoeira

Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis de Almeida

Arqueólogo de Campo: Augusto Moutinho Miranda

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem-Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e

Mucuri (UFVJM)

Área de Abrangência: Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

04- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Limoeiro Geração de Energia Ltda.

Empreendimento: CGH Limoeiro

Processo nº 01510.900363/2017-14

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da CGH Limoeiro

Arqueólogo coordenador: Átila Perillo Filho

Arqueóloga de campo: Marina da Fonseca Lopes

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina

(NEEA/CEOM) -Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)

Área de Abrangência: Municípios de Municípios de Quilombo e São Domingos, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 08(oito) meses

05- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Lyx Participações e Empreendimentos Ltda

Empreendimento: Condomínio Residencial Pittsburgh

Processo n.º 01508.000217/2018-17

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas áreas da influência do Empreendimento Condomínio

Residencial Pittsburgh

Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra

Arqueólogo de Campo: Pedro Paulo Dantas Sobral

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História-Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 04 (três) meses

06-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Tibagi Energia SPE S.A

Empreendimento: SE Tibagi 138 kv

Processo n.º 01508.00164/2018-26

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico - Subestação Elétrica Tibagi 138 kv

Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro

Arqueólogo de Campo: Eloi Bora

Apoio Institucional: Museu Paranaense - Governo do Estado do Paraná

Área de Abrangência: Município de Tibagi, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

07-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Lígia Maria de Andrade Nóbrega

Empreendimento: Loteamento Jardim Aeroporto

Processo n.º 01506.901284/2017-81

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Loteamento Jardim Aeroporto

Arqueólogo Coordenador: Gerson Levi Lazzaris

Arqueólogo de Campo: Gerson Levi Lazzaris

Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy José Maria de Abreu-Prefeitura Municipal de Jacareí

Área de Abrangência: Município de Fartura, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

08- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Conceição Aparecida Esgarboze Ruiz

Empreendimento: Jardim Residencial Ernesto Esgarboze

Processo n.º 01506.900308/2017-85

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Jardim Residencial Ernesto

Esgarboze

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Arqueólogo de Campo: Julianio Meneghello

Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu

Área de Abrangência: Município de Leme, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

09- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Amarílio de Freitas

Empreendimento: Chácaras Aurora

Processo n.º 01506.007253/2017-32

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área Loteamento Chácaras Aurora

Arqueólogo Coordenador: Lília Benevides Guedes Lins

Arqueólogo de Campo: Rafael Bartolomucci

Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai-Prefeitura Municipal de Monte Mor

Área de Abrangência: Município de Arealva, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

10- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Guarino Empreendimentos e Participações Ltda

Empreendimento: Residencial Guarino

Processo n.º 01506.007173/2016-04

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Residencial Guarino

Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino Rosendo dos Santos

Arqueólogo de Campo: Taiguara Francisco Alexo da Rocha Silva

Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu

Área de Abrangência: Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 03 (três) meses

11- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Galassi Empreendimentos LTDA e Outros

Empreendimento: Jardim Recanto das Águas

Processo n.º 01506.005874/2016-09

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Loteamento Jardim Recanto das Águas

Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho

Arqueólogo de Campo: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho

Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu

Área de Abrangência: Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 03 (três) meses

12- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Pacaembu Construtora S.A

Empreendimento: Vida Nova Rio Clara

Processo n.º 01506.003861/2018-59

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área Loteamento Vida Nova Rio Clara

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Arqueólogo de Campo: Rafaela Regina Pascuti Leal

Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu

Área de Abrangência: Município de Rio Claro, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

13- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Evaldo Antônio Souza

Empreendimento: Condomínio Residencial Monte das Oliveiras

Processo n.º 01502.900677/2017-16

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico em Área Destinada do Residencial Monte das Oliveiras

Arqueólogo Coordenador: Sebastião Lacerda de Lima Filho

Arqueóloga de Campo: Daivisson Batista Santos

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP- Universidade do Estado da Bahia (UNEB)

Área de Abrangência: Município de Porto Seguro, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 03 (três) meses

14-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Voltalia Energia do Brasil LTDA

Empreendimento: Complexo Solar Belmonte

Processo n.º 01498.001635/2018-80??

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Empreendimento Complexo Solar

Belmonte

Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra

Arqueólogo de Campo: Alano Jaciguara Dantas de Alencar Martins

Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia-Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

Área de Abrangência: Município de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

15- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Dimensão Engenharia e Construção Ltda

Empreendimento: Residencial Essenza São Luís

Processo n.º 01494.000095/2018-57

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Residencial Essenza São Luís

Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira

Arqueólogo de Campo: Lucas Silva de Oliveira

Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Governo do Estado do

Maranhão

Área de Abrangência: Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão

Prazo de Validade: 01 (um) mês

16- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: CIVILCORP Incorporações Ltda

Empreendimento: Condomínio Residencial Renaissance II

Processo nº 01490.000198/2018-57

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Condomínio Residencial Renaissance II

Arqueólogo Coordenador: João Queiroz Rebouças

Arqueóloga de Campo: Jair Costa Ramos

Apoio Institucional: Museu da Amazônia - Núcleo de Arqueologia e Etnologia (MUSA-NAE) - Associação privada Museu

da Amazônia

Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas

Prazo de Validade: 03 (três) meses

17- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Jorge Vieira de Amorim

Empreendimento: Loteamento Bonavie

Processo n.º 01403.000346/2018-75

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Bonavie

Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra

Arqueólogo de Campo: Rayanny Christine Costa de Lima

Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL-Governo do Estado de Alagoas

Área de Abrangência: Município de Arapiraca, Estado de Alagoas

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

18- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Cia Bom Sucesso de Eletricidade

Empreendimento: PCH Espriado

Processo n.º 01510.002364/2016-11

Projeto: Programa de Gestão ao Patrimônio Arqueológico na área de influência da PCH Espriado

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos

Arqueólogo de Campo: Adriana Jussara Schuster

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí

Área de Abrangência: Municípios de Irineópolis e Timbó Grande, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 20 (vinte) meses

19- Enquadramento IN: Nível IV

Empreendedor: ETENE - Empresa Transmissora de Energia do Nordeste S/A

Empreendimento: LT 230 kV Nossa Senhora do Socorro - Penedo 2

Processo n.º 01450.900686/2017-51

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da LT 230 kV Nossa Senhora do Socorro - Penedo - C2

Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis

Arqueólogo de Campo: Marcellus d'Almeida de Almeida

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS) e Museu de História Natural - Universidade Federal de Alagoas (UFAL)

Área de Abrangência: Município de Penedo, no Estado de Alagoas, e municípios de Santana do São Francisco, Neópolis, Japoatã, Capela, Japarutuba, Rosário do Catete, Divina Pastora, Maruim, Riachuelo, Laranjeiras e Nossa Senhora do Socorro, no Estado de Sergipe.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

20- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Metalúrgica Industrial Bosch Ltda

Empreendimento: Metalúrgica Industrial Bosch

Processo nº 01508.000080/2018-92

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação da Metalúrgica Industrial Bosch

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber

Arqueólogo de Campo: Lindomar Mafioletti Junior

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia (LAE) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Área de Abrangência: Município de Contenda, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANX ARQUEOLOGIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.046.726/0001-01

Certidão nº: 53558879/2024

Expedição: 05/08/2024, às 11:09:56

Validade: 01/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANX ARQUEOLOGIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.046.726/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANX ARQUEOLOGIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 45.046.726/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:21:29 do dia 14/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2025.

Código de controle da certidão: **6512.44EB.D9BF.5EF8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CPF/CNPJ inexistente na base de dados. Faça uma solicitação de acesso para o cadastro desse CPF/CNPJ

Tipo de Certidão:

Contribuinte

▼

Informe o CPF/CNPJ do contribuinte:

45046726000101

Selecione a finalidade:

Consulta de Débitos

▼

Gerar certidão



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 45.046.726/0001-01
Razão Social: ANX ARQUEOLOGIA E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: ANX ADMINISTRACAO E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/10/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Sem Informação	
FGTS	Validade: 27/08/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade: 22/09/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade: 20/12/2022 (*)
Receita Municipal	Validade: 19/11/2022 (*)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANX ARQUEOLOGIA E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 45.046.726/0001-01, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Almir do Carmo Bezerra, portador da Carteira de Identidade n.º 6303861 SSP PE e do CPF n.º 048.937.064-03, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º 90038/2024, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(X) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar

n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou

empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei

Federal n.º 14.133/2021.

Recife, 14 de agosto de 2024.

ALMIR DO
CARMO
BEZERRA:04
893706403

Assinado de forma
digital por ALMIR DO
CARMO
BEZERRA:0489370640
3
Dados: 2024.08.14
10:50:37 -03'00'

Almir do Carmo Bezerra
CPF: 048.937.064-03
Diretor Presidente

ANX ARQUEOLOGIA E SERVICOS LTDA

Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 3003, CXPST 2221, Encruzilhada, Recife / PE – CEP: 52.041-080. CNPJ: 45.046.726/0001-01
Contato: <www.anxengearq.com.br> negocios@anxengearq.com.br Fone: +55 (81) 9 9608-2817 / 3129-0257

ANEXO IX DECLARAÇÃO LGPD

ANX ARQUEOLOGIA E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 45.046.726/0001-01, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Almir do Carmo Bezerra, portador da Carteira de Identidade n.º 6303861 SSP PE e do CPF n.º 048.937.064-03, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. referentes a participações societárias;
 - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. estado civil;
 - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. relações de parentesco;
 - 1.8. número de telefone;
 - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Recife, 14 de agosto de 2024.

ALMIR DO
CARMO
BEZERRA:048
93706403

Assinado de forma
digital por ALMIR DO
CARMO
BEZERRA:04893706403
Dados: 2024.08.14
10:50:49 -03'00'

Almir do Carmo Bezerra
CPF: 048.937.064-03
Diretor Presidente

ANEXO IX

DECLARAÇÃO LGPD

ANX ARQUEOLOGIA E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 45.046.726/0001-01, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Almir do Carmo Bezerra, portador da Carteira de Identidade n.º 6303861 SSP PE e do CPF n.º 048.937.064-03, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. referentes a participações societárias;
 - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. estado civil;
 - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. relações de parentesco;
 - 1.8. número de telefone;
 - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Recife, 14 de agosto de 2024.

ALMIR DO
CARMO
BEZERRA:04
893706403

Assinado de forma
digital por ALMIR
DO CARMO
BEZERRA:04893706
403
Dados: 2024.08.14
10:51:02 -03'00'

Almir do Carmo Bezerra
CPF: 048.937.064-03
Diretor Presidente

ANEXO V

DECLARAÇÃO

ANX ARQUEOLOGIA E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 45.046.726/0001-01, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Almir do Carmo Bezerra, portador da Carteira de Identidade n.º 6303861 SSP PE e do CPF n.º 048.937.064-03, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1. Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e

serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Recife, 14 de agosto de 2024.

ALMIR DO
CARMO
BEZERRA:048
93706403

Assinado de forma
digital por ALMIR DO
CARMO
BEZERRA:04893706403
Dados: 2024.08.14
10:51:17 -03'00'

Almir do Carmo Bezerra
CPF: 048.937.064-03
Diretor Presidente



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 45.046.726/0001-01
Razão Social: ANX ARQUEOLOGIA E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: ANX ADMINISTRACAO E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/10/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 50.000,00 Data de Abertura da Empresa: 27/01/2022
CNAE Primário: 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

CNAE Secundário 1: 4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
CNAE Secundário 2: 7119-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
CNAE Secundário 3: 7119-7/02 - ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS
CNAE Secundário 4: 7210-0/00 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM
CNAE Secundário 5: 7220-7/00 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM
CNAE Secundário 6: 7319-0/04 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE
CNAE Secundário 7: 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E
CNAE Secundário 8: 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS
CNAE Secundário 9: 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO
CNAE Secundário 10: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E
CNAE Secundário 11: 9102-3/02 - RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS

Dados para Contato

CEP: 52.041-080
Endereço: AVENIDA NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, 3003 - TERREO CXPST
Município / UF: Recife / Pernambuco
Telefone: (81) 32044223
E-mail: ANX@ANXENGARQ.COM.BR

Dados do Responsável Legal

CPF: 048.937.064-03
Nome: ALMIR DO CARMO BEZERRA

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 048.937.064-03
Nome: ALMIR DO CARMO BEZERRA
E-mail: anx@anxengearq.com.br

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 048.937.064-03 Participação Societária: 100,00%
Nome: ALMIR DO CARMO BEZERRA
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 26/01/1984
Filiação Materna: MARIA DO CARMO DE SOUZA
Estado Civil:
CEP: 55.825-000
Endereço: CONDOMINIO RESERVA DE ALDEIA MAGGIORE, KM 14 - QUADRA H5 -
Município / UF: Paudalho / Pernambuco
Telefone: (81) 34536539
E-mail: anx@anxengearq.com.br

Linhas Fornecimento

Serviços

809 - Consultoria / Assessoria - Engenharia
5380 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo
17868 - Consultoria e Assessoria - Pesquisa Histórica
18414 - Consultoria e Assessoria - Energia Renovável / ConservaçãoEnergia
20591 - Consultoria e Assessoria - Arquitetura



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 45.046.726/0001-01
Razão Social: ANX ARQUEOLOGIA E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: ANX ADMINISTRACAO E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/10/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Sem informação

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 27/08/2024
Código de Controle: 2024072921325755238843

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 22/09/2024
Código de Controle: 202976282024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 45.046.726/0001-01
Razão Social: ANX ARQUEOLOGIA E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: ANX ADMINISTRACAO E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado - Possui pendência

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: 7447515
Inscrição Municipal:

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 20/12/2022
Código de Controle: 2022.000006127694-44

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 19/11/2022
Código de Controle: 139840285

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO	Nº	90038/2024	Ano:	2024			
DADOS DO FORNECEDOR							
Fornecedor:	ANX Arqueologia e Serviços LTDA - ME						
CNPJ/CPF :	45.046.726/0001-01	Inscrição Estadual :	ISENTO				
Endereço :	AV NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, 3003, CXPST 2221		Bairro:	ENCRUZILHADA			
CEP:	52.041-080	Cidade:	Recife	Estado: PE			
Telefone:	(81) 3129-0257 / 99608-2817		Fax:				
Banco:	Banco do Brasil S.A. (01)	Agência:	8240-6	Conta-corrente: 937-7			
Constitui objeto desta licitação: Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) de Nível III - Lote para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.							
1. Especificações técnicas:							
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto	Valor Unitário s/ ICMS	Valor Total s/ ICMS	Alíquota % ICMS
1	Elaboração de Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) de Nível III	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	não se aplica
2. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.							
3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.							
4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de "operação interna", conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.							
4.1 as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.							
4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.							
5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.							
6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.							

ALMIR DO
CARMO
BEZERRA:04893706403
6403

Assinado de forma digital
por ALMIR DO CARMO
BEZERRA:04893706403
Dados: 2024.08.14
10:09:38 -03'00'

Recife, 14 de agosto de 2024.

Almir do Carmo Bezerra
CPF: 048.937.064-03
Diretor Presidente

ANX ARQUEOLOGIA E SERVICOS LTDA

Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 3003, CXPST 2221, Encruzilhada, Recife / PE – CEP: 52.041-080. CNPJ: 45.046.726/0001-01
Contato: <www.anxengearq.com.br> negocios@anxengearq.com.br Fone: +55 (81) 9 9608-2817 / 3129-0257



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 45046726000101

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/08/2024 09:18:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ANX ARQUEOLOGIA E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **45.046.726/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 22- 3.231/2024

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/08/2024 às 13:15:25

Relatório de Julgamento do item e Termo de Aceite

—
Silvio Alves da Rosa

Anexos:

RELATO_2.PDF

RELATO_3.PDF

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
SILVIO ALVES DA ROSA	14/08/2024 13:16:54	ICP-Brasil SILVIO ALVES DA ROSA CPF 032.XXX.XXX-62

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9192-30FE-FD26-49E3**

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
45046726000101	ANX ARQUEOLOGIA E SERVICOS LTDA	31/07/2024 10:27	ME ou EPP	Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 987503 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

PREGÃO 90038/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Contratação de empresa para elaboração de Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) de Nível III - Lote para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.		
Entrega de propostas:	De 29/07/2024 às 08:00 até 14/08/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 14/08/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2024 às 09:00:01	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	14/08/2024 às 09:10:22	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	14/08/2024 às 09:11:32	Bom dia senhor licitante, agradecemos sua participação em nosso certame

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
14/08/2024 às 09:00:01	Abertura da sessão pública
14/08/2024 às 09:10:22	Início da etapa de julgamento de propostas



Item 1 - Estudos e Projetos de Meio Ambiente - Avaliação e Elaboração do Relatório de Impacto

Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) de Nível III conforme Termo de Referência Específico do IPHAN (TRE) Nª 96/2024/DIVTEC Local: Loteamento Industrial.

Valor estimado:	R\$ 9.000,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	1	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100		
Situação:	Aguardando adjudicação		

Aceito e Habilitado por CPF ***.805.***_2 - SILVIO ALVES DA ROSA para ANX ARQUEOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ 45.046.726/0001-01, melhor lance: R\$ 9.000,0000

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
45.046.726/0001-01 - ANX ARQUEOLOGIA E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 9.000,0000	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 9.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 1.		

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2024 09:00:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	14/08/2024 09:10:02	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 45.046.726/0001-01	14/08/2024 09:12:14	Senhor licitante, é possível algum desconto?
pelo participante 45.046.726/0001-01	14/08/2024 09:13:54	Bom dia, infelizmente não conseguimos devido a complexidade dos estudos.
Sistema para o participante 45.046.726/0001-01	14/08/2024 09:17:07	Obrigado pela atenção
Sistema para o participante 45.046.726/0001-01	14/08/2024 09:17:54	Sr. Fornecedor ANX ARQUEOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ 45.046.726/0001-01, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:20:00 do dia 14/08/2024. Justificativa: Solicito a proposta ajustada com assinatura digital .
pelo participante 45.046.726/0001-01	14/08/2024 11:02:11	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:02:11 de 14/08/2024. 6 anexos foram enviados pelo fornecedor ANX ARQUEOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ 45.046.726/0001-01.
Sistema	14/08/2024 11:20:51	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/08/2024 11:30:51.
Sistema	14/08/2024 11:37:03	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/08/2024 11:47:03.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
14/08/2024 09:00:01	Item aberto para lances.
14/08/2024 09:10:02	Item com etapa aberta encerrada.
14/08/2024 09:10:02	Item encerrado para lances.
14/08/2024 09:17:54	Fornecedor ANX ARQUEOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ 45.046.726/0001-01 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 14/08/2024 11:20:00. Motivo: Solicito a proposta ajustada com assinatura digital .
14/08/2024 11:02:11	Fornecedor ANX ARQUEOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ 45.046.726/0001-01 finalizou o envio de anexo.
14/08/2024 11:20:51	Fornecedor ANX ARQUEOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ 45.046.726/0001-01 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 9.000,0000.
14/08/2024 11:37:03	Fornecedor ANX ARQUEOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ 45.046.726/0001-01 foi habilitado.
14/08/2024 11:48:43	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9192-30FE-FD26-49E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIO ALVES DA ROSA (CPF 032.XXX.XXX-62) em 14/08/2024 13:16:48 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9192-30FE-FD26-49E3>

Memorando 23- 3.231/2024

De: SILVIO R. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 14/08/2024 às 13:17:56

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMDEIT, PGM-LIC, GAB-LC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AO PA-TRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PAIPA) – LOTEAMENTO INDUSTRIAL

Relatório e Termo de Adjudicação e Homologação

—
Silvio Alves da Rosa

Anexos:

RELATO_1.PDF

TERMO_DE_ADJUDICACAO_E_HOMOLOGACAO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 987503 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR
PREGÃO 90038/2024

Às 13:01 horas do dia 14 de agosto do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, EDSON LUIZ CENCI, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 81/2024, Pregão nº 90038/2024.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Contratação de empresa para elaboração de Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) de Nível III - Lote para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.		
Entrega de propostas:	De 29/07/2024 às 08:00 até 14/08/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 14/08/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2024 às 09:00:01	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	14/08/2024 às 09:10:22	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	14/08/2024 às 09:11:32	Bom dia senhor licitante, agradecemos sua participação em nosso certame

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
14/08/2024 às 09:00:01	Abertura da sessão pública
14/08/2024 às 09:10:22	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Estudos e Projetos de Meio Ambiente - Avaliação e Elaboração do Relatório de Impacto

Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) de Nível III conforme Termo de Referência Específico do IPHAN (TRE) N° 96/2024/DIVTEC Local: Loteamento Industrial.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 9.000,0000
Unidade de fornecimento:	UNIDADE	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.894.***-8 - EDSON LUIZ CENCI para ANX ARQUEOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ 45.046.726/0001-01, melhor lance: R\$ 9.000,0000

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
45.046.726/0001-01 - ANX ARQUEOLOGIA E SERVICOS LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 9.000,0000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 9.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 1.		

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/08/2024 09:00:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	14/08/2024 09:10:02	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 45.046.726/0001-01	14/08/2024 09:12:14	Senhor licitante, é possível algum desconto?
pelo participante 45.046.726/0001-01	14/08/2024 09:13:54	Bom dia, infelizmente não conseguimos devido a complexidade dos estudos.
Sistema para o participante 45.046.726/0001-01	14/08/2024 09:17:07	Obrigado pela atenção
Sistema para o participante 45.046.726/0001-01	14/08/2024 09:17:54	Sr. Fornecedor ANX ARQUEOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ 45.046.726/0001-01, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:20:00 do dia 14/08/2024. Justificativa: Solicito a proposta ajustada com assinatura digital .
pelo participante 45.046.726/0001-01	14/08/2024 11:02:11	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:02:11 de 14/08/2024. 6 anexos foram enviados pelo fornecedor ANX ARQUEOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ 45.046.726/0001-01.
Sistema	14/08/2024 11:20:51	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/08/2024 11:30:51.
Sistema	14/08/2024 11:37:03	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/08/2024 11:47:03.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
14/08/2024 09:17:54	Fornecedor ANX ARQUEOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ 45.046.726/0001-01 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 14/08/2024 11:20:00. Motivo: Solicito a proposta ajustada com assinatura digital .
14/08/2024 11:02:11	Fornecedor ANX ARQUEOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ 45.046.726/0001-01 finalizou o envio de anexo.
14/08/2024 13:01:52	Fornecedor ANX ARQUEOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ 45.046.726/0001-01 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 9.000,0000.
14/08/2024 13:01:52	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	14/08/2024 11:30:51
Intenção de recurso na habilitação:	14/08/2024 11:47:03



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 90038/2024

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Por Item - Serviços nº 90038/2024, de 26/07/24, e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
ANX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	9.000,00

VALOR TOTAL R\$	9.000,00

Que apresentou o Menor Preço Por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14 de agosto de 2024

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E8C7-D289-1E12-C4AF> e informe o código E8C7-D289-1E12-C4AF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E8C7-D289-1E12-C4AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 14/08/2024 13:42:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E8C7-D289-1E12-C4AF>

Memorando 24- 3.231/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 15/08/2024 às 11:33:35

CONTRATO 206/2024 - ANX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

—
Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:
CONTRATO_206_2024_AXN_ARQUEOLOGIA_E_SERVICOS_LTDAassinado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fabio Viane Balen	15/08/2024 12:52:40	1Doc	FABIO VIANEI BALEN CPF 053.XXX.XXX-50
Edson Luiz Cenci	15/08/2024 13:17:04	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Francinele Dalmolin	15/08/2024 13:18:41	1Doc	FRANCINELE DALMOLIN CPF 038.XXX.XXX-95
Márcia Mitrut	15/08/2024 15:24:52	1Doc	MÁRCIA MITRUT CPF 036.XXX.XXX-29

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **114B-9AAF-D64A-8023**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VII

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 206/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretária de Administração, com sede no(a) Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, no município de Chopinzinho – PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001/60, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito(a) no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593-5/PR.

CONTRATADO(A): ANX ARQUEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.046.726/0001-01, com sede no(a) Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 3003, CXPST 2221, Bairro Encruzilhada, Município de Recife, Estado do Pernambuco. Neste ato representado por ALMIR DO CARMO BEZERRA, inscrito(a) no CPF sob o n.º 048.937.064-03, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 3003, CXPST 2221, Bairro Encruzilhada, Município de Recife, Estado do Pernambuco, e-mail negocios@anxengearq.com.br e telefone (81) 3129-0257/ 99608-2817.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 28 de março 2023; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 90038/2024 (Memorando n.º 3.231/2024) do Procedimento Licitatório nº 81/2024 que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) de Nível III - Lote para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Total	
01	01	Unid.	Projeto de Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) de Nível III conforme Termo de Referência Específico do IPHAN (TRE) Nº 96/2024/DIVTEC Local: Loteamento Industrial.	R\$ 9.000,00	
VALOR TOTAL				R\$ 9.000,00	

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 90038/2024, objeto do processo administrativo n.º 81/2024, qual terá sua homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município e conforme ato de autorização no Despacho nº 5 do memorando 3.231/2024.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 O prazo de entrega dos serviços (desde a elaboração do projeto até a análise do relatório e emissão da anuência pelo IPHAN) é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, em

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido, exclusiva para ME e EPP.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

remessa única, através da Plataforma 1doc, onde tramitará todo o procedimento administrativo referente ao contrato.

3.2 Os Serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3 Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4 Os Serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.6 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5 DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6 A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá o Servidor Senhor Fábio Viane Balen, qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.1 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à Servidora Senhora Francinele Dalmolin e como substituta do fiscal a Servidora Senhora Marcia Mitrut, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 O Sistema deverá ser entregue no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2 Os Serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3 Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 Os Serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 09.01 - DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)

Programa de Trabalho: 2369100062.053 - Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços

Elemento de Despesa: 3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Desdobrado: 1584 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 A ordem cronológica de pagamento a que se refere o caput do art. 141 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente para pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.

12 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Por se tratar de contratação de projetos, não há necessidade de garantia do contrato.

13 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS:

Não se aplica.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 28 de março de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

14.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

14.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

14.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

14.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão publicadas Diário Oficial do Município.

14.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

15 CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

16.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

17.1 O contratante e o contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

17.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

18.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas de controle.

18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho, 14 de agosto de 2024

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci - Prefeito
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ANX
ARQUEOLOGIA E SERVICOS
LTDA:45046726000101
Dados: 2024.08.15 11:19:59 -03'00'

ANX Arqueologia e Serviços Ltda – ME - Empresa
Almir do Carmo Bezerra - Representante Legal
CONTRATADA

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para aquisição de bens, SEM objeto definido, exclusiva para ME e EPP.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Fábio Viane Balen
Gestor do Contrato

Francinele Dalmolim
Fiscal do Contrato

Marcia Mitrut
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 114B-9AAF-D64A-8023

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANX ARQUEOLOGIA E SERVICOS LTDA (CNPJ 45.046.726/0001-01) VIA PORTADOR ALMIR DO CARMO BEZERRA (CPF 048.XXX.XXX-03) em 15/08/2024 11:19:59 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 15/08/2024 12:52:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 15/08/2024 13:16:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FRANCINELE DALMOLIN (CPF 038.XXX.XXX-95) em 15/08/2024 13:18:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MÁRCIA MITRUT (CPF 036.XXX.XXX-29) em 15/08/2024 15:24:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/114B-9AAF-D64A-8023>

Memorando 25- 3.231/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/08/2024 às 11:34:23

Em anexo:

- Extrato do Contrato

—

Eliziane Luiza Sangaleti

Auxiliar Administrativo

Anexos:

EXTRATO_CONTRATO_PE_90038_2024.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Extrato dos Contratos do Pregão Eletrônico nº 90036/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PAIPA) DE NÍVEL III - LOTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA. O prazo de vigência dos Contratos é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da assinatura. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O Sistema deverá ser entregue no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins. Os Serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Os Serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Gestão/Unidade: 09.01 - DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS. Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres) Programa de Trabalho: 2369100062.053 - Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços Elemento de Despesa: 3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Desdobrado: 1584 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO. Partes: Município de Chopinzinho e Contrato 206/2024 – Empresa – ANX ARQUEOLOGIA E SERVICOS LTDA. Valor Total R\$ 9.000,00. Data da assinatura: 14 de agosto de 2024. Chopinzinho - PR, Edson Luiz Cenci – Prefeito.

Memorando 26- 3.231/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/08/2024 às 08:12:44

Em anexo:

- Publicações

—
Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Contrato_PNCP.pdf

Extrato_dos_Contratos_AMP.pdf

Homologacao_AMP.pdf

Contrato nº 206/2024

Última atualização 16/08/2024

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 81 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 16/08/2024 **Data de assinatura:** 14/08/2024 **Vigência:** de 14/08/2024 a 08/08/2025

Id contrato PNCP: 76995414000160-2-000066/2024 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços **Id contratação PNCP:** [76995414000160-1-000110/2024](#)

Objeto:

Contratacao de Empresa para Elaboracao de Projeto de Avaliacao do Impacto ao Patrimonio Arqueologico PAIPA de Nivel III Lote para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico Inovacao e Tecnologia.

VALOR CONTRATADO

R\$ 9.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: ANX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA **CNPJ/CPF:** 45.046.726/0001-01 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
PE 900382024 CONTRATO 2062024 ANX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	16/08/2024	Contrato	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página

<

>

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO PE 90038-2024

Extrato dos Contratos do Pregão Eletrônico nº 90036/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PAIPA) DE NÍVEL III - LOTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA. O prazo de vigência dos Contratos é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da assinatura. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O Sistema deverá ser entregue no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins. Os Serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Os Serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Gestão/Unidade: 09.01 - DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS. Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres) Programa de Trabalho: 2369100062.053 - Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços Elemento de Despesa: 3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Desdobrado: 1584 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO. Partes: Município de Chopinzinho e Contrato 206/2024 – Empresa – ANX ARQUEOLOGIA E SERVICOS LTDA. Valor Total R\$ 9.000,00. Data da assinatura: 14 de agosto de 2024. Chopinzinho - PR,

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito.

Publicado por:
Eliziane Luiza Sangaleti
Código Identificador:3F2B891E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/08/2024. Edição 3090
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PE 90038-2024 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão N° 90038/2024

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Por Item - Serviços n° 90038/2024, de 26/07/24, e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
ANX ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	9.000,00
VALOR TOTAL R\$	9.000,00

Que apresentou o Menor Preço Por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14 de agosto de 2024

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Eliziane Luiza Sangaleti
Código Identificador:B2E9FF09

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/08/2024. Edição 3090
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>